



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA (PPGH/UFFS)**

CARLOS EDUARDO CARDOSO

**A LIBERDADE É NEGRA, MAS A IGUALDADE É BRANCA:
RACIALIZAÇÃO NOS CAMPOS DE PALMAS/PR, (1870-1910)**

CHAPECÓ

2022

CARLOS EDUARDO CARDOSO

**A LIBERDADE É NEGRA, MAS A IGUALDADE É BRANCA:
RACIALIZAÇÃO NOS CAMPOS DE PALMAS/PR, (1870-1910)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Antonio Marcos Myskiw.

Linha 2: História dos Movimentos e das Relações Sociais.

CHAPECÓ

2022

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Cardoso, Carlos Eduardo
A Liberdade é Negra, Mas a Igualdade é Branca:
Racialização nos Campos de Palmas/PR, (1870-1910) /
Carlos Eduardo Cardoso. -- 2022.
105 f.

Orientador: Doutor Antonio Marcos Myskiw

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal da
Fronteira Sul, Programa de Pós-Graduação em História,
Chapecó, SC, 2022.

1. Pós-abolição. 2. Cidadania. 3. Racialização. I.
Myskiw, Antonio Marcos, orient. II. Universidade Federal
da Fronteira Sul. III. Título.

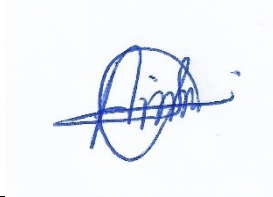
CARLOS EDUARDO CARDOSO

**A LIBERDADE É NEGRA, MAS A IGUALDADE É BRANCA: RACIALIZAÇÃO
NOS CAMPOS DE PALMAS/PR, (1870-1910)**

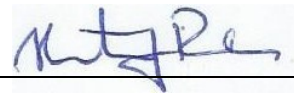
Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal da Fronteira Sul-UFFS. Para obtenção do título de Mestre em História, defendido em banca examinadora em 09/12/2022.

Aprovado em: 09/12/2022

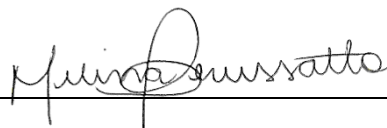
BANCA EXAMINADORA:



Professor Dr. Antonio Marcos Myskiw (Orientador)



Professor Dr. Humberto José da Rocha (UFFS)



Professora Dra. Melina Kleinert Perussato (UFRG)

Professora Dra. Daniele Weigert. (Suplente)

A Pedro Moreira Cardoso (*in memoriam*), avô que conheci quando criança, mas pouco me recordo. À Maria Rufina Xavier Cardoso (*in memoriam*), mulher negra e referência de resistência, avó que conheci através das histórias contadas por meu pai. A todos os Jeronymos que perderam sua vida vítimas de agressão em uma sociedade racista. A José e Janete, meus pais, que me apoiaram em seguir a vida acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Escrever uma dissertação não é uma tarefa fácil. Escrever uma dissertação durante uma pandemia se tornou tarefa mais difícil ainda. O medo, a incerteza e insegurança, fizeram parte de minha rotina ao longo destes dois anos de mestrado. E, se cheguei até aqui foi graças a várias pessoas que foram muito importantes nesse processo, iniciado ainda em outubro de 2020. Utilizo deste espaço para fazer agradecimentos a todos que, de alguma forma, contribuíram nesse processo de formação acadêmica.

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me capacitado. Sem Ele eu não conseguiria chegar até aqui. Obrigado Senhor por sempre estar ao meu lado, por renovar as forças para continuar a pesquisa. Tenho certeza de que sem fé meu caminho seria vazio de sentido.

Agradeço aos profissionais da saúde, pesquisadores e todos os envolvidos na busca por uma vacina para as variantes de Covid, que salvaram muitas vidas. Aqui registro minhas condolências às vidas perdidas ao longo desta pandemia. Agradeço aos professores da rede estadual e municipal por nunca desistirem e buscarem diferentes formas para que um ensino de qualidade chegasse a todos os alunos. Os profissionais da educação precisaram se reinventar durante a pandemia para continuar a missão de levar o saber a todos. Vocês foram o símbolo de resistência por uma educação pública e de qualidade. Faço aqui um agradecimento especial a todos os professores do Programa de Pós-graduação em História (PPGH) da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS *Campus* Chapecó, por todo empenho e auxílio, mesmo que a distância. Vocês foram os grandes incentivadores da nossa trajetória.

Agradeço a duas pessoas muito importantes para mim: José Norberto Moreira Cardoso e Janete Martins, meus pais, que sempre estiveram ao meu lado, acompanharam minhas angústias e dificuldades, me apoiando e me incentivando a realizar os meus sonhos. Vocês são o motivo de eu ter chegado até aqui. Sei que vocês abriram mão de muita coisa em prol da minha educação e da educação de meus irmãos. O esforço de vocês valeu a pena. Obrigado por acreditarem no meu potencial, por terem me ensinado desde criança que a educação é a base de tudo. Quero dizer que sou eternamente grato por tudo e que amo vocês.

Ao meu orientador, Dr. Antonio Marcos Myskiw, por todo apoio nessa trajetória, durante esses dois anos trocamos ideias e aprendizagens. Agradeço por dedicar parte de seu tempo, atenção e conhecimento. Por todas nossas conversas, das quais eu sempre saía com

uma “pulguinha atrás da orelha” e me faziam refletir durante dias sobre minha pesquisa, obrigado. Agradeço a UFFS *Campus* Chapecó, instituição que me abriu e ainda abre muitas portas. Obrigado UFFS por acolher os estudantes; por me permitir ter uma educação de qualidade e gratuita, e, por me possibilitar cursar uma pós-graduação.

Agradeço aos meus irmãos João e Ricardo, por todo o incentivo ao longo de todo esse tempo, à Bety minha cunhada, e Victor meu sobrinho, obrigado também pelo incentivo. Vocês também são o motivo de eu chegar até aqui.

A minha amiga e confidente Leticia Solivo. Obrigado por todas as nossas conversas. Juntos, compartilhamos as nossas angústias e alegrias, tanto as da sala de aula quanto as da pesquisa. Desde a graduação compartilhamos o desejo de fazer a diferença na educação. Sem o seu companheirismo essa trajetória seria mais difícil.

À Isabel Engler, amiga que a graduação me deu. Obrigado por nossas conversas e por todo apoio. É nos momentos mais difíceis que nascem os verdadeiros amigos e você sempre esteve ao meu lado, dando todo o apoio preciso, obrigado.

Aos colegas de mestrado, que mesmo não tendo encontrado pessoalmente, compartilhei, por muitas vezes, preocupações. Um agradecimento especial aos colegas Angela e Diego, colegas que dividiram comigo angústias e alegrias na busca pela bolsa de estudo, ferramenta fundamental desta pesquisa. À colega Saionara com quem conversei muitas vezes, agradeço pelo apoio durante as disciplinas e troca de vibrações positivas. À Eduarda, colega de mestrado que não conheci pessoalmente por causa da pandemia, mas sou grato por todo o apoio e trocas de informações que foram muito importantes.

E o que seria da nossa vida sem amigos? Faço um agradecimento especial a minha amiga Leticia Venson. Obrigado por todo apoio nesse período de formação, por me acalmar nos momentos de surto onde eu achava que daria tudo errado. Você estava ao meu lado para dizer calma, vai dar tempo... você consegue. Seus conselhos foram de extrema importância.

Às minhas amigas Camila e Eula. Vocês chegaram em meu caminho ainda em 2020, e quem diria que nos tornaríamos grandes amigos. Com vocês eu compartilhei bons momentos, mas momentos difíceis também. Desde a aprovação do mestrado até este momento. Obrigado pelos incentivos.

Aos meus colegas de trabalho do Centro de Educação de Jovens e Adultos de Chapecó (CEJA), que não citarei, pois, são muitos. Vocês estão em meu coração. Obrigado por todo o apoio e incentivo e por acreditarem que eu sou capaz. Juntos, diariamente

buscamos dar o melhor para nossos alunos, acreditando que a educação pode transformar vidas.

Aos meus colegas e amigos/as da Escola de Educação Básica Saad Antônio Sarquis, que também não citarei já que são muitos. Nossos almoços ficarão guardados em meu coração. Obrigado pelo companheirismo, festas e risadas. Vocês fazem falta no meu dia a dia.

Géssica P. Rodrigues: obrigado por todas as nossas conversas de academia, uma amizade que começou ainda na graduação. Aos amigos especiais: Habigail, Bruna e Josué, obrigado por todos os momentos que passamos juntos, por comemorarem comigo as conquistas e estarem ao meu lado nos momentos difíceis, que não convém falar aqui, vocês são a prova que apesar das diferenças nossa amizade prevalece. Obrigado por tudo.

Agradeço aos membros da banca avaliadora, Professor Dr. Francimar Ilha da Silva Petrolí, Professora Dra. Melina Kleinert Perussatto e Professora Dra. Daniele Weigert, Professor Dr. Humberto José da Rocha por todas as contribuições na qualificação deste trabalho, troca de fontes e bibliografias. Vocês fazem parte desta minha conquista. Um agradecimento especial a minha colega e amiga Josete que fez a revisão ortográfica desta dissertação. À minha amiga Paula, por ter auxiliado na tradução do abstract.

Quando me desafiei a fazer uma pós-graduação, o que mais me preocupava era a questão financeira, por isso nesse momento agradeço a UFFS pelos nove meses de bolsa institucional e ao Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU pelos outros dezoito meses de bolsa. A pesquisa brasileira vem sofrendo ataques nos últimos anos. Concluir um mestrado na área de humanas é uma forma de resistência. Por fim, um viva às Universidades Federais que proporcionam um ensino público e de qualidade.

Experimenta nascer preto na favela, pra você ver
O que rola com preto e pobre não aparece na TV
Opressão, humilhação, preconceito
A gente sabe como termina quando começa desse
jeito
[...]
São nações escravizadas
E culturas assassinadas
A voz que ecoa no tambor
Chega junto, e venha cá
Você também pode lutar
E aprender a respeitar
Porque o povo preto veio para revolucionar
Não deixem calar a nossa voz não,
Revolução!
Bia Ferreira.

RESUMO

O trabalho aqui desenvolvido, através da análise de um inquérito policial e um processo-crime, propõe refletir sobre o processo de racialização no Pós-abolição na cidade de Palmas, no Paraná, nos anos finais do século XIX e iniciais do XX. O primeiro capítulo será dedicado a analisar a formação da sociedade de Palmas, utilizando como fonte de pesquisa os Relatórios dos Presidentes da Província do Paraná e os censos demográficos (1872 e 1890) para identificar os processos imigratórios para a região de Palmas/PR. Na sequência, a pesquisa se propõe a debater as leis abolicionistas que surgiram no decorrer do Século XIX e que culminaram no fim da escravidão. Para essa etapa serão utilizadas leis, cartas de alforrias e registros eclesiásticos, localizadas na Cúria Diocesana de Palmas. Também serve de fonte de estudo o livro de registros e batismo dos filhos da mulher escrava, disponível na Cúria de Palmas. No segundo capítulo da pesquisa, são analisados os fatos que trataram do desaparecimento e morte de Jeronymo: a narrativa desde o seu desaparecimento, a abertura do inquérito, compreendendo quem são as pessoas que são citadas ao longo do processo, para entender como era a sociedade em volta de Jeronymo. O presente trabalho se debruça ainda sobre o depoimento das primeiras testemunhas do caso e analisa os Autos de exumação cadavérica, onde um esqueleto é encontrado alguns meses após o desaparecimento de Jeronymo. O caso de Jeronymo foi arquivado em 1903 e reaberto no ano de 1906, onde as testemunhas foram novamente intimadas a depor, assim como Carlos Romback acusado de agredir e ocultar o corpo do Jeronymo. O desfecho do caso é analisado e a partir dele se constrói um debate sobre o processo de racialização na sociedade de Palmas com base nas informações que o processo nos trouxe.

Palavras Chave: Pós-abolição, cidadania, racialização.

ABSTRACT

The work proposed here, through the analysis of a police investigation and a criminal case, proposes to reflect on the post-abolition process of racialization in the city of Palmas in Paraná in the late 19th century and early 20th century. At first, we dedicated ourselves to analyzing the formation of the society of Palmas, using as sources Reports of the Presidents of the Province of Paraná, demographic censuses (1872 and 189) to identify the immigration processes to the region of Palmas/PR. Next, we develop a debate on the abolitionist laws that emerged during the 19th century, which culminated in the end of slavery. We used laws and letters of manumission and ecclesiastical records, located in the Notary of Palmas. We also carried out a study of the book of records and baptism of the children of the slave woman, available at the Curia de Palmas. In the second moment, we analyzed the facts that dealt with the disappearance and death of the old black Jeronymo, where we built a narrative since his disappearance, the opening of the investigation, understanding who are the people who are mentioned throughout the process, to understand who was the society around Jeronymo. We also focus on the testimony of the first witnesses in the case. We analyzed the cadaveric exhumation records, where a skeleton is found a few months after Jeronymo's disappearance. Jeronymo's case was shelved and reopened in 1906, where witnesses were again summoned to testify, as was Carlos Romback accused of assaulting and consuming the old black man's body. The outcome of the case is analyzed and we hold a debate on the process of racialization for the society of Palmas based on the information that the process brought us.

Keywords: Post-abolition, citizenship, racialization.

LISTA DE FIGURAS:

FIGURA 01: LIMITES DE FRONTEIRAS CAMPOS DE PALMAS25

FIGURA 02: CAMINHO DAS TROPAS32

LISTA DE TABELAS:

TABELA 01: DISTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS 2E SEUS ESCRAVOS NOS PLANTÉIS – PALMAS (1859-1888).....	28
TABELA 02: QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DA PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DO CAMPO DE PALMAS EM 1872	29
TABELA 03: TOTAL DE ESTRANGEIROS EM PALMAS/PR 1890.	35
TABELA 04: DISTRIBUIÇÃO DAS ALFORRIAS DE ACORDO COM A ORIGEM E A DESIGNAÇÃO DA COR.....	46
TABELA 05: NÚMERO DE <i>INGÊNUOS</i> REGISTRADOS EM CADA ANO.....	51
TABELA 06: <i>INGÊNUOS</i> COM REGISTRO DE PAI E MÃE 1871-1888.....	56
TABELA 07: MENÇÃO DA COR DOS <i>INGÊNUOS</i> NOS REGISTROS ECLESIASTICOS.	61

LISTA DE SIGLAS:

AEEH	Autos de Exumação de Esqueleto Humano
AP/PR	Arquivo Público do Paraná
CDP	Cúria Diocesana de Palmas/PR
FCP	Fórum da Comarca de Palmas/PR
IP	Inquérito Policial
PJ	Processo Judicial
PR	Paraná

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	16
CAPÍTULO I: SOCIEDADE, ESCRAVIDÃO E PÓS-ABOLIÇÃO NOS CAMPOS DE PALMAS.....	25
1.1 Entre Brancos e Negros: a composição da sociedade de Palmas.....	26
1.2 O processo imigratório para a Província do Paraná.....	34
1.3 Acesso à Liberdade na Escravidão.....	38
1.4 É Lei no Brasil nascer Livre: liberdade nos registros eclesiásticos.....	48
1.5 Cor e Raça nos registros eclesiásticos.....	55
CAPÍTULO II: VESTÍGIOS DO DESAPARECIMENTO DO PRETO VELHO.....	66
2.1 Relações entre as testemunhas.....	68
2.1.1 O Promotor Público.....	68
2.1.2 O Comissário de Polícia.....	69
2.1.3 As Testemunhas.....	70
2.2 Primeiras Testemunhas.....	74
2.3 Novos depoimentos.....	79
CAPÍTULO III: A PARTE FINAL DO PROCESSO.....	83
3.1 Uma ossada encontrada: autos de exumação cadavérica.....	83
3.2 O Retorno do processo.....	87
3.3 Depoimento de Carlos, o acusado.....	91
3.4 Construção da cor e da cidadania pós-1888.....	93
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	97
FONTES CONSULTADAS:.....	100
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	100

INTRODUÇÃO

“O infeliz preto velho perde-se na escuridão da noite sem saber para onde caminhar”¹.

A frase acima foi escrita pelo promotor público João Manoel da Cunha Sobrinho, quando redigia o inquérito policial, em 09 de fevereiro de 1903, por ocasião do desaparecimento de Jeronimo, negro, septuagenário que desapareceu na cidade de Palmas/PR. Consta neste inquérito policial que, por ter baixa visão e estar desorientado pela escuridão da noite, Jeronimo teria solicitado autorização ao imigrante russo Carlos Romback para pernoitar em sua casa; que o pedido teria sido negado, e que teria sido expulso da propriedade de Romback a chicotadas. Pela descrição existente no inquérito Jeronimo era um ex-escravo, que ao final do dia retornava de uma visita à casa de Maria Izabel do Espírito Santo, também negra. Carlos Romback, por sua vez, era um homem branco, batizado na Paróquia de Palmeira/PR, casado, pai de família, lavrador e que se reconhecia como de nacionalidade russa. Tais dados, ainda que iniciais, levam a refletir como a racialização dos corpos ocorria nos Campos de Palmas/PR.

O fato de Jeronimo ter sido citado no inquérito e no processo judicial ligando-o ao seu passado na condição de escravizado, remete ao seguinte questionamento: como ocorreu o processo de racialização no período após a abolição e como essas relações sociais decorrentes da racialização foram interpretadas pela sociedade de Palmas/PR? O interesse em desenvolver esta pesquisa surgiu durante a graduação em História quando tive contato com as temáticas da escravidão e o Pós-abolição, despertando a curiosidade para compreender o que teria ocorrido com os ex-escravos após 1888. Em 2018 durante uma atividade de orientação com a professora Dra. Renilda Vicenzi ainda na graduação, surgiu a ideia de pesquisar o Pós-abolição tendo como base documental processos-crimes. O caso de Jeronimo resultou na pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado e defendido em dezembro de 2019 com título “Preto velho Jeronimo: estudo de caso no pós-abolição, Palmas/PR”².

Nesta pesquisa são utilizados como fontes o processo judicial, localizado no Fórum da Comarca de Palmas/PR. Também são utilizados os registros eclesiásticos de casamento e

¹ Inquérito Policial (IP), 1903, p. 3.

² Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3491> Acesso em 11 de jan de 2021.

de batismo com o objetivo de cruzar informações sobre os sujeitos históricos pesquisados e compreender de maneira mais profunda quem são as pessoas citadas no processo. Os registros eclesiásticos encontram-se na Cúria Diocesana de Palmas e eram utilizadas pela Igreja Católica Romana, como forma de controle de seus fiéis, ademais serviam ainda como registros com implicações civis. Também servem de base de pesquisa as cartas de alforria, para compreender as táticas adotadas pelos escravizados para conseguir a liberdade. As cartas de alforria encontram-se no Tabelionato de Notas de Palmas/PR.

No inquérito policial (1903) e no processo judicial (1906) de Jeronymo, se percebe o uso de palavras e expressões por parte do escrivão Eugênio Bernardo Vieira para referir-se ao desaparecido “preto velho, pobre preto”, segundo a Hebe Mattos em todo período escravista os termos “negro” e “preto” foram usados exclusivamente para designar escravos e forros e que “preto” era sinônimo de africano. Mas a partir de 1880 a cor não é mais suficiente para classificar a condição dos indivíduos, pois a população negra sobressaía a branca e indivíduos negros nasciam livres³. Nas fontes judiciais analisadas a designação “preto” atribuída a Jeronymo está associada à negação de sua presença naquela sociedade. Jeronymo tem sua cor mencionada a todo momento, enquanto sobre Carlos apenas faz menção da nacionalidade/ascendência russa. A ausência da cor para as pessoas brancas e o fato de Jeronymo ser chicoteado demonstra resquícios do escravismo e a persistência das práticas do período escravista leva ao processo de racialização dos corpos negros. A pesquisa realizada busca compreender como ocorreu esse processo de racialização no período que segue após 1888; de como essas relações sociais resultantes dessa racialização foram interpretadas na sociedade de Palmas entre os anos finais do século XIX e os anos iniciais do XX.

Sobre o conceito de raça, o filósofo e historiador camaronês, Achille Mbembe a destaca como “um lugar proeminente na racionalidade própria [...] a final de contas, a raça foi a sombra sempre presente no pensamento e na prática das políticas do Ocidente⁴”, e acrescenta que é “a raça não passa de uma ficção útil, uma construção fantasmática”⁵. Neste trabalho será utilizado o termo racialização que, segundo a historiadora Wlamira Albuquerque apoiada em Barbara Fields, é uma construção: “[...] por isso o uso da palavra racialização, em vez de raça, por exprimir um discurso sempre em construção e à mercê das

³ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013

⁴ MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 18.

⁵ MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo : n-1 edições, 2018, p. 28

circunstâncias de cada tempo e lugar⁶”. Ela traz o termo racialização com um propósito investigativo na medida em que se percebe que o termo raça fundamentou hierarquias sociais. Tal hierarquia fez-se notável ao ver a forma como caso de Jeronymo foi conduzido e que será aprofundado nos capítulos. Wlamira Albuquerque acrescenta que a noção de raça, popularmente expressada, é uma construção ideológica e um produto histórico, e diz respeito a contextos e realidades sociais particulares⁷.

Há algum tempo pesquisas acadêmicas sobre a escravidão e Pós-abolição têm ganhado visibilidade na historiografia paranaense e, para além do que já foi produzido, este trabalho em particular busca contribuir para a escrita de histórias de homens e mulheres negros que viveram na região de Palmas, refletindo sobre as condições de vida e suas relações com a sociedade local.

Lourdes Stefanello Lago destaca que os negros foram responsáveis pelo desenvolvimento da economia e do trabalho produtivo, não somente como trabalhadores domésticos, mas como “amas de leite”, companheiros para os folguedos e diversão dos filhos dos senhores⁸. De acordo com Maria Cláudia de Oliveira Martins, nas primeiras décadas de sua constituição a população dos campos de Palmas eram em sua maioria indivíduos livres e libertos que migraram de Guarapuava, Curitiba e São Paulo⁹. Entretanto, esses indivíduos não vieram sozinhos. Trouxeram consigo alguns escravos negros e, ao longo do tempo, adquiriram mais cativos, formando a uma sociedade escravista. De acordo com Daniele Weigert, em Palmas haviam pequenas propriedades com uma média de 7 escravos por propriedade, sendo que a maior propriedade registrada em inventários tinha 21 escravos¹⁰. Vale ressaltar que os inventários analisados por Weigert não são as fontes mais precisas para a análise de posse do lugar, mas servem de base para esta pesquisa por não existir outras fontes em que se possa averiguar o tamanho das propriedades com precisão.

Quanto às dificuldades de pesquisa no campo do Pós-abolição, as historiadoras Ana Maria Rios e Hebe Mattos destacam que a escassez de informações sobre esse período nas

⁶ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 35.

⁷ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 35

⁸ LAGO, Lourdes Stefanello. *Origem e Evolução da População de Palmas - 1840-1899*. 1987. 253 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987, p. 205-206.

⁹ MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 31.

¹⁰ WEIGERT, DANIELE. *Compadrio e Família Escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)*. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010, p. 20-35.

fontes acaba dificultando as pesquisas, pois “tem-se apenas as designações de cor como via de acesso aos ex-cativos”¹¹.

Os estudos de Adilson Miranda Mendes, por sua vez, buscaram compreender as bases materiais sobre as quais se estruturou as atividades econômicas e a organização social e política na região de Palmas/PR¹², mediante o uso de Autos Cíveis de Inventários de Bens, como fontes documentais. O pesquisador conseguiu traçar um paralelo sobre as atividades econômicas na região dos Campos de Palmas e caracterizar como ocorria a composição de fortuna. As reflexões de Adilson Mendes são importantes para a pesquisa que se desenvolve aqui porque evidencia que Palmas tornou-se uma sociedade fortemente hierarquizada, cuja relação senhor-escravo no após a abolição, tornou-se uma relação entre patrão-agregado. Isso significa que na vida cotidiana pouco ou nada mudou. A autoridade política e policial, com influência dos senhores de terra e fazendas, bem como nos acordos dos familiares, nas relações de compadrio e nos laços de dependência¹³, continuou a ser uma forma de controle social, como bem aponta Sidney Chalhoub procurando esvaziar o potencial de conflito inerente em uma relação baseada fundamentalmente na desigualdade entre os indivíduos que dela participavam¹⁴. Contudo, vale ressaltar que em lugares marcados pela concentração de terras e escravos nas mãos de poucos senhores as hierarquias eram ainda mais evidentes

No Relatório do Presidente de Província de 1880, a população escrava de Palmas era de 315 indivíduos¹⁵. Ao analisar esse relatório, Ana Pruner de Siqueira (2009) destaca que Palmas chegou a esse número mesmo com a proibição do tráfico negreiro, resultado de um comércio interno de escravos em que estancieiros palmenses negociavam os cativos que chegavam à região por meio das comitivas de tropeiros oriundos de Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul ou de outras regiões da Província do Paraná¹⁶.

¹¹ RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. *O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas*. TOPOI. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/números_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf. Acesso em 13 mar. 2021. p. 176.

¹² MENDES, Adilson Miranda. *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas- 1959-1903*. 1989. 429 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989.1989, p.18.

¹³ MENDES, Adilson Miranda. *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas- 1959-1903*. 1989. 429 f. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989.1989, p.3.

¹⁴ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 115.

¹⁵ Relatório do Presidente da Província João José Pedrosa, apresentado em 1880, p.18. Disponível em: <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano1880MFN675.pdf> Acesso em 20 de Jan. de 2021.

¹⁶ Ana Pruner de Siqueira aponta os fatores do aumento de escravos no século XIX em Palmas no seguinte trabalho: SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. *Revista Catarinense de História*.

Assim como em outras regiões do Brasil Imperial, em Palmas, os escravizados também tiveram acesso à liberdade, por cartas de alforrias, fundos emancipatórios, pela Lei do Ventre Livre (após 1872), pela Lei dos Sexagenários (após 1885) e pela Lei Áurea (1888). Os negros libertos que viviam em Palmas eram tanto aqueles que conseguiam a sua liberdade nas propriedades palmenses, como os que migraram de outra região em busca de melhores condições de vida¹⁷. Segundo Sônia Maria dos Santos Marques, se estabeleceu em Palmas um bairro denominado São Sebastião do Rocio, bairro constituído por negros e um número significativo de negros alforriados passou a viver nesse bairro¹⁸. Salvo raras exceções não houve apoio por parte do governo local, provincial e imperial para que esses homens e mulheres negros conseguissem se inserir na sociedade. Como o censo de 1890 demonstra, houve um aumento significativo da população preta, em relação aos declarados no censo de 1872 como preta e parda. Em muitos casos, os libertos continuaram trabalhando nas fazendas para seus antigos senhores nas mesmas condições de trabalho e moradia embora agora tivessem a condição de livres. Jeronymo era um homem negro e velho, contudo, possuía relação com as pessoas da cidade, tanto negras quanto brancas da cidade de Palmas levando em conta as informações que o processo nos deu.

Os conceitos utilizados nesta pesquisa são: Pós-abolição, cidadania e racialização. Para tal, recorremos a autores como Keila Grinberg¹⁹, que aborda a construção do Código Civil em meados do século XIX e século XX. Nesta obra Grinberg explica o conceito de cidadania e quem era o cidadão. No período da escravidão os negros eram tratados como objetos e não como pessoas. Outro fato que corrobora com isso é que o registro civil passa a existir somente com a Proclamação da República. Assim, “como não havia Registro Civil, a única forma de comprovação de nascimento eram os registros eclesiásticos os chamados assentos de batismo²⁰”. Contudo os registros eclesiásticos de batismo iam além de comprovantes de nascimento, também serviam aos senhores, pois era o primeiro momento em que se afirmava a posse, ademais servia aos escravos com família, pois era usado como

Florianópolis n. 17, p. 155-169. 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufrs.edu.br/index.php/FRCH/article/view/8177> Acesso em 12 de Fev. de 2021.

¹⁷ KREWER, Neiva. *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888*. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017, p. 26.

¹⁸ Para maiores informações sugerimos a leitura do texto na íntegra: MARQUES, Sônia Maria dos Santos. São Sebastião do Rocio: Narrativas sobre a construção de um bairro negro em Palmas/PR. In. LANGER, Protácio Paulo, MARQUES, Sônia Maria dos Santos; MARSCHNER, Waler Roberto (org). *Sudoeste do Paraná: Diversidade e ocupação territorial*. Dourados, MS: Editora UFGS, 2010.

¹⁹ GRINBERG, Keila. *Código Civil e Cidadania*. 3.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008. 86 p.

²⁰ *Ibidem*, p. 52.

fonte para a construção das listas dos escravos que seriam contemplados pelo fundo de emancipação. Ainda era o momento em que alguns senhores reconheciam a liberdade no próprio assento de batismo, em tese era um documento com muitas implicações, incluindo direitos de senhores e escravos.

Sidney Chalhoub na obra *Trabalho, Lar e Botequim*²¹ trata do conceito de rivalidades étnicas e nacionais e conflitos entre brasileiros e imigrantes nos primeiros anos da República. Para Chalhoub (2001), havia uma divisão nacional e racial que estava arraigada na mentalidade da população²². E essa mentalidade racial foi ainda mais reelaborada no contexto após a abolição. Ao longo deste livro, Chalhoub dialoga com outros autores como Bóris Fausto, Eulália Maria Lahmeyer Lobo, os quais debatem a vinda de ex-escravos para cidades após a abolição.

Outra historiadora que auxilia no desenvolvimento desta pesquisa é Hebe Mattos, sobretudo para compreendermos os conceitos de escravidão e Pós-abolição. São utilizados ao longo do trabalho dois textos de sua autoria: “*História e Movimentos Sociais*”²³ e “*O pós-abolição como problema histórico*”²⁴. Neste último texto, Hebe Mattos juntamente com Ana Maria Rios, abordam o Pós-abolição como um problema histórico. Ademais, fazem referência ao aumento de regulação de situações familiares como casamento e legitimação dos filhos com advento da República.

Já, o texto “*História e Movimentos Sociais*” de Hebe Mattos fornece suporte para compreender mais a História Social, vinculada aos movimentos sociais e a construção de uma identidade coletiva. “A história Social formulou classicamente como problema central de análise a interação de atores históricos coletivos - as classes, os grupos sociais, as categorias socio-profissionais na conformação de estruturas sociais”²⁵. Baseando-se em alguns sociólogos, Mattos (2004) fez um debate sobre o conceito de história social nas mais diferentes áreas, dedicando-se à história social da escravidão, destacando novos estudos surgidos na virada do século XXI, possibilitando maior compreensão desses sujeitos escravizados ou libertos.

²¹ Ver CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2.ed. Campinas-SP: Editora da UNICAMP, 2001.

²² CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 60.

²³ MATTOS, Hebe. *História e Movimentos Sociais*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 94-111.

²⁴ RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/numeros_antiores/Topoi08/topoi8a5.pdf. Acesso em 11 de Jan. de 2021.

²⁵ MATTOS, Hebe. *História e Movimentos Sociais*. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. *Novos Domínios da História*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 95.

Sergio Odilon Nadalin serve de aporte para desvendar os caminhos para a análise dos documentos eclesiásticos que, no Brasil, com as Constituições Primeiras do arcebispo da Bahia, a partir de 1707, foram implementadas normas que atendiam às características da colônia para o procedimento e conteúdo dos documentos eclesiásticos²⁶. Mas, a historiografia identificou variações locais nas formas relacionadas com a própria individualidade dos párocos que produziam esses registros, omitindo dados em alguns casos ou colocando informações além das exigidas pelas Constituições em outros casos. Nos registros da Cúria Diocesana de Palmas, por exemplo, as informações eram deixadas de lado muitas vezes, o que resultou em muitas lacunas nos documentos.

Este trabalho está dividido em três capítulos. No primeiro capítulo intitulado “Sociedades, escravidão e Pós-abolição nos campos de Palmas” se realiza uma discussão historiográfica, dialogando com diferentes livros, teses, dissertações e capítulos de livros sobre o processo de ocupação e colonização dos Campos de Palmas. Será analisada também a composição da sociedade palmense a partir dos Relatórios dos Presidentes de província, disponíveis on-line no Arquivo Público do Paraná, bem como os Censos de 1872 e 1890, disponíveis on-line no site do IBGE. Com tais fontes documentais será possível identificar quem era a população que migrou para Palmas durante o processo de ocupação. As fontes possibilitam compreender a formação de uma sociedade escravista, com indivíduos vindos das províncias de São Paulo, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Analisando os processos migratórios para a Província do Paraná, é possível perceber que as políticas migratórias desenvolvidas pelos órgãos governamentais visavam a ocupação desses espaços considerados vazios demográficos.

O movimento abolicionista, ao fazer pressão para colocar o tema da escravidão em debate nacional, foi conseguindo aprovar leis, fortalecendo ainda mais o movimento, pondo em xeque o modelo escravista que estava sendo substituído por mão de obra imigrante. Para dialogar com as leis, esta pesquisa se propôs a utilizar cartas de alforrias, localizadas no Tabelionato de Notas de Palmas e registros eclesiásticos. Para tal objetivo foi realizado um estudo do livro de registros e batismo dos filhos da mulher escrava, disponível na Cúria Diocesana de Palmas. Esse livro que traz o registro de crianças negras nascidas de ventre

²⁶ NALADIN, Sérgio Odilon. *História e Demografia: Elementos para um diálogo*. Campinas: Associação Brasileira Populacional –ABEP, 2004, p. 40.

livre em virtude da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871²⁷, também conhecida como Lei do Ventre Livre.

Para melhor compreensão da análise dos registros eclesiásticos foi necessário elaborar uma tabela de dados, onde foram inseridas as informações que continham nos registros eclesiásticos. Dos assentamentos de batismo foram extraídas as informações referentes à data do registro do batismo, o nome da criança, a data do nascimento e/ou idade, a filiação, as nomenclaturas relativas a cor da pele dos escravizados, o nome do senhor/dono e os padrinhos escolhidos e ainda registramos a menção da cor dos *ingênuos*²⁸ nos registros, quando havia tal informação. A análise desses dados centrou a atenção nos registros dos *ingênuos* que apareciam com nome do pai no registro. Na sequência foi realizado um estudo sobre as relações e o cruzamento de fontes para compreender quem eram esses indivíduos. Em seguida, a pesquisa se volta ao debate sobre a construção da raça e o uso da cor nestes documentos.

No segundo capítulo a atenção é dedicada ao processo envolvendo Jeronymo, construindo uma narrativa desde o seu desaparecimento e abertura do inquérito. Com intuito de conhecer quem eram as pessoas que Jeronymo convivia, é traçada a relação das testemunhas, descrevendo quem foram as pessoas que apareceram ao longo do processo: o Promotor Público, o Comissário de Polícia, as testemunhas. A partir desta primeira análise processual a pesquisa se debruça sobre o depoimento das primeiras testemunhas para compreender o que aconteceu com Jeronymo na noite em que desapareceu.

No terceiro capítulo, são analisados os Autos de Exumação cadavérica, onde um esqueleto foi encontrado alguns meses após Jeronymo desaparecer. As pessoas receberam rapidamente informações sobre essa ossada. A pesquisa analisa então o depoimento das testemunhas sobre a referida ossada. Após a exumação do esqueleto o processo é arquivado e retomado em 1906 quando as testemunhas foram intimadas novamente a depor. Esses depoimentos, assim como o depoimento do acusado Carlos Romback, e o desfecho final do processo são analisados na sequência neste capítulo. O tópico final é dedicado a debater sobre o processo de racialização no processo, com base nas informações que o processo trouxe.

²⁷ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm Acesso em 04 de mar. 2021.

²⁸ *Ingênuos* eram as crianças nascidas após a lei do Ventre Livre, que decorrente da lei nasciam com a condição jurídica de livre.

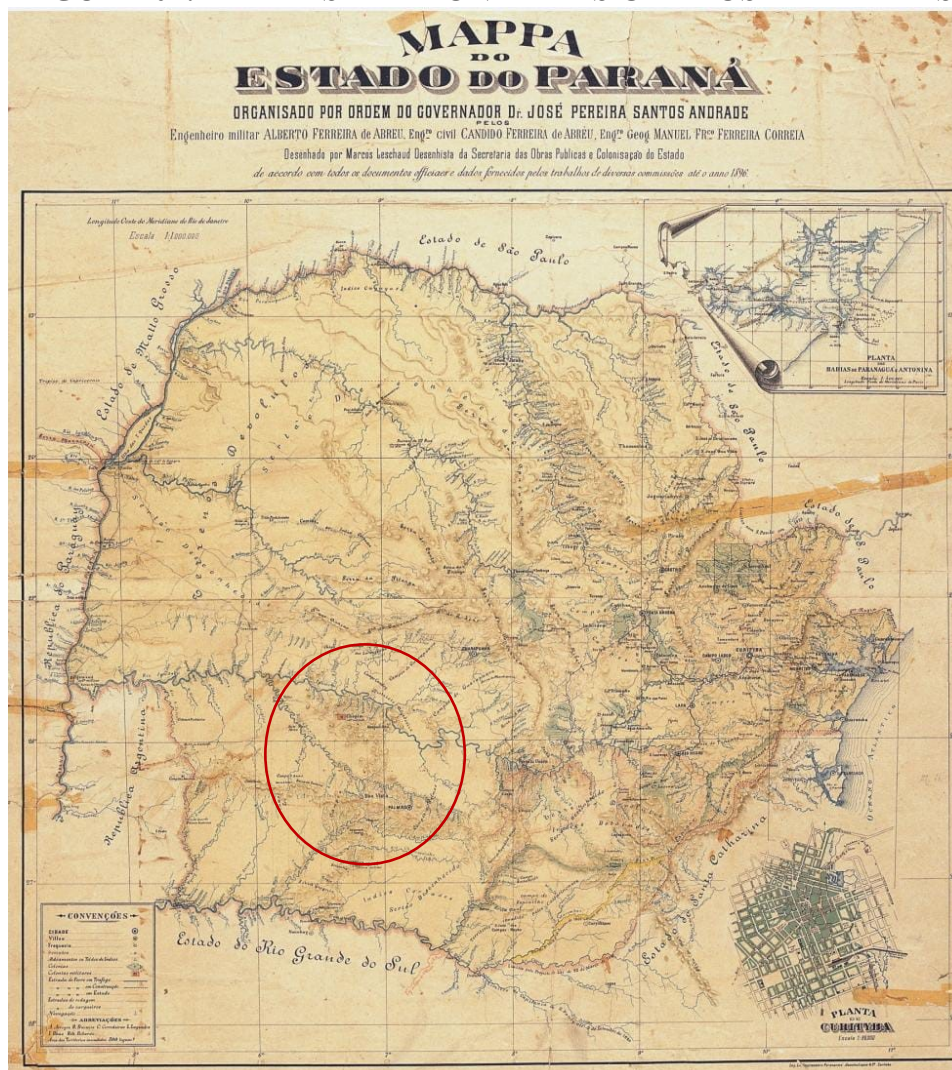
O inquérito policial e o processo crime demonstram a forma com que a sociedade de Palmas lidou com os homens e mulheres negros egressos do cativo. O desfecho do processo crime demonstra o preconceito e racismo com que a sociedade para com os homens e mulheres negros nos anos finais do século XIX e iniciais do XX.

CAPÍTULO I:

SOCIEDADE, ESCRAVIDÃO E PÓS-ABOLIÇÃO NOS CAMPOS DE PALMAS

Palmas situa-se na região Sul do Estado do Paraná, limite com o Estado de Santa Catarina. No final do século XIX, Palmas era sede da Comarca política e jurídica que abrangia o atual sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina, chegando até a divisa com o Rio Grande do Sul, uma área de aproximadamente 40.000 km², de extensão, cujas divisas podemos observar na figura 01.

FIGURA 01: LIMITES DE FRONTEIRAS CAMPOS DE PALMAS



Fonte: Coletânea de Mapas Históricos do Paraná. Disponível em:
<https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Coletanea-de-Mapas-Historicos-do-Parana> acesso em 10 de out. 2022.
(Adaptações feitas pelo autor).

Os limites de fronteira iam de Campos Novos, em Santa Catarina (a Leste) até a Argentina (Oeste), divisando com os Campos de Guarapuava (Norte) e a província do Rio Grande (Sul). A colonização dos campos de Palmas tornou-se uma ação importante para o Império brasileiro, pois a fronteira Brasil/Argentina e os limites entre as Províncias do Paraná e Santa Catarina não estavam demarcadas. Com o censo de 1890 percebe-se que faziam parte dos Campos de Palmas as Colônias Militares de Chopim e do Chapecó, as vilas de Palmas do Sul, Nossa Senhora da Luz da Boa Vista, Campos do Erê, Mangueirinha, São Sebastião do Passo do Carneiro e União da Vitória²⁹.

Palmas tornou-se uma sociedade composta por homens e mulheres livres e escravizadas. Indivíduos esses que migraram para a região vindos das províncias de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande e Santa Catarina. Com base nos Relatórios do Presidente da Província, e os Censos populacionais de 1872 e 1890 é possível olhar de forma panorâmica para a formação da sociedade de Palmas, a chegada de imigrantes, e o escravismo negro nos anos finais do Império. Partindo de um debate sobre as leis abolicionistas é plausível compreender os aspectos que levaram a escravidão a seu fim, assim como os impactos destas leis para a sociedade de Palmas e como ela foi recebida pela sociedade, e o contexto imediato após a abolição.

Com advento da Lei do Ventre livre, os filhos de escravas passaram a ser considerados livres perante a lei. A paróquia de Palmas passou a ter um livro separado para o registro do nascimento dessas crianças. A análise do livro de assentamentos de batismo dos filhos da mulher escrava contribuiu para o entendimento de como a lei chegou e passou a ser aplicada nos campos de Palmas. Por fim, é realizado o debate sobre a dinâmica do processo de racialização por meio dos registros eclesiásticos.

1.1 Entre Brancos e Negros: a composição da sociedade de Palmas.

Durante os primeiros anos da ocupação e colonização dos Campos de Palmas, a sociedade que se estabeleceu naquela porção do território, ao longo do Caminho de Tropas, era formada por pessoas livres e libertas, migrantes das vilas de Curitiba, São Paulo, Minas Gerais e Guarapuava conforme afirma Maria Claudia Martins³⁰. Mendes (1989) destaca que

²⁹ AP/PR *Recenseamento da população do Brasil- 1890: Comarca de Palma*, p. 8.

³⁰ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 29.

a ocupação dos campos de Palmas ocorreu em sua maioria, por pessoas vindas de São Paulo, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, enquanto o número de pessoas vindas de outras regiões do Brasil era pequeno³¹. Os primeiros habitantes dessa região, migrantes de Guarapuava, Curitiba e São Paulo, se deslocaram para a região com intuito de ocupar e expulsar os indígenas que ali viviam. A promulgação da Lei de Terras, de 1850, passou a ser aplicada em Palmas em 1856. De acordo com esta lei, os ocupantes deveriam requerer um pedaço de terra via compra e titulação de terras. Em seguida, passando a abrir fazendas e, por extensão, incentivando a migração do Paraná e de outras províncias. Esses migrantes trouxeram cativos, iniciando uma sociedade escravista. Para Wachowicz (1985):

Uma vez fixados os fazendeiros nos campos de Palmas, uma das primeiras providências tomadas, ainda na época da Capitania de São Paulo, foi a abertura do caminho em direção a fronteira com Rio Grande do Sul [...]. Esse caminho atravessava o Rio Chapecozinho e ia ter no Rio Goyo En (Uruguai), no passo Goyo En, depois denominado de Passo Bormann³².

A abertura desta estrada atraiu tropeiros à região para conduzir seus rebanhos do Rio Grande do Sul até São Paulo, tanto que em fins do século XIX havia uma diversificação da população de Palmas, mediante a chegada de colonos livres, fruto da política imigratória inicialmente incentivada pelo Governo Imperial brasileiro³³. Segundo o Relatório do Governo de 1854, da Província do Paraná, o interesse do governo era colonizar o mais breve possível os campos de Palmas:

Especificamente recordarei que existe na parte superior da província um município em a fronteira do império com a república de língua espanhola, tão vasto que se lhe não podem assinar limites, pois que não está ainda todo explorado: falo de Guarapuava e Palmas. A vizinhança de países estrangeiros, a necessidade de promover pela consolidação, a cultura de tanto terreno desperdiçado [...] que o governo da nova província aproxima-se, quando seja possível desses lugares onde tenhamos interesses têm a fiscalizar e superintender³⁴.

Quanto ao sistema escravista no Paraná, sabe-se que teve início com a exploração do ouro no litoral, ainda no início do século XVII. Lentamente, ao longo dos séculos XVIII e

³¹ MENDES, Adilson Miranda. *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas-1859-1903*. 429 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989, p. 127.

³² WACHOWICZ, Ruy Cristovam. *Paraná, sudoeste: ocupação e colonização*. Curitiba, Litero Tecnica: 1985, p. 53.

³³ Nos livros eclesiásticos de casamento os registros tinham comumente origem nos seguintes países: Alemanha, Itália e Polônia.

³⁴ AP/PR, *Relatório do Presidente da Província Zacarias de Góes e Vasconcellos*, apresentado em 1854, p. 10.

XIX, por meio do comércio de animais de carga no centro-sul do Brasil, a escravidão negra se tornou rentável para grandes e pequenos comerciantes do ramo. De acordo com Weigert (2010) os escravistas urbanos e rurais de Palmas eram pequenos e médios proprietários de escravos. Para chegar a tal conclusão, Weigert baseou-se em levantamentos feitos em inventários onde constam os bens deixados. Entre esses bens estavam a posse de escravos.

Na tabela 01 apresentamos a relação do número de escravizados nas propriedades palmenses no período de 1859 a 1888, com base nos dados apresentados por Daniele Weigert.

TABELA 01: DISTRIBUIÇÃO DE PROPRIETÁRIOS E SEUS ESCRAVOS NOS PLANTÉIS – PALMAS (1859-1888)

N. de escravos nas propriedades		Período						Total	
		1859/69		1871/81		1882/88		1859-1888	
		#	%	#	%	#	%	#	%
1 a 4	Proprietários	4	40	12	66,7	2	25	18	50
	Escravos	7	8,9	26	24,5	4	6,8	37	15,2
	Média de escravos	1,8	-	2,2	-	2	-	2,1	-
5 a 9	Proprietários	3	30	1	5,5	3	37,5	7	19,4
	Escravos	22	27,8	8	7,6	19	32,2	49	20,1
	Média de escravos	7,3	-	8	-	6,3	-	7	-
10 a 21	Proprietários	3	30	5	27,8	3	37,5	11	30,6
	Escravos	50	63,3	72	67,9	36	61	158	64,7
	Média de escravos	16,7	-	14,4	-	12	-	14,4	-
Total	Proprietários	10	100	18	100	8	100	36	100
	Escravos	79	100	106	100	59	100	244	100
	Média de escravos	7,9	-	5,9	-	7,4	-	6,8	-

Fonte: WEIGERT, Daniele. **Compadrio e Família Escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

A média de escravos por proprietário era de 6,8 nos anos de 1859 a 1888. Nos três períodos em que Weigert dividiu a tabela, a média de escravos foi de 7,9 (1859/69), 5,9 (1871/81) e de 7,4 (1882/88). Nas pequenas escravarias a média de escravos foi de 2,1, nos médios plantéis era de 7 cativos e nas grandes propriedades o número chegava a 14,4. Fernando Franco Netto, ao analisar os inventários produzidos em Guarapuava também destacou que as propriedades possuíam um baixo número de escravo: escravarias pequenas

(1 a 4 cativos), seguida de médias (5 a 9) e grandes (10 ou mais escravos)³⁵. Houve, tanto nos campos de Guarapuava como nos campos de Palmas, a utilização de números pequenos de escravos, se comparado com outras regiões do Império brasileiro, cujo volume chegavam à casa de centenas de cativos negros.

De uma forma geral, Mendes (1989) destaca que a sociedade que se estrutura em Palmas era “uma sociedade muito hierarquizada, senhor-escravo, depois, patrão-agregado, praticamente sem mobilidade vertical, onde a autoridade política tem origem na propriedade da terra, nos acordos familiares nas relações de compadrio, e nos laços de dependência³⁶”. Esta compreensão da relação patrão-empregado tinha por objetivo o controle social, procurando esvaziar o potencial de conflito inerente a uma relação baseada na desigualdade entre os indivíduos que dela participavam³⁷. Maria Claudia Martins (2015) destaca que:

Os cativos, estes estiveram presentes desde o começo do processo de povoamento da região, conforme indicam os registros eclesiásticos que remontam à 1843, ou seja, nos anos iniciais de instalação dos primeiros povoadores. Nas décadas subsequentes os registros de nascimento, casamento e óbito de escravos demonstraram sua constante presença, o que os números dos Recenseamentos de 1872 só confirmam.³⁸.

Ao analisar os dados do Censo Imperial de 1872, apontados na tabela 02, se percebe que a população de Palmas era de 3301 pessoas, destas 3028 eram livres (1612 homens e 1416 mulheres) e 273 escravos (118 homens e 155 mulheres).

TABELA 02: QUADRO GERAL DA POPULAÇÃO DA PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DO CAMPO DE PALMAS EM 1872

Categoria	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	TOTAL
	Livres	Livres	Escravos	Escravos	
Sexo	1612	1416	118	155	3301
Branco	806	165	-	-	1571
Pardos	316	299	44	35	694

³⁵ FRANCO NETTO, Fernando. *População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX*. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2005, 249-259.

³⁶ MENDES, Adilson Miranda. *Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas-1859-1903*. 429 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989, p. 3.

³⁷ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 115.

³⁸ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 30.

Pretos	92	64	74	120	350
Caboclos	398	288	-	-	686
Solteiros	1104	981	107	146	2338
Casados	457	379	8	6	850
Viúvos	51	56	3	3	113
Brasileiros	1600	1409	93	134	2336
Estrangeiros	12	7	25	21	65

Fonte: BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brasil em 1872**. Rio de Janeiro, 1872. 12 v. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acesso em: 21 jun. 2021.

Verifica-se nesta tabela com relação à cor das pessoas livres, que a maioria era branca, 51,8%. O número de pretos, pardos e caboclos quase se igualava ao número de brancos chegando a 48,2%. O que chama a atenção nesses dados é o grande número de pardos e pretos que aparecem como livres. Seriam esses egressos da escravidão? Se sim como conseguiram a sua liberdade?

Na tabela verifica-se que havia mais mulheres escravizadas do que homens, e em sua maioria, aparecem como preto. De acordo com o censo a população preta escravizada chegou a 194 pessoas, enquanto pardos somam 79 pessoas (28,9%). Em relação ao estado civil apenas 8 homens e 6 mulheres aparecem como casados. Há uma diferença no número de homens e mulheres casadas. Possivelmente esses homens encontravam-se casados com mulheres livres, mantendo um relacionamento entre livres e libertos. Sobre o casamento dos escravizados Daniele Weigert destaca que:

O casamento dos cativos poderia se constituir em uma estratégia senhorial levando em conta, entretanto, os interesses dos escravos diretamente envolvidos. Entendemos que o casamento dos escravos não poderia estar fora do controle dos senhores dos contraentes; as uniões provavelmente estavam condicionadas à prévia aceitação dos senhores³⁹.

Sobre a diferença no número de cativos que aparecem como casados percebemos que os escravizados casados eram poucos. Contudo, levanta-se a hipótese de que os senhores ao

³⁹ WEIGERT, Daniele. *Compadrio e Família Escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)*. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010, p. 46.

consentirem o casamento visavam reconhecimento do poder moral pelo e sobre o escravo. O número de escravizados casados é baixo (apenas 8 homens e 6 mulheres) e, suspeitamos que os baixos números se dão pelo fato de os senhores de escravos impedirem as uniões matrimoniais dos escravizados. Sobre os viúvos, o censo demonstra que haviam 51 homens livres e 3 escravos.

De acordo com o Censo de 1872, os escravizados chegaram em sua maioria das Províncias de São Paulo e Rio Grande do Sul. Porém, havia um número considerável de escravizados oriundos da província de Minas Gerais. Esses dados sinalizam a existência de um mercado escravista entre províncias próximas e distantes. Com relação à Província de Santa Catarina, o Censo não registra nenhum sujeito escravizado que tenha vindo dessa província.

O fato dos escravizados terem migrado de São Paulo e Minas Gerais leva a crer que esses escravizados integravam comitivas tropeiras ou eram encomendas realizadas pelos estancieiros de Palmas, que utilizaram o caminho das tropas para chegar a Palmas (estrada que passava por Rio Pardo, Cruz Alta, Chapecó, Palmas, Guarapuava, Ponta Grossa, Castro, Itararé, Itapetinga e Sorocaba, depois São Paulo, onde tinha acesso a outros caminhos ligados ao Rio de Janeiro e Minas Gerais), conforme aponta a Figura 05.

indivíduos, aumentando significativamente o número de imigrantes alemães que chega a 30 pessoas⁴⁰.

No Relatório do Presidente de Província de 1880, por sua vez, percebemos que a população escrava de Palmas, se comparado com o censo de 1872 aumentou chegando a um total de 315 indivíduos⁴¹. Ana Pruner Siqueira destaca que esse número de escravizados nos Campos de Palmas era resultando de um comércio interno de escravos entre os estancieiros palmenses⁴².

Os indivíduos libertos que viviam em Palmas eram tanto aqueles que conseguiam a sua liberdade nas propriedades palmenses, como os que vieram de outras regiões em busca de melhores condições de vida⁴³. Semelhante ao restante do Império, ser “livre” até meados da primeira metade do século XIX, correspondia a uma série de características invariáveis: dizia respeito ao “ser branco” e ao “não trabalho” – ligado, portanto, ao “viver de” (rendas, bens e lavouras ou criatórios)⁴⁴. No entanto esses indivíduos foram deixados à própria sorte, com seus direitos restringidos. Não havendo apoio por parte do governo para esses homens e mulheres negros.

Sobre os estrangeiros, o censo de 1872 demonstra que somavam um total de 65 indivíduos, 19 livres e 46 escravizados. A presença de imigrantes brancos, com o passar dos anos, aumentou. Conforme aponta o censo de 1890 o total de estrangeiros na Comarca de Palmas era de 369 indivíduos, sendo 282 homens e 87 mulheres, destes 41 homens e 13 mulheres encontravam-se na vila de Palmas⁴⁵.

No processo que trata do desaparecimento e morte de Jeronymo, se verifica a participação de estrangeiros arrolados como suspeitos ou testemunhas. O russo Carlos Rombach, é acusado de desaparecer com o corpo; os irmãos Angelo e Achilles Saporiti, italianos que migraram para o Brasil. O que levou esses imigrantes a migrarem para a região de Palmas? A seguir analisamos o processo de imigração para os Campos de Palmas, para

⁴⁰ BRASIL. *Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro 1890.

⁴¹ AP/PR. *Relatório do Presidente da Província* João Joé Pedrosa, apresentado em 1880, p. 18. Disponível em <http://www.arquivopublico.pr.gov.br/arquivos/File/RelatoriosGoverno/Ano1880MFN675.pdf> Acesso em 18 jun. 2021.

⁴² SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. *Revista Catarinense de História*, Florianópolis, n. 17, p. 155-169, 2009.

⁴³ KREWER, Neiva. *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR – 1840-1889*. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017, p 26.

⁴⁴ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 44.

⁴⁵ Fonte: BRASIL. *Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1890

compreender a presença desses estrangeiros em Palmas, bem como a relação existente de alguns imigrantes com Jeronymo e as circunstâncias de seu desaparecimento.

1.2 O processo imigratório para a Província do Paraná

Desde a sua emancipação, em 1853, a Província do Paraná desenvolveu uma política imigratória que visava atrair estrangeiros para colonizar as terras devolutas e consideradas vazias demográficas. O projeto imigratório consistia em assentar imigrantes em pequenas áreas de terras, denominadas de Colônias de Terras⁴⁶. Para os órgãos governamentais as terras destinadas ao assentamento de imigrantes eram consideradas vazias demográficas e significavam um empecilho para o desenvolvimento da província, porque nada produziam. A introdução de estrangeiros passou a ser associada ao desenvolvimento da região, nos discursos que desenhavam um imaginário específico e nas práticas pelas quais se definiam e se implantavam as políticas públicas⁴⁷.

Vale ressaltar que os espaços considerados como vazios demográficos eram ocupados por indígenas, caboclos, e a formação de povoações e quilombos de escravizados fugidos. Sobre a população que já habitavam esses espaços Andrezza (2018) destaca que

Havia uma população nacional que poderia assumir os novos postos do mundo do trabalho livre. Porém o exame da documentação oficial torna evidente que esta população livre, pobre, brasileira, não era considerada pelas autoridades: ao contrário ela era indesejada no projeto de redesenho da população paranaense. A elite provincial - assim como a do resto do País - nutria a certeza de que a imigração europeia era o único caminho para a regeneração do povo brasileiro, pois consideravam-na “fator étnico de primeira ordem destinada a tonificar o organismo nacional abastar-dado por vícios de origem e pelo contato que teve com a escravidão”⁴⁸.

⁴⁶ ANDREAZZA, Maria Luiza. Imigrantes insurgentes: a experiência dos Eslavos de Antonio Olinto. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton. *Paraná Insurgente: histórias e lutas sociais-séculos XVIII ao XXI*. São Leopoldo: Casa Leira, 2018. p. 93.

⁴⁷ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Escravidão, Africanos e Afrodescendentes na “cidade mais europeia do Brasil”: Identidade, Memória e História Pública. *Tempos Históricos*. Marechal Candido Rondon, v. 20, p. 218-240, 01 set. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/tempohistoricos/article/view/13138/9960> Acesso em: 14 fev. 2022, p. 223.

⁴⁸ ANDREAZZA, Maria Luiza. Imigrantes insurgentes: a experiência dos Eslavos de Antonio Olinto. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton. *Paraná Insurgente: histórias e lutas sociais-séculos XVIII ao XXI*. São Leopoldo: Casa Leira, 2018. p. 96.

Embora houvesse a presença de pessoas nesses territórios, o governo da Província do Paraná via nos imigrantes a possibilidade de civilizar os que ali viviam, e iniciar um processo de construção da identidade paranaense. Para Délcio Marquetti, “o imigrante europeu foi considerado possuidor das aptidões necessárias à construção de um país pautado em valores de civilidade e trabalho, capaz de contribuir na construção de uma nação próspera”⁴⁹. Joceli Mendonça destaca que desde o final do século XIX, a presença europeia na conformação social do Paraná foi associada a formação de uma identidade regional⁵⁰.

Ao analisarmos os números do Recenseamento da Comarca de Palmas de 1890⁵¹ verificamos um total de 369 estrangeiros, enquanto na cidade de Palmas, haviam 54 indivíduos, não somente europeus, mas também africanos, austríacos e imigrantes americanos, oriundos do Paraguai e Uruguai. A tabela 03 mostra os números de imigrantes da Comarca de Palmas e para a vila de Palmas, separados por sexo.

TABELA 03: TOTAL DE ESTRANGEIROS EM PALMAS/PR 1890.

País	Homens (Comarca)	Homens (Palmas)	Mulheres (Comarca)	Mulheres (Palmas)
Alemanha	91	22	21	8
Arábia	-	-	1	1
Áustria	20	-	11	1
França	8	3	-	-
Espanha	50	1	20	-
Inglaterra	2	-	-	-
Itália	59	5	9	-
Paraguai	3	1	6	1
Portugal	16	1	2	1
Argentina	7	-	9	-
Rússia	7	3	3	1

⁴⁹ MARQUETTI, Délcio. “*Matem que eu respondo!*”: Militares e Imigrantes Poloneses na Zona Estratégica do Paraná (virada do século XIX para o XX). 2015. 290 f. Tese (Doutora-do)- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo 2015. p. 60.

⁵⁰ MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Escravidão, Africanos e Afrodescendentes na “cidade mais europeia do Brasil”: Identidade, Memória e História Pública. *Tempos Históricos*. Marechal Candido Rondon, v. 20, p. 218-240, 01 set. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/13138/9960> Acesso em: 14 fev. 2022, p, 224.

⁵¹ Faziam parte dos Campos de Palmas as seguintes vilas: Palmas, Palmas do Sul, Nossa Senhora da Luz da Boa Vista, Campos do Erê, Mangueirinha, São Sebastião do Passo do Carneiro e União da Vitória.

Suiça	2	-	1	-
Turquia	3	1	-	-
Urugai	5	-	1	-
África	9	2	3	1
Total	282	41	87	13

Fonte: BRASIL. Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1890⁵².

Na tabela acima se observa que o maior número de imigrantes instalados em Palmas quando do recenseamento são de origem étnica alemã, com um total de 112 pessoas na comarca, e dessas, 30 encontravam-se na vila de Palmas. Em seguida, encontram-se os imigrantes espanhóis, com um total de 70 pessoas, sendo que na cidade de Palmas havia apenas um homem. Também chama a atenção o número de italianos: 68 indivíduos, desses, apenas cinco homens residiam na cidade de Palmas.

Ainda sobre os italianos, se faz necessário destacar que no rol das testemunhas do caso de Jeronymo se encontram dois italianos: os irmãos Angelo e Achilles Saporiti. Sobre eles, as informações apontam que os dois vieram para o Brasil em 1877, com mais um irmão, Vincenzo Saporiti, filhos de Prospero Vacca e Maria Consolata Saporiti. Ao chegarem no Brasil abandonam o sobrenome Vacca, por ter sentido pejorativo. Embora o recenseamento não diga quem eram esses imigrantes e porquê passaram a residir em Palmas, o estudo do processo de Jeronymo e o cruzamento de informações oriundas de outros documentos de origem cartorial e paroquial, torna possível conhecer melhor alguns imigrantes italianos. Descobriu-se assim que Angelo Saporiti e seus irmãos são naturais da província de Consenza na Itália, Angelo casou-se em Palmas, a primeira vez em 1900 com Avila Eva Saporiti⁵³ e em 1913, após ficar viúvo, casou-se novamente com Maria da Luz Andrade⁵⁴. Teve dez filhos ao todo. Com Avila Eva teve Fulvia Saporiti, Francisco, Antonio Prospero, Consolata, Humberto, Nesinha e Amilcar, Com Maria da Luz Bueno de Andrade teve Mario Andrade Saporiti e Maria Saporiti.

Já o Pároco Achilles Saporiti exerceu a função de clérigo secular na Igreja Matriz de Palmas no período de 1878 a 1903. Mesmo com papel religioso tinha uma companheira e

⁵² Não foram encontrados dados referentes à província do Paraná para serem comparados com os da comarca de Palmas.

⁵³ Fonte: CDP, livro de matrimônio nº 6 s/p.

⁵⁴ Fonte: CDP, livro de matrimônio nº 8 s/p.

cinco filhos, conforme informações do site da prefeitura de Campo Erê. Mas, no livro *História de Campo Erê*, de João David Folador consta apenas um único filho chamado Renato Torres⁵⁵, que teria nascido em 1904. Era Proprietário da Fazenda São Vicente em Campo Erê, hoje chamada de Fazenda Caldato, onde criava gado e explorava madeira e Erva-mate. Era conhecido como um homem de negócio. Em 1904 foi morto a machadadas por bandidos e sepultado no antigo cemitério de sua fazenda⁵⁶.

Ainda sobre os imigrantes residentes na cidade Palmas se destaca a presença de russos: três homens e uma mulher. Carlos Rombach, em seu depoimento, afirmou ser de nacionalidade russa, e que havia nascido na Rússia. Contudo, ao realizar o cruzamento com os registros eclesiásticos, foi encontrado o seu registro de casamento com Ana Clara Prestes⁵⁷, com quem teve um filho de nome Adão⁵⁸. O registro de casamento de Carlos afirma ainda que o mesmo é nascido e batizado na paróquia da Palmeira no Paraná. Filho de Alfredo Rombach e Margarida Hepa. Sabemos que Carlos Rombach é brasileiro, embora ainda levantamos a hipótese de que seus pais tenham vindo da Rússia, e Carlos talvez por uma questão de status, ou por uma questão de melhor reconhecimento perante a justiça se autodenomina russo.

Nem todos os estrangeiros que vieram para o Brasil estavam preparados para enfrentar os desafios encontrados por aqui, principalmente entrar em conflito com novas tradições e costumes dos ditos nacionais. O que acabou ocasionando conflitos entre esses estrangeiros e a população local.

Outros dados que chamam a atenção no recenseamento se referem aos indivíduos africanos. O censo não informa a região do continente africano que esses indivíduos pertenciam. Por que somente o continente africano apareceu como informação e não por grupos étnicos, reino, enquanto os demais aparecem um local específico de origem? No que tange a esses imigrantes africanos, chegaram a Palmas na condição de escravizados, com advento da Lei Áurea foram libertos, sendo computados como africanos, ou chegaram ao

⁵⁵ FOLADOR, João David. *História de Campo Erê*. Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, 1991, p. 85-91.

⁵⁶ As informações sobre o pároco Achilles Saporiti foram retiradas do site da prefeitura de Campo Erê: www.campoere.sc.gov.br/cms/pagina/ver/codMapa/tem/15859, Acesso em fev. 2022, também possui informações sobre ele na dissertação de Eucléia Santos, intitulada “*Em cima da mula, debaixo de Deus, na frente do inferno*”: os missionários franciscanos no sudoeste do Paraná (1903-1936) disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/27988/R%20-%20D%20-%20EUCLEIA%20GONCALVES%20SANTOS.pdf?sequence=1>. Acesso em 14 fev. de 2022. E no Livro *História de Campo Erê*.

⁵⁷ Fonte: CDP, Livro de matrimônio nº5.

⁵⁸ Nascido em 30 de agosto de 1893 e batizado em 08 de setembro do mesmo ano. Registro na CDP. Livro nº 1 s/p.

Brasil após 1888? O recenseamento de Palmas apenas traz números/variáveis, que podem ser analisados de diferentes formas. Ainda faltam informações sobre esses estrangeiros.

Sobre a disparidade entre os sexos, os números permitem constatar que foram poucas as mulheres que vieram acompanhadas de algum homem para a região de Palmas. Vieram sozinhas? Que motivos as levaram a sair de seu país e migrar para outro? A procura por trabalho e melhores condições de vida? Que impacto na sociedade palmense esses imigrantes causaram? Marquetti (2015) destaca que:

Para alguns historiadores, a colonização do estado diferenciou-se da observada em outras províncias como Santa Catarina e Rio Grande do Sul pela razão de que nesta tendência foi a de se formar núcleos de colonização mais específicos, cujas marcas das nacionalidades são responsáveis pela formação de ilhas culturais, que insistem ainda hoje em reforçar diferenças étnicas⁵⁹.

De acordo com Marquetti as ilhas culturais seriam formadas por imigrantes, com características fortes de sua cultura. Pelos números apresentados no recenseamento de 1890, na cidade de Palmas não é possível identificar a existência de ilhas culturais, visto que o número de estrangeiros de uma única nacionalidade não era expressivo. Contudo, são dados sinais ao longo do processo do Jeronymo que demonstram esta disparidade entre brancos e negros. Conforme escrito pelo Comissário de Jocelyn Bahls, o acusado no caso se chamava Carlos Romback e a vítima, Jeronymo (dito preto), e isso enfatiza o racismo e a desigualdade nos anos que seguiram após a abolição. O que pode justificar o fato de o russo Carlos ter agredido Jeronymo, um indivíduo negro, de idade avançada? Uma possibilidade é o fato de que Jeronymo, além de ser um nacional, era negro e, possivelmente, liberto. Isso contribuiu para que o ato crime acontecesse. O fato mostra a diferença que havia entre os estrangeiros e os nacionais negros, sua convivência no dia a dia.

1.3 Acesso à Liberdade na Escravidão

Até o presente momento a pesquisa aponta que a sociedade de Palmas era composta por uma população mista, formada por imigrantes, brancos, negros libertos e livres. Sabendo da existência desses escravizados na região que abrange essa pesquisa, a partir daqui são

⁵⁹ MARQUETTI, Délcio. “*Matem que eu respondo!*”: Militares e Imigrantes Poloneses na Zona Estratégica do Paraná (virada do século XIX para o XX). 2015. 290 f. Tese (Doutora-do)- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo 2015, p. 61.

analisadas as diferentes formas de acesso à liberdade e os debates sobre o fim da escravidão, ocorridos ao longo da segunda metade do século XIX.

Para Emília Viotti da Costa (2010), “até meados do século XIX não se pode propriamente falar em movimento abolicionista. As críticas à escravidão continuavam a encontrar pouca sustentação e as propostas em favor da emancipação dos escravos despertavam pouco entusiasmo⁶⁰”.

Para José Murilo de Carvalho (2008), o processo de abolição no Brasil se inicia com a luta contra o tráfico negreiro que teve início em 1807, quando a Inglaterra iniciou uma campanha para proibir o tráfico para outros países. Emília Viotti da Costa pontua que:

Foram as pressões internacionais que levaram finalmente à aprovação da Lei de 1831, que proibiu o tráfico de escravos. A pressão veio da Inglaterra que depois que o Parlamento inglês abolira o tráfico de escravos em suas colônias (1807), tornou-se paladina da emancipação e passou a perseguir os negreiros em alto-mar. Frequentemente navios negreiros com destinos a portos brasileiros eram apreendidos por navios britânicos⁶¹.

É nesse contexto de pressão inglesa, exigindo o fim do tráfico negreiro no Brasil Colonial, que a Inglaterra propunha o reconhecimento da independência que fez nascer o Brasil Império⁶². José Murilo de Carvalho (2008) acrescenta que “até meados de 1830 o governo imperial resistiu a pressões, convencido da inviabilidade política de qualquer ação efetiva para extinguir o tráfico⁶³”. Entretanto no ano de 1831 foi aprovada a Lei de 07 de novembro de 1831⁶⁴, a qual declarava em seu art. 1º que todo escravo, que entrava no território ou portos do Brasil e que fossem exportados, seriam considerados livres⁶⁵. A referida lei ainda colocava penas para quem conduzisse escravizados. Segundo seu art. 2º os

⁶⁰ COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Editora da UNESP, 2010, p. 39.

⁶¹ COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. São Paulo: Editora da UNESP, 2010, p. 24.

⁶² CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 293-294.

⁶³ CARVALHO, José Murilo. *A Construção da Ordem: a elite política imperial; Teatro das Sombras: A política imperial*. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, 294.

⁶⁴ Também conhecida como Lei Feijó, composta por 9 artigos. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em 25 ago 2021.

⁶⁵ BRASIL, *Lei de 07 de novembro de 1831*. Declara livre todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em 25 ago 2021.

importadores de escravos no Brasil sofreriam pena corporal conforme artigo 179 do Código Criminal⁶⁶ além de pagar uma multa de duzentos mil réis por cabeça de cada escravizado⁶⁷.

Wlamyra Albuquerque (2009) pontua que “mesmo depois de aprovada a Lei de 1831 proibindo o tráfico transatlântico pra o Brasil, o que os ingleses viram foi a habilidade brasileira para driblá-la e o incremento, até meados do século, da lucrativa indústria de importação de africanos para os trópicos⁶⁸”. Albuquerque (2009) acrescenta que “por essa lei ter sido aprovada em meio à crise da abdicação de Dom Pedro I, à ascensão do ministério liberal e ao recrudescimento da perseguição inglesa aos navios negreiros, não passou de uma legislação inofensiva aos traficantes⁶⁹”. Para tanto, somente com a criação da Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850⁷⁰, que o tráfico de escravos pelo atlântico foi proibido, conforme consta nos artigos 1º e 3º:

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriais do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação e proibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e um, ou havendo-os desembarcado, serão apreendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquelas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os sinais de se empregarem no tráfico de escravos, serão igualmente apreendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São cúmplices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no território brasileiro, ou que concorrerem para os ocultar ao conhecimento da Autoridade, ou para os subtrair á apreensão no mar, ou em ato de desembarque, sendo perseguido.⁷¹

Sobre este documento, Hebe Mattos (2013) destaca que:

⁶⁶ Art. 179. Reluzir á escravidão à pessoa livre, que se achar em posse da sua liberdade. Penas - de prisão por três a nove anos, e de multa correspondente á terça parte do tempo; nunca, porém o tempo de prisão será menor, que o do cativo injusto, e mais uma terça parte. (Adequado a grafia atual) Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm Acesso em 25 ago 2021.

⁶⁷ BRASIL, *Lei de 07 de novembro de 1831*. Declara livre todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em 25 ago 2021.

⁶⁸ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 45.

⁶⁹ ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de *O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 48.

⁷⁰ Também conhecida como Lei Eusébio de Queiróz, composta por 10 artigos-.

⁷¹ BRASIL. *Lei n 581 de 4 de setembro de 1850*. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em 28 Jul 2021. Lei Adequada à grafia atual.

A extinção africana de escravos no Brasil, em 1850, determinou uma profunda inflexão na experiência de cativo, como até então se apresentava para os cativos aqui residentes, bem como para os que em qualquer nível, se viam envolvidos em administrar o controle social dos trabalhadores escravos⁷².

Além das leis que surgiram com intuito de pôr fim à escravidão, existiam outras formas de os escravizados conseguirem a liberdade. Dentre as formas mais comuns estavam as cartas de alforria, a liberdade cedida, entre outros. Conforme destaca Sidney Chalhoub (2010):

Os modos de obtenção de liberdade eram vários: cartas de alforria, liberdades concedidas em testamentos e inventários, alforrias em pia batismal, alforrias alcançadas na justiça por meio de ações cíveis de liberdade. Havia muitas manumissões onerosas, por indenizações pelo escravo e seu preço ao senhor (auto compra), ou como estabelecimento de prestação de serviços por um determinado tempo ou não⁷³.

Sobre as concessões feitas nas pias batismais, consta nos livros de assentamento de batismo dos filhos da mulher escrava, da vila de Palmas, que o Senhor Tenente Coronel José Joaquim renuncia no ato do batismo a todos os direitos que a Lei lhe concedia a respeito da inocente Benedicta, filha dos escravos Matheus e Rafaela, batizada no dia 11 de dezembro de 1884⁷⁴.

As diferentes formas de acesso à liberdade, juntamente com a aprovação de outras Leis (Lei do Ventre Livre, Lei do Sexagenário), contribuíram para que anos mais tarde, fosse assinada a Lei Áurea, também conhecida como “lei da abolição”. Sidney Chalhoub (2011) define a abolição como um conjunto de políticas que aos poucos foram levando à extinção da escravidão. Esse processo é resultado de anos de lutas pelos abolicionistas.

A ponderação da experiência da liberdade dos egressos da escravidão no Brasil oitocentista deve começar pelo retrato das restrições à cidadania deles constantes da Constituição de 1824. A constituição considerava cidadão brasileiro o nascido no país. Nada dizia respeito dos libertos africanos escravizados pelo tráfico negreiro até 1850. Estava claro, no entanto, que o escravo de uma qualquer etnia, africano libertado no Brasil tornava-se estrangeiro⁷⁵.

⁷² MATTOS, Hebe, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3ª Ed - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 115.

⁷³ CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema do Brasil escravista (século XIX)*. 2010. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/315/271> acesso: 24 jul. 2021, p. 43.

⁷⁴ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 20 verso.

⁷⁵ CHALHOUB, Sidney. *Precariedade estrutural: o problema do Brasil escravista (século XIX)*. 2010. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/315/271> acesso: 19 de jun, 2021. p. 39-40.

Quem conseguia acesso à liberdade enfrentava inúmeras dificuldades para se inserir na sociedade Palmense. Não era tão simples para os egressos da escravidão sobreviverem numa sociedade tradicional, que os deixou à própria sorte. Hebe Mattos destaca que “a liberdade era, a princípio, um atributo do “branco” que potencializava a inserção social e a propriedade⁷⁶”. Contudo, essa inserção social não se deu de imediato, e o caso de Jeronymo sinaliza, em partes isso. Embora Jeronymo circulasse pela cidade, com suas restrições físicas, a forma como as testemunhas referem-se a ele, demonstra a diferença dele para com a população dita branca. Hebe Mattos e Ana Rios pontuam que:

Ainda antes da abolição uma das preocupações centrais dos senhores era a possibilidade dos escravos deixarem as fazendas nas quais foram cativos. Dentre as estratégias senhoriais para evitar esse abandono estava a de procurar ligá-los a si e às fazendas por laços de gratidão, antecipando-se à abolição e concedendo alforria. A possibilidade de despertar-lhes a gratidão ligava-se ao entendimento senhorial de que os escravos deveriam receber a liberdade de suas mãos e não do estado, e percebê-la como uma dívida senhorial⁷⁷.

A preocupação dos senhores não era simplesmente para onde esses libertos iriam com o fim da escravidão, mas sim de não perderem a sua mão de obra. Mas “essa estratégia [...] não era a única fonte de esperança de reter os libertos após o inevitável fim da escravidão⁷⁸”. Haviam ainda outras formas de acesso à liberdade como a liberdade concedida, porém essa corria mais riscos de ser revogada pelos senhores, diferentemente das alforrias compradas. Mesmo com a possibilidade de conseguir comprar a sua alforria, os homens e mulheres negros, após libertos, ainda eram excluídos da sociedade, pois seus direitos eram restritos, reservados a uma mobilidade social. Mattos (2013) acrescenta que isso “limitava, assim, não só a possibilidade de mobilidade social, mas também de mobilidade especial, dos forros e de seus descendentes, que permaneciam ameaçados pela possibilidade de reescravização⁷⁹”.

⁷⁶ MATTOS, Hebe, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3ª Ed - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 45.

⁷⁷ RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. O como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/números_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf Acesso em 13 mar. 2021, p. 178.

⁷⁸ RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/números_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf Acesso em 13 mar. 2021, p. 178.

⁷⁹ MATTOS, Hebe, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3ª Ed - Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 43.

A concessão da liberdade pela visão senhorial pode ser compreendida como uma tentativa dos senhores de associar a liberdade à concessão, com o objetivo de manter os laços de dependência dos cativos, a partir do prestígio dos bons serviços prestados pelos escravos, eles se utilizavam dessa concessão como uma forma de manutenção do sistema escravista, para manter os indivíduos em suas propriedades, para que continuassem trabalhando nas fazendas e nos espaços urbanos⁸⁰. De acordo com Kátia de Queirós Matoso, a concessão de liberdade:

Pode ser concedida solenemente ou não, direta ou indireta, expressamente, tacitamente ou de maneira presumida, por ato entre vivos ou como última vontade, em ato particular ou na presença de um notário, com ou sem documento escrito. Mas se não há uma ata, faz-se necessário que haja testemunhas comprovantes da alforria. Em geral está é concedida em documento escrito, assinado pelo senhor ou por terceiro, a seu pedido, se ele for analfabeto. Para evitar contestação tornou-se hábito que o documento seja registrado no cartório na presença de testemunha⁸¹.

Nos campos de Palmas tornou-se comum os senhores de escravos concederem liberdade aos seus escravos, com a condição de que eles trabalhassem por um período determinado, seja para ele ou para seus herdeiros. Maria Claudia Martins (2017) destaca que “é adequado mencionar que, entre os senhores de escravos de Palmas as concessões comumente encontradas nos registros cartoriais referiam-se a alforrias⁸²”. A carta de alforria dos escravizados Francisco e Rosa, por exemplo, demonstram essa liberdade concedida, sob condição de prestação de serviço por um determinado tempo:

Saibam os que este público instrumento de Escritura de liberdade virem que sendo no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e setenta e dois e os vinte dias do mês de Fevereiro do dito ano neste Distrito de Palmas quarta Comarca da Província do Paraná, na fazenda denominada da Cruz pertencente a D. Nuncia Maria Ferreira aonde eu Escrivão de Paz e Notas servindo de Tabelião me achava a chamado da mesma Dona Nuncia Maria Ferreira e ai presente e a reconheço ser a mesma Dona de que dou fê e por Ela foi dito em presença das testemunhas abaixo assinadas, que é possuidora de um casal de Escravos com nome Francisco , crioulo, mulato de idade cinquenta anos mais ou menos natural da Palmeira e a Rosa crioula, mulata idade mais ou menos cinquenta anos e natural de São José os quais são casados e aos quais a mesma dona declarou de que de sua livre e espontânea vontade e sem constrangimento algum ou de outra qualquer pessoa concede lhes desde já a sua liberdade com as condições seguintes: ficam estes libertados com a obrigação de servir lhe mais quatro anos a começar desta

⁸⁰ KREWER, Neiva. *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888*. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.p. 26.

⁸¹ MATOSO, Kátia de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 2003, p. 177.

⁸² MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Fronteiras Fluidas: Escravidão e Liberdade na Comarca de Palmas/PR (1860–1900)*. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017, p. 57.

data e que se findará este prazo no dia vinte de Fevereiro do ano de mil oitocentos e setenta e seis; deverão em todo este espaço de tempo me servirem com a mesma prontidão costumada, zelará o dito Francisco da minha fazenda administrando-a a todos os serviços precisos podendo desde já entrar como de facto entram os ditos Escravos no gozo de sua completa liberdade sem jamais serem chamados a escravidão e que por virtude deste instrumento lhe concedo a plena liberdade para todo sempre. [...] ⁸³

No relato acima, o casal Francisco e Rosa, embora tivessem conseguido a alforria, estavam obrigados a prestar serviços a sua “dona” no período de quatro anos, tendo a mesma prontidão ao servir, e após esse período gozariam da liberdade. A carta de alforria concedida pela D. Nuncia Maria Ferreira é um exemplo de que os senhores não estavam preocupados com a alforria, mas sim com a manutenção dos trabalhos prestados pelos escravizados, mantendo-os em sua fazenda. Possivelmente, após o período estipulado, esse casal continuou na fazenda, prestando serviços, na condição de pessoas livres. Entretanto, não foram localizadas maiores informações sobre o casal que auxiliassem na construção da trajetória desses indivíduos.

Neiva Maria Krewer, por sua vez, destaca que “as cartas de alforria apresentam um conjunto de informações referentes ao senhor e ao alforriado⁸⁴”. Dentre as informações contidas nas referidas cartas estão as informações sobre a cor desses escravizados, deixando sempre claro que esses indivíduos eram pretos ou pardos. Nas 64 cartas de alforria analisadas do Tabelionato de Notas de Palmas, no período de 1870 à 1888, em 24 delas o indivíduo estava obrigado/condicionado a trabalhar por mais algum tempo para seu senhor, enquanto 40 cartas os sujeitos eram libertados imediatamente. A carta de liberdade concedida por Joaquina Ferreira Mendes aos escravos Ignocêncio e Benedicta, demonstra outra situação onde os escravizados estavam condicionados a servirem e acompanharem Joaquina até a sua morte, passando a serem livres após sua morte.

Eu abaixo assignada, Joaquina Ferreira Mendes, declaro que nesta data dou liberdade aos meus escravos Ignocêncio e Benedicta aquele fulo crioulo, e esta preta de nação, com a condição, porém de me servirem e estarem na minha companhia durante a minha vida, não podendo eles desamparar-me e depois de minha morte ficarão com plena liberdade. E por ser verdade, mandei passar o presente que a meu rogo assigna Diogo de Sousa Bello [...] ⁸⁵

⁸³ Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livros de registros de notas nº 3, f. 104, Ano 1872.

⁸⁴ KREWER, Neiva. *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888*. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017, p. 36.

⁸⁵ Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livros de registros de notas nº 8, f. 13, Ano 1882.

Os motivos que levavam os senhores de escravos a conceder as cartas de alforria eram variados, dentre os mais comuns são “de muito boa vontade”, “pelo reconhecimento aos bons serviços”, “ao amor que os senhores tributam a liberdade”, entre outros. Um exemplo é a carta do escravo Manuel (filho de Francisco e Rosa, que receberam sua carta de liberdade em 1872), que recebe a liberdade de espontânea e sem constrangimento:

Eu abaixo assignado declaro que eu sendo possuidor de um escravo de nome Manoel cor mulato filho legítimo do escravo Francisco e de sua mulher Rosa, dito escravo recebi em minha folha de partilha que tocou me por herança no inventário do falecido meu pai José Ferreira dos Santos. Por este meu escrito concedo lhe liberdade, podendo desta data em diante gozar de todos os direitos de Cidadão; fica desta forma liberto o mesmo escravo Manoel de sete, digo, de vinte e seis anos de idade e matriculado com o número vinte e nove e a relação número um, na Coletoria do Chapecó Paroquia de Palmas, Comarca de Guarapuava. Declaro que de minha espontânea vontade e sem constrangimento algum concedo lhe a sua liberdade, sem já mais ser chamado a escravidão; podendo o mesmo por conta papel procurar todos os direitos de liberto, como liberto está. E por verdade mandei passar o presente e somente por mim firmado com as testemunhas Fazenda da Cruz 25 julho de 1876. Pedro Ferreira Pinto testemunha que este escrevi. Firmino Teixeira Baptista, Pedro José da Motta. Visto e averbado na Coletoria de Palmas em 24 de outubro de 1876. O Coletor interino Sousa. O Escrivão interino Almeida. E o que consta na supra dita carta de liberdade, do que dou fê. Palmas em 18 novembro de 1876. Eu José Antonio Alexandre Vieira, escrivão de notas o escrevi e assigno⁸⁶.

Na carta mencionada acima o senhor Francisco ao conceder a liberdade a Manoel destaca que o mesmo poderia “gozar de todos os direitos de cidadão”, contudo vale ressaltar que apesar dos libertos nascidos no Brasil serem reconhecidos com cidadãos pela Constituição do Império, eles não eram considerados cidadãos ativos, ou seja eles não exerciam plenamente essa cidadania. Embora apareça a informação na carta de alforria, os senhores sabiam muito bem disso, e essa situação nada muda com o advento da República, onde a Constituição de 1891 restringiu ainda mais o direito ao voto ao ratificar a imposição da condição de alfabetização dos eleitores.

Havia também alguns senhores que concederam a liberdade sem justificar o motivo, como ocorreu em 7 das cartas analisadas. Como por exemplo, a carta de liberdade da escrava Benedicta:

Eu abaixo arrego e assinada declaro que desde já concedo plena liberdade a minha escrava Benedicta, fula, de quarenta anos de idade e solteira. E por ser verdade e não saber escrever pedi a João Caetano da Silva, que este por mim passasse e a meu rogo assignasse. Vila de Palmas, nove de dezembro de mil oitocentos e setenta e nove. A rogo de Jacinta Maria Martins – João Caetano da Silva, como

⁸⁶ Fonte: Tabelaionato de Notas de Palmas. Livros de registros de notas nº5, f. 17, Ano 1876.

testemunha Manoel Paes de Almeida, como testemunha Benedito Vieira da Silva. É o que continha dita carta de liberdade e que dou fé. Palmas trinta e um de dezembro de mil oitocentos e setenta e nove⁸⁷.

Ao analisar o período em que essas cartas foram concedidas, o maior número de cartas de alforria são da década de 1880. Contudo, percebe-se uma disparidade em relação a data da confecção das cartas de alforria e o registro da mesma. Em alguns casos chegavam a transcorrer meses, e até anos inteiros. Maria Claudia Martins (2017) pontua que “não seria de surpreender que tais senhores realmente tivessem cunhado as cartas sem dar-lhes o encaminhamento necessário para que a manumissão se efetivasse. Davam a conhecer publicamente seu ato inicial, sem providenciar sua validação imediata⁸⁸”.

Dentre as cartas do Tabelionato de Notas de Palmas, pode-se citar as cartas concedida pelo senhor Firmino Teixeira Baptista a dois escravos, um de nome Antonio, vinte e seis anos de idade, e uma de nome Galdina, vinte e três anos de idade. Ambas as cartas foram confeccionadas no dia 29 de novembro de 1884, porém Firmino foi registrá-las somente no dia 01 de agosto de 1887, Aproximadamente dois anos e oito meses após a confecção. Outro detalhe destas cartas é que ambos deveriam trabalhar para o senhor, ou seus herdeiros pelo período de sete anos, para então gozarem de sua liberdade⁸⁹.

É possível depreender que nem mesmo chegar até o ponto de comparecer ao cartório significava, necessariamente, o fim imediato do cativo. Contudo, certamente ao serem levadas as cartas de alforria à averbação, um passo a mais estava sendo dado para que a libertação se concretizasse, conquanto as condições estipuladas seguissem estabelecendo vínculo e submissão⁹⁰.

No que tange a cor e a origem dos libertos registrada nas cartas de alforria a Tabela 04 informa como foram classificados e registrados os indivíduos.

TABELA 04: DISTRIBUIÇÃO DAS ALFORRIAS DE ACORDO COM A ORIGEM E A DESIGNAÇÃO DA COR

Cor	Origem	Nº de escravos	%
Preto	Africano	6	9,06

⁸⁷ Fonte: Tabelionato de Notas de Palmas. Livros de registros de notas nº6, f; 24, Ano 1879.

⁸⁸ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Fronteiras Fluidas: Escravidão e Liberdade na Comarca de Palmas/PR (1860–1900)*. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017, p. 58.

⁸⁹ Tabelionato de Notas de Palmas. Livros de registros de notas nº 12, Ano 1877, p. 24.

⁹⁰ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Fronteiras Fluidas: Escravidão e Liberdade na Comarca de Palmas/PR (1860–1900)*. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017, p. 58.

Preto	Crioulo	4	6,04
Preto	Não Consta	10	15,10
Não Consta	Africano	3	4,53
Pardo-Crioulo	Palmas/PR	3	4,53
Pardo	Não Consta	5	7,55
Mulato-Crioulo	Palmas/PR	7	10,57
Mulato	Não consta	1	1,51
Não Consta	Crioulo	2	3,02
Fulo	Crioulo	2	3,02
Fulo	Não Consta	1	1,51
Não Costa	Não Consta	22	33,22
TOTAL	TOTAL	66	100

KREWER, Neiva. *A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888*. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017, p. 43.

Percebe-se que a maioria dos libertos que tiveram a sua cor registrada nas cartas de alforria, são considerados pretos, totalizando 20 indivíduos. Destes, 6 são registrados como africanos, 4 como crioulos, 10 não faz menção de sua origem. Ainda há o registro de 8 mulatos e 8 pardos, e 3 libertos que aparecem como fulos⁹¹. De acordo com Hebe Mattos (2013), “a cor negra aparecia virtualmente como sinônimo de escravo ou liberto (preto foro), bem como os pardos apareciam geralmente duplamente qualificados como pardos cativos, forros ou livres⁹²”. Ainda sobre a cor: em 27 casos não foi possível constatar essa informação nos registros.

De acordo com Emília Viotti da Costa, a elite brasileira tinha uma atitude tolerante perante a miscigenação e que os negros eram naturalmente segregados num sistema social que lhes oferecia poucas oportunidades econômicas, excluindo-os da participação política e a ascensão na escala social só era possível quando autorizada pela elite branca⁹³.

⁹¹ Conforme Reis (2003, p.159): “[...] por fula, entende-se o negro cuja pele não é de um preto denso, seguro, mas característico dos africanos de nação fulani, de onde deriva o termo – mas sem que se entenda que preto fulo fosse descendente de fulanis, uma nação, aliás, pouco numerosa entre os africanos traficados para a Bahia”. Certamente em Palmas, fulo designa cor de pele e não pertencimento a um grupo étnico africano. REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil: a história do levante de Malês em 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

⁹² MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p.104.

⁹³ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 356.

Os escravizados que tiveram filhos em Palmas realizaram os batismos dos mesmos na paróquia local, tendo o registro dos mesmos nos livros eclesiásticos. E são esses registros paroquiais que pontuam a pesquisa a partir daqui.

1.4 É Lei no Brasil nascer Livre: liberdade nos registros eclesiásticos

A Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 que ficou conhecida como “Lei do Ventre Livre⁹⁴” ou “Lei Rio Branco” trazia como ponto principal o seu art. 1º o qual dizia: “Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Império desde a data desta lei, serão considerados de condição livre”⁹⁵. Melina Kleinert Perussatto destaca que a referida lei mexe nos moldes do sistema escravocrata, pois:

Ao considerar o menor *livre* a lei esvaziou tal estratégia senhorial, posto que a criança já nasceria livre, portanto, com *direitos* de pessoas livres – diga-se de passagem, diferentes dos direitos de um liberto. Nessa ordem, pretendiam que a criança nascesse escrava para, de imediato, ser considerada livre pelo senhor (não pela lei), passando a ser chamada *liberta* e não *ingênuo* ou *livre*. Os legisladores, no entanto encontraram meios de atrelar o e menor ao poder senhorial: determino a tutela⁹⁶.

As crianças nascidas de ventre livre ficavam sob a autoridade dos senhores de escravos de suas mães, que tinham a obrigação de criá-los até a idade de oito anos completos. A partir daí, caberia à opção de o senhor receber do estado uma indenização de 600\$000 (seiscentos mil réis) e entregar a criança ao estado, ou utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos.

Para Maria Claudia Martins:

⁹⁴ Também conhecida como “Lei Rio Branco” era composta por 10 artigos e 34 parágrafos.

⁹⁵ BRASIL, *Lei nº 2.40 de 28 de Setembro de 1871*. Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 28 ago. 2021.

⁹⁶ PERUSSATTO, Melina Kleinert. *Como se de ventre livre nasce: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão* – Rio Pardo/RS, c.1886 – c.1888. 2010. 305 f. Dissertação (Mestrado); Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2010, p. 240.

Como facilmente se pode inferir a partir da letra da lei, a liberdade concedida aos nascidos do ventre livre mostrava-se repleta de vinculações que, ao invés de propiciar o exercício da autonomia, mais estabelecia subordinações e dependência. Ainda que declarasse a condição livre de seus *beneficiários*, estabelecia para eles 21 anos de acompanhamento direto e subordinação aos senhores de suas mães ou às instituições ou particulares indicados pelo estado⁹⁷.

Ademais, a Lei do Ventre Livre tinha como intuito libertar a criança e não a mãe, que continuava a prestar serviços para o senhor. Lucia Helena Silva afirma que após a abolição as famílias escravizadas tiveram dificuldades em se reestruturar:

Mesmo para aqueles que tinham suas famílias por perto havia dificuldades de reorganizar suas famílias. Um exemplo desta situação foi a questão das tutelas. Desde a promulgação da Lei do Ventre Livre (lei 2040 de 28 de setembro de 1871), os filhos de mulheres escravizadas eram livres juridicamente. Ocorre que o senhor da mãe escravizada podia receber uma indenização por parte do governo. Ele poderia usar os serviços do ingênuo como forma de compensar ou ainda prescindir deste direito permitindo que o ingênuo fosse tutelado. Neste caso o senhor poderia repassar a sua responsabilidade para outra pessoa inclusive através da tutela da criança⁹⁸

As leis abolicionistas surgiram com intuito de favorecer os senhores de escravos. O que acontece é que as tutelas eram firmadas com sujeitos livres, mesmo após a abolição muitas vezes era irrevogável. “Surgem às tutelas como uma forma de alternativa de sobrevivência da criança ressaltando que nem sempre a tutela ocorria de acordo com a vontade dos pais ou responsáveis pelo indivíduo⁹⁹”. José Murilo de Carvalho (2011) destaca que:

A lei de 1871 não encontrou muita resistência em sua aplicação. Diferente do que acontecera com a Lei de Terras, os Relatórios dos Ministros da Agricultura após 1871 são unânimes em constar sua aceitação geral. Os obstáculos encontrados dizem respeito à inadequação de burocracias para proceder a matrícula e às dificuldades em reunir as junta de qualificação para aplicar o fundo de emancipação, por tratar-se de serviço não remunerado¹⁰⁰.

⁹⁷ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 47.

⁹⁸ SILVA, Lucia Helena Oliveira. Biografia e Prosopografia: onde começa e aonde acabam as histórias de militância, Benedito Evangelista, 1909-2000. In: OSÓRIO, Helen & XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. São Leopoldo. Oikos, 2018, p. 484.

⁹⁹ SILVA, Lucia Helena Oliveira. Biografia e Prosopografia: onde começa e aonde acabam as histórias de militância, Benedito Evangelista, 1909-2000. In: OSÓRIO, Helen & XAVIER, Regina Célia Lima. *Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil*. São Leopoldo. Oikos, 2018, p. 285.

¹⁰⁰ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial*. Rio de Janeiro, 2011, p. 315.

Para localizar as crianças ingênuas recorreremos aos registros eclesiásticos tendo em vista que, a partir do ano de 1872, o vigário da Paróquia Senhor Bom Jesus de Palmas José Bilbao¹⁰¹, em cumprimento do § 5º do Art. 8º que determinava que “Os párocos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e óbitos dos filhos de escravas e nascidos desde a data dessa lei. Cada omissão sujeitará os párocos a multa de 100\$000¹⁰²”, passou a registrar as crianças filhos de escravizados em livro separado, o livro de assentamento de batismo para o registro dos filhos da mulher escrava. O referido livro encontra-se na Cúria Diocesana de Palmas (CDP) e tem seu primeiro registro no dia 01 de abril de 1872, a *ingênuo* Justina foi registrada com três meses de idade filha da mulata Maria escrava de Francisco de Assiz de Araujo Pimpão¹⁰³. E tendo seu último registro no dia 16 de fevereiro de 1888, na ocasião foi batizada a *ingênuo* Brasileira, nascida em 20 de maio de 1887, filha de Victória, escrava de Felício de Siqueira Cortes¹⁰⁴.

De 1872 até meados de 1876 a paróquia de Palmas estava sob os cuidados do vigário José Bilbao, sucedido em 1878 pelo vigário Achilles Saporiti que passou a assinar os registros dos livros eclesiásticos, e permaneceu na paróquia até meados de 1903. No período de 1872 a 1888, foram registradas 186 crianças nascidas de ventre livre. Foram localizadas outras duas crianças registradas equivocadamente em um dos livros gerais de batismo, totalizando 188 crianças nascidas de ventre livre nos Campos de Palmas. Maria Claudia Martins destaca que “é possível perceber que tal grupo se dilatou para além de 200 menores ao incluir aqueles que, reunindo as condições de pertencer a tal categoria, deixaram de ser assim registrados¹⁰⁵”. Essas crianças, embora tenham nascido com data anterior a 1888, foram batizadas posterior a essa data, sendo então registradas em outros livros. A tabela 05 demonstra o número de *ingênuos* nascidos em cada ano de acordo com o registro da CDP.

¹⁰¹ O vigário José Bilbao permanece na Paróquia Bom Jesus de Palas até meados de 1878, quando é substituído pelo Vigário Achilles Saporiti.

¹⁰² BRASIL, *Lei nº 2.40 de 28 de Setembro de 1871*. Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 28 ago. 2021

¹⁰³ FONTE: CDP (PR); Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava. (1871-1888); fl.1.

¹⁰⁴ FONTE: CDP (PR); Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava. (1871-1888); fl.27.

¹⁰⁵ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 34.

TABELA 05: NÚMERO DE *INGÊNUOS* REGISTRADOS EM CADA ANO

ANO	NÚMERO DE <i>INGÊNUOS</i>
1871	3
1872	10
1873	7
1874	15
1875	12
1876	5
1877	0
1878	7
1879	7
1880	17
1881	22
1882	16
1883	16
1884	13
1885	19
1886	11
1887	6
1888	0

FONTE: CDP(PR) Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava (1871-1888)

O ano com maior número registro dos *ingênuos* foi o de 1881 com um total de 22 *ingênuos*, seguidos de 1885 com 19 registros e 1880 com 17. Em contrapartida percebe-se que nos anos de 1877 e 1888 não tiveram nenhum registro de nascidos. Mas, o fato de não

ter nascidos nos respectivos anos não significa que não nasceu nenhum *ingênuo*. Sobre o ano de 1877 há um registro na página nove do livro de registros de batismos próprio para nascidos escravos que justifica o fato de não ter nenhum registro no respectivo ano.

Declaro em tempo, que tendo estado desprovida de paróquia essa Freguesia o reverendo Francisco Xavier Pimenta fez até a presente data batizados de filhos livres da mulher escrava, deixando de fazer os respectivos assentos e nem a relação deles tendo fornecido para fazer os lançamentos¹⁰⁶.

A anotação acima esclarece o motivo de não haver registros para o ano de 1877. Para além do ano de 1877, o pároco Achilles Saporiti era “econômico” nos registros e muitas informações eram ocultadas, tanto em registros dos filhos de escravos quanto nos registros das pessoas livres. Dentre as informações mais comuns ocultadas estava a data de nascimento dos *ingênuos*. No referido livro também encontramos o registro de nascimento de criança de uma liberta, que destacamos abaixo:

Aos primeiros dias do mês de agosto de mil oitocentos e oitenta e cinco, nesta Paróquia de Palmas, Batizei e pus os Santos óleos ao inocente Antônio, nascido a onze de Junho do corrente ano filho de Antonia Liberta. Fica este assento sem vigor¹⁰⁷.

Pode-se deduzir que a falta de registros, como os de 1888, tenha ocorridos pelo fato de que os senhores de escravos demoravam para fazer os registros junto à paróquia, dificultando o mapeamento das crianças após 13 de maio de 1888. Acreditamos que os senhores de escravos ao perceberem que o fim da escravidão era eminente, e que perderiam o poder sobre os escravos, deixaram de realizar os registros de nascimento. De nada adiantaria fazê-los, pois como os vigários eram muito próximos dos senhores de escravos, certamente tinham os rumos dos debates sobre a abolição.

Conforme consta na Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 ao completar a idade de oito anos cabia ao senhor decidir se ficaria com a tutela do *ingênuo* ou a entregaria ao Estado. No caso de Palmas, Maria Claudia Martins (2015) destaca que “nenhum ingênuo foi entregue ao Estado¹⁰⁸”. Para chegar a tal conclusão Martins analisou a correspondência

¹⁰⁶ FONTE: CDP (PR); Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava. (1871-1888); fl 9.

¹⁰⁷ FONTE: CDP (PR); Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava. (1871-1888); fl 7.

¹⁰⁸ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre*: Palmas/ PR, 1871-1910. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 48.

enviada ao Presidente da Província pelo Juiz de Órfãos de Palmas, em 07 de julho de 1880¹⁰⁹. Martins acrescenta que “uma vez que não foram entregues a instituições asilares, as crianças seguiram em Palmas [...] cada um dos envolvidos na questão assimilou à sua maneira as rupturas e permanências que a lei trouxe em seu bojo¹¹⁰”.

O debate sobre o fim da escravidão ocorreu em todo território brasileiro, resultando noutra lei, conhecida como Lei dos Sexagenários, (Lei nº 3.270)¹¹¹, que trazia como ponto principal a libertação de escravos maiores de 60 anos. Outrossim, estabelecia em seu Art. 1º:

Art. 1º Proceder-se-á em todo o Império a nova matrícula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, se for conhecida, ocupação ou serviço em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabela do § 3º¹¹²

Para além da libertação dos escravizados com mais de 60 anos, a referida lei estabelecia a nova matrícula dos escravos, obrigando os senhores de escravos sob pena de perda dos escravos em caso de não efetivação da matrícula conforme consta no § 7º:

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados á matrícula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editais e nos anúncios pela imprensa.¹¹³

A Lei acima também decretou a formação de fundo de emancipação¹¹⁴. Entretanto, conforme consta no §2º do Art. 2º esse fundo de emancipação continuou a ser aplicado conforme o disposto no art. 27 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 5.135 de 13 de novembro de 1872¹¹⁵. A lei exigia ainda três anos de trabalho para o senhor, de forma gratuita

¹⁰⁹ Correspondência destinada a Manoel Pinto de Souza Dantas Filho, que foi Presidente da Província entre 23 de abril de 1879 a 4 de agosto de 1880. Documento disponível no APPR Microfilme flash 3, rolo 1773 Notação AP 0602, vol. 14, p. 251.

¹¹⁰ MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910*. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 48.

¹¹¹ Lei 3.270 Também conhecida como lei do Sexagenário composta por 5 artigos e 43 parágrafos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 02 out 2021.

¹¹² BRASIL, *Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885*. Regula a extinção gradual do Elemento Servil. Rio de Janeiro, 1885. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 02 out 2021.

¹¹³ BRASIL, *Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885*. Regula a extinção gradual do Elemento Servil. Rio de Janeiro, 1885. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 02 out 2021.

¹¹⁴ O fundo de emancipação era proveniente de impostos, doações, loterias e multas impostas pela infração da própria Lei do Ventre Livre e dos Sexagenário, seriam utilizadas para pagamento de alforrias de cativos selecionados por juntas classificadoras de escravos.

¹¹⁵ O Art. 27 do Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872 estabelecia a classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação, para maiores informações sugerimos a leitura do Decreto na íntegra. Disponível em:

antes da liberdade para os escravizados maiores de 60 anos. Ainda previa uma indenização aos donos de cativos. Percebe-se que assim como a Lei do Ventre Livre, a Lei dos Sexagenários determinava que os cativos prestassem ainda um tempo de serviço aos senhores, de forma gratuita antes de alcançarem, de fato, a liberdade. Apesar de as leis prolongarem o sistema escravista ao invés de abolir a escravidão, nesse momento as leis tinham a intenção de uma extinção gradual, na tentativa de conciliar os interesses dos escravistas e das correntes abolicionistas que vinham sendo influenciadas pelo debate internacional. Aos escravistas convictos, no entanto, elas não eram vistas como “uma forma de manter o sistema escravista”.

No caso do Jeronymo, no processo as testemunhas alegam que ele teria mais de 70 anos, ou seja, quando da abolição da escravatura, Jeronymo teria perto dos 60 anos, o que demonstra que ele já seria liberto pela Lei dos Sexagenários por ter atingido a idade. Percebemos que essa família tinha um grande apressamento pela figura de Jeronymo. Embora o processo judicial não traga esta informação, deduz-se que Jeronymo pertencia à família de Antonio Araújo pelo fato dele encontrar-se hospedado na casa deles quando desapareceu, e considerados os esforços que foram empregados pela família e conhecidos nas buscas por seu corpo após o desaparecimento.

A Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885, era mais um passo para o fim da escravidão que ocorreria oficialmente três anos mais tarde com a assinatura da Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888¹¹⁶.

Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembleia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário¹¹⁷.

Com a assinatura da Lei Áurea, a escravidão é oficialmente abolida do Brasil, mas os dilemas causados pelos mais de 300 anos de escravidão continuaram a assolar a sociedade, de acordo com Lilia Moritz Schwarcz:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html> Acesso em 02 out. 2021.

¹¹⁶ Também conhecida como Lei Áurea, composta por apenas dois artigos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm Acesso em 02 out. 2021.

¹¹⁷ BRASIL, *Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888*. Declara extinta a escravidão no Brasil, Rio de Janeiro, 1888.

A lei não ressarcia os senhores, que esperavam receber indenização do Estado por suas “perdas”. No entanto, também não previu nenhuma forma de integração das populações recém-libertas, inaugurando um período chamado pós-emancipação, que teve data precisa para começar, mas não para terminar¹¹⁸.

O período pós-emancipação acarretou, assim como em todo Império, problemas para a região de Palmas, pois de um lado a mão de obra escrava acabou, por outro lado os homens e mulheres que outrora eram escravizados continuaram a compor a sociedade, sendo que se inicia nesse período a vinda de imigrantes, para substituir a mão de obra escrava. Os negros em Palmas, agora com condição jurídica de livres, ainda têm atravessadas em si as marcas e os flagelos da escravidão. Marcas essas que ultrapassaram séculos e perduram até os dias de hoje na vida de seus descendentes.

1.5 Cor e Raça nos registros eclesiásticos

Os arquivos religiosos no Brasil contêm um grande acervo documental possibilitando aos historiadores desenvolverem inúmeras pesquisas. No que tange aos campos de Palmas isso não é diferente. Os arquivos eclesiásticos estão localizados na Cúria Diocesana de Palmas, cuja documentação possibilita um amplo leque de pesquisas sobre o período da escravidão e abolição. De acordo com Carlos Bacelar, a documentação eclesiástica é rica e variada indo desde registros paroquiais de batismo, casamento e óbito, processos diversos, livros-tombo das paróquias e correspondência. Todos esses documentos permitem ao historiador um leque de possibilidades de pesquisa¹¹⁹. Para este trabalho a pesquisa se debruça sob os registros de batismo, atentando para o Livro de Batismo dos filhos da mulher escrava, conforme supracitado. Os registros do deste livro estão identificados na Cúria Diocesana como “2B” e possuem os registros dos últimos anos da escravidão estendendo-se de 1871 até 1888.

Para uma análise mais profunda deste documento, foi realizada a coleta dos principais dados dos assentamentos de batismo e criada uma tabela onde foram inseridos os dados como data de nascimento, data do batismo, filiação, nomenclaturas atribuídas aos pais, nome do dono dos pais na ocasião do batismo e padrinhos, proporcionando uma análise mais detalhada das informações e o cruzamento com dados de outros documentos. A análise foi

¹¹⁸ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 30.

¹¹⁹ BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In. PINSKY, Carla Bassanezi (org). *Fontes Históricas*. 2ª Ed. São Paulo. Contexto 2008, p. 40-41.

iniciada a partir das informações dos registros com nome do pai e mãe. Dos 186 registros de *ingênuos* que constam para o período no referido livro, apenas em 24 consta o nome do pai e da mãe, e em alguns casos os pais são os mesmos.

Nos registros do Livro de Batismo dos filhos da mulher escrava percebemos que na maioria dos registros é ocultado o nome do pai da criança, constando apenas o nome da mãe, e em alguns casos o vigário registrava como “pai incógnito”, contudo em alguns casos podemos perceber a presença da figura masculina registrada como pai nos registros eclesiásticos. De acordo com Maria Claudia Martins:

O que se observa nos registros, especialmente os assentos de batismo dos filhos da escrava é a frequente ausência de referência quanto ao nome do pai da criança, denominado “incógnito” ou simplesmente o uso da expressão solteira acompanhando o nome da mãe da criança sem qualquer menção à paternidade, obviamente existente. [...] não somente os párocos como boa parte da sociedade palmense tinham ciência quanto aos pais das crianças. No entanto, porque muitas se tratassem de uniões consensuais não oficializadas pelos ritos da religião não eram consideradas nos registros eclesiásticos de batismo¹²⁰.

Analisamos na tabela 06, os casos em que o nome do pai aparece no assentamento de batismo.

TABELA 06: INGÊNUOS COM REGISTRO DE PAI E MÃE 1871-1888

Ingênuo	Filiação	Proprietário dos pais por ocasião do nascimento
Francisco	Manoel e Ana	Tenente Antonio Oliveira Ribas
Mariana	José e Maria Francellina	Francisco Ignácio Araújo Pimpão
Benedito	Bibiano Gabriela	Firmino Teixeira Baptista
Generosa	Pedro e Isabel	Nuncia Maria Teixeira
Anacleta	Marcelino e Thereza	Capitão José Joaquim de Almeida
Jesuino	José Gregório e Francellina	Francisco Ignácio de Araújo Pimpão.
Quirina	Bibiano (mulato) e Gabriella (Preta)	Firmino Teixeira Baptista

¹²⁰ MARTINS, Maria Claudia de Oliveira. *Os filhos do ventre livre*: Palmas/ PR, 1871-1910. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015, p. 42.

Bastiana	Bibiano e Gabriela	Firmino Teixeira Baptista
Justino	José Gregório dos Santos (livre) e Maria Francellina (escrava)	Maria Josepha França
Ignácia	Bibiano e Gabriela	Firmino Teixeira Baptista
Domingos	Pedro Antonio Batista e Benedita Elza de Andrade	Lúcio Irias de Araújo Gavião
Antonio	Brasiliano e Benedicta	João Marcondes Carneiro
Aguinello	Germano e Emília	Gertrudes Marcia de Sá
Jovinal	Matheus e Raphaela	José Joaquim d'Almeida
Marinha	Bento e Maria de Jesus	Francisco de Assis d'Araujo Pimpão
José	Bibiano e Gabriela	Firmino Teixeira Baptista
Rodolfo	Joaquim e Lucia	Antonio Joaquim do Amaral Cruz
Benedicta	Matheus e Raphaela	José Joaquim d'Almeida
Julio	Brasiliano e Benedicta	João Marcondes Carneiro
Sergio	Ignácio e Severina	Alferes João Antonio de Araujo Pimpão
Gabriel	Domiciano e Maximiliana	João Ferreira Marcondes
Maria Francisca	Domiciano e Maximiliana	João Ferreira Marcondes
Leoncia	Matheus José d'Almeida e Raphaela da Silva	José Joaquim d'Almeida
Italo	Joaquim e Lucia	Antonio Joaquim do Amaral Cruz

FONTE: CDP(PR) Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava (1871-1888)

Na tabela acima, se percebe que os casais formados por cativos pertenciam à mesma escravaria, conforme se pode constatar no caso de Bibiano e Gabriella, com cinco filhos: Benedito (nascido em 1874)¹²¹, Quirina (nascida em 1875)¹²², Bastiana (nascida em 1880)¹²³, Ignácia (nascida em 1881)¹²⁴ e José (nascido em 1883)¹²⁵. No registro das crianças,

¹²¹ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 5 verso.

¹²² Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 9 verso.

¹²³ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 12 verso.

¹²⁴ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 15.

¹²⁵ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 19.

apenas em duas o Vigário faz menção a cor, Quirina que aparece como Preta e Bastiana que aparece como Mulata. Qual a diferença entre as duas crianças? Uma aparece em seu registro como cor preta, enquanto a outra mulata, mas ambas eram filhas dos mesmos pais. Outro fato que chama atenção é que apenas no registro da Quirina aparece menção da cor dos pais, vale ressaltar que ambos os registros foram realizados pelo vigário Achilles Saporiti.

Aos nove de dezembro do anno de mil oitocentos e setenta e oito. Nessa matris da Parochia do Senhor Bom Jesus dos Campos de Palmas baptizei, e pus os santos óleos a Quirina, inocente, de cor preta, livre em virtude da lei, nascida em quatro de Agosto do mesmo anno, filha legitima de Bibino, mulato e de Gabriella, preta, ambos escravos de Firmino Teixeira Baptista. Forão padrinhos João Antonio de Oliveira e sua mulher Dona Maria Nunica Ferreira. Todos parochianos desta. E para constar lavrei o presente termo que na ausência do amo da mãe da mencionada inocente, na forma da lei, sai assignado por mim, por duas testemunhas presentes abaixo mencionadas, e para isso authorisadas. O vigário de Guarapuava. Cônego Antonio Brága d'Araujo¹²⁶.

De acordo com Hebe Mattos (2013) “A noção de “cor”, herdada no período colonial, não designava, preferencialmente, matrizes de pigmentação ou níveis diferentes de mestiçagem, mas buscava definir lugares sociais, nos quais etnia e condição estavam indissociavelmente ligadas¹²⁷”.

Outro caso que chama a atenção é o registro dos filhos de José e Maria Francellina. O casal teve três filhos registrados: Mariana (nascida em 1873)¹²⁸, em cujo registro a menção dos pais aparece apenas como José e Maria, Jesuíno (nascido em 1874)¹²⁹, cujo registro aparece menção ao sobrenome de José como José Gregório, enquanto a mãe aparece apenas como Francellina. Em ambos os registros José e Francellina são escravos de Francisco Ignácio de Araujo Pimpão. O último registro desse casal é do *ingênuo* Justino (nascido em 1880)¹³⁰. Neste registro existe menção do pai como José Gregório dos Santos, que aparece na condição jurídica de Livre, enquanto Maria Francellina aparece como escrava de Maria Josepha França. Francisco Ignácio e Maria Josepha eram casados e após a morte de Francisco em 1876, os escravos passaram a pertencer a sua esposa. Desta forma os cativos não mudaram de plantel.

¹²⁶ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismo dos filhos da mulher escrava (1871-1888), fl. 09-10.

¹²⁷ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 106.

¹²⁸ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 4.

¹²⁹ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 7.

¹³⁰ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 12.

O casal ainda aparece como padrinhos da inocente Maria Luiza¹³¹, nascida em 1879, filha de Rita. Neste registro ambos aparecem com nome e sobrenome, José Gregório dos Santos e Maria Francellina dos Santos. Não é feita menção de que ambos são escravizados, o que era comum na época quando os padrinhos eram escravos. O fato de que no avançar dos anos José passou a aparecer com sobrenome se deu pelo fato de que o nome possuía um *status* social conforme destaca Weimer (2007) “o nome também situava um lugar social para o sujeito, na medida em que assinala o prestígio de que gozavam as famílias nele referidas¹³²”.

Ainda foram encontrados dados sobre o casal Brasileiro e Benedicta, escravos de João Marcondes Carneiro, que tiveram como filhos os *ingênuos* Antonio (nascido em 1881)¹³³ e Júlio (nascido em 1885)¹³⁴. O casal Marcelino e Thereza, escravos do José Joaquim de Almeida que tiveram como filha a *ingênua* Anacleta (nascida em 1874)¹³⁵, registrada após a oficialização do casamento. Contudo, em anos anteriores Thereza teve ainda Salvador (nascido em 1872)¹³⁶ Ephigênia (nascida em 1823)¹³⁷ e João (nascido em 1881)¹³⁸.

Outro casal que aparece com três filhos é Matheus e Rafaella, escravos de José Joaquim de Almeida. O casal tem o registro de três *ingênuos* Jovinal (nascido em 1882)¹³⁹, junto ao registro aparece a designação de cor parda; Benedicta (nascida em 1884); e, por fim: Leoncia (nascida em 1886)¹⁴⁰. Neste registro consta que o pai Matheus adota o sobrenome do senhor d’Almeida, enquanto Rafaella aparece com sobrenome da Silva. São três registros diferentes, mas que trazem uma informação sobre a família.

Os casos tratados aqui demonstram que houve a formação e estruturação de famílias nas escravarias de Palmas, embora o número de registros em que aparece o nome do pai e da mãe no assentamento seja pequeno. Ademais, para além dos laços consanguíneos estavam

¹³¹ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 11.

¹³² WEIMER, Rodrigo de Azevedo. *Os nomes da liberdade: experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do século XIX*. 2007. 338 f. Dissertação (Mestrado); Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2007, p. 208.

¹³³ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 15 verso.

¹³⁴ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 21 verso.

¹³⁵ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 5 verso..

¹³⁶ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 1.

¹³⁷ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 3 verso.

¹³⁸ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 13.

¹³⁹ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 17 verso.

¹⁴⁰ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 21 verso.

os laços afetivos desenvolvidos entre os cativos nas escravarias, demonstrando uma teia de relação muito mais ampla entre os indivíduos. De acordo com Robert Slenes (2011):

A “família cativa”, no entanto, não se reduzia a estratégias e projetos centrados em laços de parentesco. Ela expressava um mundo mais amplo que os escravos criavam a partir de suas “esperanças e recordações”; ou melhor, ela era apenas *uma* das instâncias culturais importantes [...] para a formação de uma identidade nas senzalas, conscientemente antagônica à dos senhores e compartilhada por uma grande parte dos cativos¹⁴¹.

Levando em consideração que em Palmas as escravarias eram compostas em média 10 escravos ou menos, esses laços aumentaram ainda mais. Hebe Mattos (2013) destaca que essa inserção de homens e mulheres na sociedade fez-se de uma maneira excludente e marcada por uma hierarquização racial entre pretos, brancos e pardos¹⁴².

Lilia Schwarcz (2012) acrescenta que “foi só com a proximidade do fim da escravidão, e da própria monarquia que a questão racial passou para a agenda do dia¹⁴³”. Percebe-se que conforme a escravidão foi chegando ao fim, aumentou o debate sobre a questão da raça. A preocupação da sociedade surgiu, porque “até então, como “propriedade” era por definição o “não cidadão”¹⁴⁴” Com o fim da escravidão, os libertos passam a fazer parte da sociedade. Sobre os Campos de Palmas destaca-se que:

O que sabemos é que com a abolição os homens e mulheres negros/as não desapareceram da cidade de Palmas, mas continuaram vivendo lá, quiçá trabalhando para os mesmos senhores que outrora foram seus ‘donos’, na cidade não existia uma política que incluíssem essas pessoas na sociedade. Sem condições de terem uma vida digna esses homens e mulheres estão presentes no centro da cidade, nos interiores, exercendo até quem sabe as mesmas funções que desenvolviam quando eram cativos¹⁴⁵.

A menção da cor estava presente nos registros eclesiásticos para os casos analisados acima demonstrando que embora os *ingênuos* nascessem com a condição de livre, sua origem o ligava ao cativo. Contudo, a cor não aparecia em todos os registros. Cada pároco

¹⁴¹ SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava: Brasil Sudeste, século XIX* 2ª ed. Corríg. Campinas: Editora da Unicamp, 2011, p. 59.

¹⁴² MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 41.

¹⁴³ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. 1ª ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012, p.38.

¹⁴⁴ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira*. 1ª ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012, p.38.

¹⁴⁵ CARDOSO, Carlos Eduardo. *Preto Velho Jeronymo: estudo de caso no pós-abolição Palmas/PR*, 2019. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de História. Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2019, p. 51.

que passou pela paróquia de Palmas, adotou formas distintas de registro desses *ingênuos* e, em muitos casos, a cor era destacada como uma informação junto ao nome dos indivíduos. Dentre os termos mais usados estão “mulato” que aparece com mais frequência, “pardo” e “preto” conforme observado na tabela 06.

Para além da cor do ingênuo tem-se ainda a referência à cor da mãe e do pai quando registrado, mas também são poucos os casos onde a cor aparece igualmente ao *ingênuo* e os pais. Conforme se observa na tabela 07.

TABELA 07: MENÇÃO DA COR DOS *INGÊNUOS* NOS REGISTROS ECLESIASTICOS.

INGÊNUO	MENÇÃO DE COR	FILIAÇÃO	COR DOS PAIS	NOME DO SENHOR
Sebastiana	Parda	Maria	Parda Crioula	José Antônio Alexandre Vieira
Maria	Parda	Escolástica	Parda Crioula	Maria Jorgina de França
Quirina	Preta	Bibiano e Gabriella	Mulato e Preta	Firmino Ferreira Baptista
Teophilo	Pardo	Feliciana	Parda Crioula	Jeronymo Ferreira Lemos
Salomão	Pardo	Benedicta	Parda Crioula	José Joaquim de Almeida
Maria	Parda	Ignácia	-	Candido Mendes
Cecilia	Mulata	Sebastiana	Preta	Alípio José do Nascimento Souza
Sebastiana	Mulata	Escolástica	Mulata	Maria Josephina França
Manoel	Mulato	Victória	-	Feliz de Siqueira Cortez
Bastiana	Mulata	Bibiano e Gabriella	-	Firmino Ferreira Baptista
Antonio	Mulato	Lucia	-	Ernestina Ferreira de Siqueira
Antonio	Mulato	Magdalena	Mulata	João Ferreira dos Santos

Justino	Mulato	José Gregório dos Santos e Maria Francelina dos Santos	-	Maria Josepha França
Rita	Mulato	Benedicta	-	Bento dos Santos Martins
Elvira	Mulata	Sebastiana	-	Francisco de Sá Ribas
Basílio	Mulato	Joana	-	Manoel Feliz de Siqueira
Aguinello	Preto	Germano e Emília	-	Gertrudes Marcia de Sá
Amélia	Mulata	Laurinda	-	Campolin de Araujo Flores
Jovinal	Pardo	Matheus e Raphaella	-	José Joaquim de Almeida
Marinha	Mulata	Bento e Maria de Jesus	-	Francisco de Assis d'Araujo Pimpão
Manoel	Pardo	Estelina	-	Major Estevão Ribeiro do Nascimento
Jovina	Mulata	Laurinda	-	Marcia Izabel d'Andrade

Fonte: CDP (PR) Livro de Registros e batismo dos filhos da mulher escrava (1871-1888).

Ao comparar o número total de registros do Livro de Registros e Batismos dos filhos da mulher escrava, se percebe que são poucos os casos em que foi feita a menção da cor do *ingênuo*. Dos 186 registros apenas vinte e dois aparece menção à cor. No que tange aos pais, oito dos vinte e dois registros aparecem menção à cor, sendo que o mais recorrente é pardo (a) crioulo, seguido de mulato e por fim, preto. Já nos ingênuos a maior incidência é de mulatos, seguidos de pardo e preto.

De acordo com Hebe Mattos “o significante ‘pardo’ de um modo restrito e pouco problematizado faz referência a pele mais clara (ou menos escura)¹⁴⁶”. O que se pode afirmar

¹⁴⁶ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 41.

é que o costume de indicar a cor prosseguiu mesmo com as Leis emancipatórias. Mas, ganhavam novos significados com o advento da Lei do Ventre Livre, pois, os *ingênuos* já nascessem como livres, a cor apontava seu lugar junto ao seu passado, e presente, situando em uma determinada posição social. Destacando a todo o momento as marcas que a escravidão deixava nas crianças.

Nos registros onde foi feita a menção à cor dos pais, geralmente a criança era considerada parda quando a mãe aparece como ‘parda crioula’. Que é o caso da Maria, filha de Escolástica, parda crioula¹⁴⁷, Teophilo, filho de Feliciano, parda crioula¹⁴⁸ e Salomão, filho de Benedicta, parda crioula¹⁴⁹.

[...] o qualitativo “pardo” sintetizava, como nenhum outro, a conjunção entre classificação racial e social no mundo escravista. Para tornar-se simplesmente “pardos”, os homens livres descendentes de africanos dependiam de um reconhecimento social de sua condição de livres, construído com base nas relações pessoais e comunitárias que estabeleciam. Mesmo que a prática, por diversas vezes à representação, a cor da pele tendia a ser por si só um primeiro signo de *status* e condição social para qualquer forasteiro¹⁵⁰.

A definição de crioulo, de acordo com Hebe Mattos “era exclusiva de escravos e forros nascidos no Brasil¹⁵¹”. Compreende-se que nos Campos de Palmas a designação “pardo crioulo” era utilizada em escravos, embora nem sempre correspondesse ao tom da pele, essa distinção se fazia presente nos registros. Mas essa designação não era padrão, pois existem casos em que a cor foi mudada. Isso pode ser explicado pelo fato de que os registros não foram realizados pelo mesmo pároco. Até 1876 os registros eram feitos pelo Vigário José Bilbao, no ano de 1877 a paróquia ficou sem pároco que fizesse os registros, e passou a ter os assentos assinados pelo Cônego Antonio Braga d’Araújo em 1878. A partir de dezembro de 1878, os registros passaram a ter a assinatura do Vigário Achilles Saporiti.

Na tabela 06, é possível perceber que a designação de mulato referente à cor da pele aparece com mais frequência entre os *ingênuos*. De acordo com Emília Viotti da Costa (1999), o mulato é entendido como “uma categoria especial, distinta dos negros [...]”. Os

¹⁴⁷ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 9 verso.

¹⁴⁸ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl.10.

¹⁴⁹ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 10 verso.

¹⁵⁰ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 42.

¹⁵¹ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 42.

brasileiros podiam perceber o mulato como um caso especial¹⁵²”. Em contrapartida, Mattos destaca que a designação de mulato era utilizada “apenas como referência à cor da pele mais clara do mestiço¹⁵³”. Não é possível fazer comparação da cor dos pais com a dos *ingênuos* nos registros dos filhos da mulher escrava. Conforme destacado na tabela 06, somente em dois casos aparecem a cor da criança e da mãe com a designação de cor mulata que é o caso dos *ingênuos* Antonio, filho de Magdalena, mulata¹⁵⁴ e Sebastiana, filha de Escolástica, mulata¹⁵⁵. Nesta última, não existia uma regra ou padrão para registros, pois a escrava Escolástica que aparece como mulata, alguns anos antes apareceu como parda crioula no registro da *ingênuo* Maria¹⁵⁶. Emília Viotti da Costa pontua que:

Os negros eram naturalmente segregados num sistema social que lhes oferecia poucas oportunidades econômicas, excluía-os da participação política e onde a ascensão na escala social só era possível quando autorizada pela elite branca. Desta forma, os proprietários de escravos brasileiros [...] nunca chegara até o “racismo” ou a discriminação legal. Eles sentiam-se a vontade para transgredir as regras discriminatórias encarnadas na tradição legal; podiam aceitar, de tempos em tempos, um mulato de pele clara, que automaticamente adquiri o status de branco¹⁵⁷.

Se durante o período escravista os negros eram excluídos da sociedade, com seus direitos restritos, conforme foram surgindo leis abolicionistas esses indivíduos, que assumiram o papel de livres, passaram a compor a sociedade brasileira, fazendo com que a sociedade encontrasse outros meios de mantê-los ligados ao seu passado de cativo. O uso de termos como pardo, preto, mulato destaca Mattos, “continuam a ser utilizadas como marca do recém-liberto¹⁵⁸”. Contudo, conforme os anos avançaram, deixou-se de nominar a cor nos registros. A partir de 1884, a ausência da cor torna-se evidente nos assentamentos de batismo. Os registros do livro de batismos da mulher escrava continuaram até o ano de 1888, quando foram encerados. A ausência da cor após 1888 cria dificuldades para os pesquisadores, sobretudo para mapear os egressos do sistema escravista.

¹⁵² COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 347.

¹⁵³ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 42.

¹⁵⁴ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 12.

¹⁵⁵ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 9 verso.

¹⁵⁶ Fonte: CDP (PR), Livro de Registros e batismos dos filhos da mulher escrava (1871-1888) fl. 9 verso.

¹⁵⁷ COSTA, Emília Viotti da. *Da Monarquia à República: Momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999, p. 356-357.

¹⁵⁸ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 106.

Hebe Mattos pontua que “O sumiço da cor referencia-se a uma crescente absorção de negros e mestiços no mundo dos livres, que não é mais monopólio dos brancos, mesmo que o qualificativo “negro” continue sinônimo de escravo¹⁵⁹”. Diante de toda a carga negativa de termos que designavam a cor, demonstrando a inferioridade e a desigualdade dos negros para com os brancos, pode-se dizer que os escravizados tinham interesse que essa informação sobre a cor fosse suprimida. Mas, vale ressaltar que o descaso com a população negra não se refere à supressão da cor nas fontes, mas ao fato de não existirem políticas públicas que favorecessem a pessoa negra em qualquer registro que fosse.

Para o estudo desse período faz-se necessário realizar o cruzamento com outras fontes documentais, para mapear esses indivíduos. O caso a ser investigado a seguir demonstra como a ocultação da cor dificulta a pesquisa. É sabido que no tempo pós-escravidão os homens continuaram nas cidades. O caso em questão fornece uma amostra de como a sociedade palmense lidou com esses indivíduos após o fim da escravidão e, conseqüentemente, com o advento da República.

¹⁵⁹ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 107.

CAPÍTULO II:

VESTÍGIOS DO DESAPARECIMENTO DE JERONYMO

“Da com o desgraçado Jeronimo, que perdido se achegava e sem a menor piedade disfere diversas chicotadas”¹⁶⁰

O pequeno trecho desta epígrafe foi retirada dos Autos do Inquérito número 209, de janeiro de 1903. O referido documento foi registrado pelo promotor público João Manoel da Cunha Sobrinho e tentou contar os últimos passos de Jeronymo na Vila de Palmas/PR. Os autos apontam que Jeronymo era um homem negro, septuagenário e quase cego; que no dia vinte e um de janeiro de 1903, teria decidido passar o dia na casa de Maria Izabel do Espírito Santo. Para chegar até a casa de Maria Izabel teve ajuda de uma menina chamada Ana Maria. Na casa de Maria Izabel Jeronymo permaneceu durante todo o dia e, ao final do dia, decidiu retornar para sua casa, mas sem companhia de outra pessoa como guia. Com o escurecer, ficou desorientado devido à baixa visão e acabou chegando à casa de Carlos Romback¹⁶¹, onde pediu para pernoitar.

Porém Carlos nega ajuda e vai logo o encaminhando para que fosse até a casa de João de Tal, seu vizinho. Para casa deste se dirigiu o pobre preto velho Jeronymo, porém, infelizmente não é aceito por um menino que ali pernoitava, perdendo-se na escuridão e sem saber para onde ir o preto velho Jeronymo decide voltar à casa do russo Carlos Romback para novamente pedir lugar para que pernoitasse. Ao chegar lá os cães começam a ladrar e Carlos mune-se de com um chicote para ver o que era, ao deparar-se com o preto velho Jeronymo, que mesmo lhe pedindo por piedade, disfere diversas chicotadas, as quais puderam ser ouvidas pelas pessoas que na casa estavam. Além de surrar malvadamente no preto velho Jeronymo dali o expulsa brutalmente. Desde esse ato, não se ouviu mais falar na cidade sobre o infeliz preto velho que desaparecera¹⁶².

Após o ocorrido, Jeronymo desapareceu da cidade. Sem ter notícias do seu paradeiro, boatos surgiram sobre o que poderia ter ocorrido. No dia vinte e quatro de janeiro do mesmo

¹⁶⁰ Fonte: IP, 1903, p. 3.

¹⁶¹ Possui registro de casamento na CDP, Livro nº 5 de matrimônio onde consta que Carlos Antonio Romback é nascido e batizado na paróquia da Palmeira no Paraná por volta do ano de 1873 é filho legítimo de Alfredo Romback e Margarida Hepa, casou-se na capela de Bela Vista em dezessete de junho de 1893 com Ana Clara Prestes, o qual teve um filho de nome Adão nascido no dia 30 de agosto de 1893 e batizado em Palmas no dia 08 de Setembro de 1893, ambos os registros estão assinados pelo Vigário Achilles Saporiti.

¹⁶² Fonte: IP, 1903, p. 3.

ano, Antonio Ferreira de Araujo, na delegacia de polícia prestou queixa do desaparecimento de Jeronymo, que se encontrava hospedado na casa de seu genro Angelo Saporiti. Nos autos constam, ainda, que Antonio ouviu falar que Jeronymo teria sido espancado por Carlos Rombach. Após a denúncia um inquérito foi aberto, e Rombach foi acusado de ter cometido os crimes prescritos no Código Penal ¹⁶³no Art. 305 ¹⁶⁴e no Art. 294¹⁶⁵. Nos autos do processo consta que “até hoje têm sido (ilegível) os esforços empregados por centenas de pessoas que caritativamente se tem empregado em procurar esse desafortunado ser humano¹⁶⁶”.

O desaparecimento de Jeronymo movimentou a cidade de Palmas, tendo em vista que o escrivão descreve que centenas de pessoas procuraram por Jeronymo. Em outro trecho do inquérito, o escrivão destaca que “tem sido os trabalhos de procura e as investigações minuciosas por toda parte¹⁶⁷”. O fato de ter um número expressivo de pessoas em busca de Jeronymo nos faz refletir sobre a sua importância para aquela sociedade. O que levaria centenas de pessoas procurarem por um homem descrito no processo como preto velho, quase cego? Possivelmente essa movimentação em torno da busca de Jeronymo se deu pelo fato de envolver grandes famílias de Palmas, negociantes, o padre Achilles Saporiti e seus familiares. Jeronymo carregava consigo o nome de preto velho, e sentiu os efeitos desse nome ao ser espancado até a morte. Embora seja descrito no processo que muitos foram os esforços na procura de Jeronymo, seu corpo foi encontrado somente meses após o seu desaparecimento, a cerca de duas léguas de distância da cidade de Palmas.

Buscando compreender aspectos das relações sociais de Palmas/PR ao mesmo tempo se busca também perceber o processo de racialização na região. No processo de Jeronymo, a forma de tratamento às pessoas muda de acordo com a sua característica: negros, brancos, imigrantes, interferindo diretamente no envolvimento dessas pessoas com o caso. Percebe-se que o caso todo é narrado pelo promotor, que é uma pessoa branca, auxiliado pelo escrivão, também branco. As testemunhas que depõem no processo são, em sua maioria, brancas. O caso retrata o assassinato de um homem negro e seguidamente é destacado no

¹⁶³ Sugerimos ler o Código Penal de 1890 disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 11 mar. de 2022.

¹⁶⁴ Art. 305: Servir-se alguém, contra outrem, de instrumento aviltante no intuito de causar-lhe dor física e injúria-lo: Pena - de prisão por um a três anos. (Lei adequada à grafia atual).

¹⁶⁵ Art. 294. Matar Alguém: §1º Se o crime for perpetrado com qualquer das circunstâncias agravantes mencionadas nos §§ 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 16º, 17º, 18º e 19º do art. 39 e +2º do art. 41: pena de prisão celular por doze a trinta anos.

¹⁶⁶ Fonte: IP, 1903, p. 4.

¹⁶⁷ Fonte: IP, 1903, p. 4.

processo pela sua cor, preta. O fato de Antonio Ferreira de Araujo ter prestado queixa do desaparecimento de Jeronymo, demonstra que o mesmo tinha alguma importância para ele e sua família. Após abertura do inquérito policial, testemunhas foram intimadas a prestar depoimento sobre os fatos que aconteceram na noite do dia vinte e um de janeiro de 1903. A seguir a presente pesquisa descreve o papel das testemunhas no caso, e em seguida, o depoimento das testemunhas contando a sua versão da história.

2.1 Relações entre as testemunhas

O desaparecimento de Jeronymo gerou uma investigação na Vila de Palmas, no ano de 1903, cujo principal suspeito era o russo Carlos Romback. Jeronymo, no decorrer do inquérito policial e do processo-crime foi descrito como preto velho e, septuagenário. Mas são poucas informações existentes no processo sobre Jeronymo e, por não ter sobrenome, a pesquisa se limita a traçar sua trajetória com as poucas informações que estão documentadas. É possível levantar algumas hipóteses sobre sua trajetória: acredita-se que Jeronymo seja um egresso da escravidão pela forma como ele é retratado ao longo do processo e nos depoimentos das testemunhas. Seu nome está sempre ligado a termos como preto velho, pobre preto, dito preto, além de ser descrito como septuagenário, o que remete à sua idade avançada. Achilles Mbembe destaca que “tal como a palavra, o nome só existe se for ouvido e assumido por quem o carrega. Ou melhor, só existe nome quando quem o carrega sente os efeitos do seu peso em sua consciência”¹⁶⁸.

Embora não seja possível encontrar informações que auxiliem na reconstrução da trajetória de Jeronymo, é plausível, por meio do cruzamento de fontes, traçar um esquema interpretativo apontando com quem Jeronymo convivia a partir dos relatos das testemunhas que aparecem no processo.

2.1.1 O Promotor Público

Ao analisar o processo de Jeronymo nota-se que o processo foi conduzido pelo Promotor João Manoel da Cunha Sobrinho. Segundo Adriano Moura da Fonseca Pinto e Sandra de Mello Cordeiro, no período do Império os promotores atuavam na Justiça criminal

¹⁶⁸ MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo : n-1 edições, 2018, p. 264.

em nome da sociedade¹⁶⁹, contudo ao analisar o caso aqui pesquisado se pode constatar certa parcialidade por meio dos promotores ao conduzir o caso.

João Manoel da Cunha Sobrinho abriu o processo no dia nove de fevereiro de 1903. De acordo com o jornal *a República*¹⁷⁰ o mesmo era professor na Vila de Palmas, e conforme consta no jornal perdeu o cargo de professor por ter aceito o cargo de Promotor Público:

Ao Sr. Dr. Diretor da Instrução Pública. – Comunicou-se que o cidadão João Manoel da Cunha Sobrinho, professor da 1ª cadeira da Cidade de Palmas perdeu o lugar por ter em 29 do mês findo aceitado o cargo de Promotor Público d'aquela cidade.¹⁷¹

Por tratar-se de um professor, João Manoel da Cunha Sobrinho, era uma pessoa conhecida e influente em Palmas, tendo em vista que não tinha muitos professores na época. De acordo com o Recenseamento da Comarca de Palmas de 1890 havia apenas 2 professores na vila de Palmas¹⁷². Diferente das pessoas negras que aparecem ao longo do processo, assim como Jeronymo, onde a cor é destacada, junto ao nome do promotor não aparece menção a cor, ou seja, a ausência da cor sinaliza que o mesmo era branco perante a sociedade e não se fazia necessário mencionar sua cor.

2.1.2 O Comissário de Polícia

Junto ao promotor público, quem acompanha o desenrolar do caso envolvendo o desaparecimento de Jeronymo é o Comissário de Polícia, o cidadão Jocelyn Bahls. Além de comissário, Jocelyn também é referenciado no processo como farmacêutico, e está presente no ato de exumação cadavérica do corpo, encontrado a duas léguas de distância da vila de Palmas, o qual é atribuído a Jeronymo. Também é intimado a depor como testemunha do caso em maio de 1906. Conforme consta nos autos do processo:

¹⁶⁹ PINTO, Adriano Moura da Fonseca; MIRANDA, Sandra de Mello Carneiro. O Ministério Público no Império. *Confluências*, Niterói, v. 13, n. 1, p. 96-116, nov. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34374/19775/115470> Acesso em 05 Maio 2022. p. 100.

¹⁷⁰ Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=215554&Pesq=%22Jo%c3%a3o%20Manoel%20da%20Cunha%20Sobrinho%22&pagfis=8916> Acesso em 30 maio 2022

¹⁷¹ Fonte: EXPEDIENTE Secretaria do Interior. *A República*. Curitiba, p. 1, 23 ago. 1898. (Texto adequado a grafia atual).

¹⁷² BRASIL. *Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil*. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro, 1890

Certifico que intimei nesta cidade p Cidadão Joscelym Bahls, para comparecer hoje, as das horas da tarde, na sala da Câmara, a fim de depor como testemunha no processo de Carlos Romback; do que ficou bem ciente.¹⁷³

Ao cruzar outras fontes, como o Jornal *a República* de 28 de novembro de 1907, com os autos do processo, se descobre que Jocelyn Bahls assumiu o cargo de Promotor Público de Palmas¹⁷⁴, e também foi membro da primeira loja Maçônica da cidade fundada em 07 de outubro de 1899¹⁷⁵.

Assim como o Promotor, Jocelyn Bahls também era uma pessoa importante em Palmas, possuía o cargo de farmacêutico e assumiu cargos importantes como comissário de Polícia e posteriormente Promotor Público, junto ao seu nome não aparece menção a cor, ou seja, também é branco. Portanto, se percebe ao longo do processo que são pessoas brancas que estão tratando do desaparecimento de um homem negro, velho e parcialmente cego. As testemunhas, promotores, comissários, escrivães, são em sua maioria pessoas brancas, com certo lugar de destaque junto à sociedade, analisando o caso de um negro, sem sobrenome, e, possivelmente sem família.

Sobre os escrivães, são dois que atuaram no processo: o Sr. Eugenio Bernardo Vieira, no ano de 1903, e Romão Rocha, no ano de 1906, que assina como Escrivão interino. Sobre os escrivães não foram localizadas muitas informações. E no processo não constam informações importantes a respeito dos mesmos.

2.1.3 As Testemunhas:

Entre o inquérito policial e o processo-crime do caso de Jeronimo aparecem ao todo treze testemunhas (seis mulheres e sete homens), alguns depõem no inquérito e no processo, outras apenas em um dos dois.

No decorrer do processo as testemunhas apontaram algumas informações que dão suporte a este trabalho e possibilitam compreender melhor quem eram essas pessoas. As demais informações foram retiradas de outras fontes, como registros eclesiásticos e as publicações do Jornal *a República*¹⁷⁶. A maioria das informações encontradas dizem respeito

¹⁷³ Fonte: PJ. 1906, p. 43.

¹⁷⁴ Para mais informações sugerimos a leitura do Jornal na íntegra: Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=215554&pesq=%22Jocelyn%20Bahls%22&pagfis=20091>. Acesso em 30 de mai. 2022.

¹⁷⁵ Sobre Jocelyn Bahls ter sido membro da 1ª Loja Maçônica de Palmas a informação consta no site http://www.museumaconicoparanaense.com/MMPRaiz/LojaPRate1973/0690_Host_Loja.htm

¹⁷⁶ Disponível on-line no site da hemeroteca digital.

aos homens que aparecem no processo. Houve dificuldade maior em encontrar informações sobre as mulheres em outras fontes. Contudo, com base nos dados que o processo traz, se constata quem eram as pessoas com quem Jeronymo convivia, e quais estavam ligadas ao caso de alguma forma quando de seu desaparecimento.

Sobre as testemunhas Sidney Chalhoub (1981) destaca que o:

O Código de Processo criminal determinava que os depoentes deveriam declarar seus nomes por completo, mas nem sempre isso acontecia, principalmente se o depoente tinha algum problema com a justiça. Outras informações eram necessárias que fossem declaradas como idade, que decorrente do tempo que o processo durava poderia aparecer idades diferentes para mesma pessoa, o estado civil, a nacionalidade, profissão e domicílio¹⁷⁷.

Ao realizar o estudo dos depoimentos das testemunhas, se percebe que os dados mais comuns declarados pelas testemunhas foram o nome, a idade, o estado civil, a sua ocupação/profissão, se sabia ler e escrever, a sua naturalidade e algumas ainda declararam a filiação. Essas perguntas foram feitas pelo comissário de polícia ao conduzir a interrogação. A primeira testemunha a depor no caso foi Domingos Ferreira da Roza, na ocasião com 40 anos de idade, residente da cidade de Palmas. De acordo com os registros da Cúria Diocesana, de Palmas Domingos casou em 07 de fevereiro de 1888 com Elizia Ferreira da Conceição¹⁷⁸, ela filha de Manoel Ferreira e Maria Izabel dos Prazeres, ele filho de Amélia Ferreira da Roza, no registro não consta o nome de seu pai. Segundo o Jornal *a República* Domingos foi camarista¹⁷⁹ de Clevelândia no ano de 1914, pois seu nome consta em uma matéria que saiu no jornal com o rol de camaristas dessa cidade.

A segunda testemunha a depor foi Antônia Torres, primeira mulher a ser ouvida como testemunha no caso. Com base nos dados existentes no processo consta que ela era natural da Espanha, filha de Raphael Pascoal. Quando de seu depoimento tinha 20 anos de idade, era doméstica e não sabia ler nem escrever. O fato de Antônia Torres ter declarado em seu depoimento ser de nacionalidade espanhola, indica que estrangeiros estavam envolvidos no caso de Jeronymo, assim como os irmãos Angelo e Achilles Saporiti. O processo não descreve a cor das testemunhas, embora apenas o nome de Jeronymo apareça com termo “preto” ligado ao seu nome, o que demonstra o interesse dos envolvidos em destacar a origem de Jeronymo naquela sociedade.

¹⁷⁷ CHALHOUB, Sidney. *Os processos Criminais como fonte para estudos históricos*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1981, p. 5-6.

¹⁷⁸ Fonte: CDP (PR). Livro de Registro de Matrimônios nº 3.

¹⁷⁹ Camarista corresponde ao atual cargo de Vereador.

Outra testemunha do caso é Maria Izabel do Espirito Santo. Maria esteve junto de Jeronymo durante todo o dia antes de seu desaparecimento e conduziu-o pelo caminho que deveria seguir até chegar ao local onde se encontrava hospedado. Maria Izabel era solteira, tinha 40 anos de idade, filha de Libania, não sabia ler nem escrever e era natural do Paraná. No depoimento de Angelo Saporiti o mesmo descreve a Maria Izabel como preta, o que leva a supor que possivelmente por serem ambos pretos, Jeronymo e Maria Izabel teriam longos vínculos e amizade.

Sobre a testemunha Anna Maria de Jesus: no processo consta que ela tinha 49 anos de idade, era viúva, não sabia ler nem escrever e era natural do Rio Grande do Sul, residente no Passo Bormmann, era lavadeira e filha de outra testemunha do caso, Victoriano Coelho de Camargo. A testemunha ao depor afirmou morar no Passo Bormmann, contudo, estava na casa de Carlos Romback na noite em que Jeronymo desapareceu, e de acordo com o processo encontrava-se amasiada com o acusado, embora os registros eclesiásticos demonstrem que ele era casado com outra mulher, a qual não é mencionada no processo.

Conforme supracitado, Anna Maria era filha de Victoriano Coelho de Camargo, (nascido aproximadamente em 1838), que foi casado com Candida Maria de Deus. Segundo o jornal *a República* pelo decreto nº 245, foi terceiro suplente do cargo de Juiz de Direito da comarca de Palmas¹⁸⁰. Durante os anos de 1890 e 1891 foi camarista de Palmas e seu nome consta nas atas da sessão da prefeitura¹⁸¹.

Outra testemunha foi Brasília Narcisa da Rosa, consta nos autos do processo que a testemunha tinha 20 anos de idade, era solteira filha de José Jacinto da Rosa, residente e natural de Palmas, doméstica e não sabia ler e nem escrever. Não foram encontradas mais informações sobre a testemunha. Um fato que chama atenção quanto às testemunhas é que a maioria não sabia ler nem escrever, e tem seus depoimentos assinados por terceiros. Embora especifiquem que o depoimento tenha sido lido para a testemunha, é bem pertinente questionar se de fato as informações declaradas nos depoimentos foram as mesmas afirmadas pelas testemunhas.

Pela narrativa coletada e escrita no processo, as testemunhas arroladas no Inquérito mencionam que tiveram acesso aos fatos por ouvir falar dos outros, que ninguém presenciou Carlos Romback agredir a Jeronymo. Mas, reproduzem a história que ouviram falar.

¹⁸⁰ Fonte: SECRETARIA do Interior. *A República*. Curytiba, p. 1, 1904.

¹⁸¹ As informações sobre Victoriano Coelho de Camargo ser camarista constam nos arquivos da biblioteca do Instituto Federal do Paraná em Palmas.

Henriqueta Maria Victória, outra depoente no processo, tinha 21 anos de idade, era solteira, se declara lavadeira, filha de Eleutério Gabriel, era natural do Estado do Paraná e residia em Palmas. Não foram encontradas mais informações sobre a testemunha.

Tobias Bueno de Andrade, embora apareça no processo com vinte e dois anos de idade, nasceu aproximadamente em 1836, filho de Pedro Bueno de Andrade e Anna da Rocha, possui registro de casamento na Cúria Diocesana de Palmas em 1871, casou com Isabel Maria da Conceição, filha de Joaquim Simões e Francisca de Freitas¹⁸². Era proprietário da Fazenda Burro Branco da qual pediu registro no ano de 1898 e conseguiu no ano seguinte¹⁸³. Teve seu inventário aberto em 1903, foi padrinho de Antonio (filho de Celindra)¹⁸⁴ escrava em 1869, e em 1874 foi padrinho de Brasileira, filha de Jerônimo José de Almeida e Maria Antônia¹⁸⁵.

De acordo com o livro de óbito nº 1 da CDP, Tobias Bueno de Andrade faleceu no dia 05 de junho de 1903 aos 57 anos¹⁸⁶, contudo no processo Judicial o seu depoimento ocorreu um mês depois. O que pode indicar um equívoco na escrita do mês tendo em vista que o pároco local costumava ocultar ou até mesmo registrar informações erradas nos seus registros.

Miguel Theophilo Vasconcellos, nascido em 1880 no estado do Ceará, filho de Miguel Francisco de Vasconcellos e Maria José de Vasconcellos, de acordo com os registros da Cúria Diocesana de Palmas, casou no dia 03 de Janeiro de 1904 com Thereza de Jesus Inocência, natural do reino de Portugal, filha de Lourenço Fernandes Fuvencio e Maria Baptista Fuvêncio¹⁸⁷, Miguel foi tenente do 1º esquadrão da comarca de Palmas, conforme informações do jornal *a República*¹⁸⁸.

Anna Lima, com trinta e três anos de idade, solteira, costureira e residente em Palmas, natural de Guarapuava/PR, não sabendo ler e nem escrever, sobre essa testemunha não foram encontradas mais informações.

¹⁸² Fonte: CDP (PR). Livro de Registro de Matrimônios nº 2, s/p.

¹⁸³ Sobre a Fazenda Burro Branco a informação consta nos arquivos da biblioteca do Instituto Federal do Paraná, em Palmas.

¹⁸⁴ Fonte: CDP (PR); Livro de Registro e batismo Nº 2, s/p.

¹⁸⁵ Fonte: CDP (PR); Livro de Registro e batismo Nº 1, s/p.

¹⁸⁶ Fonte: CDP, Livro de óbito nº 1, s/p.

¹⁸⁷ Fonte: CDP Livro de Registro de Matrimônios nº 6 s/p.

¹⁸⁸ Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=215554&Pesq=%22Tobias%20Bueno%20de%20Andrade%22&pagfis=17665> Acesso em 01 jun 2022.

2.2 Primeiras Testemunhas

No dia 25 de janeiro de 1903 às 10 horas da manhã reuniram-se na sala das audiências do Comissário de Polícia, Jocelyn Bahls, o escrivão Eugênio Bernardo Vieira, o Promotor Público João Manoel da Cunha Sobrinho e as testemunhas para serem ouvidas. O primeiro depoente foi Domingos Ferreira da Roza que em seu depoimento disse:

Disse que ouviu dizer por Anna que contou-lhe que há dias atrás apareceu a noite em casa de Carlos Romback onde dita mora um negro dizendo que vinha da casa de Izabel e pediu pousada, Carlos respondeu que tinha a casa cheia e enviou-o a seu vizinho João Belino. O Preto subiu e foi a casa deste que se achava um menino que não quis abrir a porta, o preto voltou à casa de Carlos e entrou em um gelho, digo em um galinheiro, os cães atacaram-no e Carlos subiu e (ilegível) o preto que fugiu. Viu Carlos dizer que não tinha surrado um velho, mas sim surrado um negro moço de vinte e um anos e que viram passar de madrugada em frente à casa de Henriqueta¹⁸⁹.

O depoimento de Domingos Ferreira da Roza é o primeiro contato com os fatos que ocorreram com Jeronymo quando de seu depoimento, e conforme se pode analisar Domingos soube do ocorrido por meio de Anna que lhe contou os fatos. Afirmar ter ouvido Carlos dizer que não havia surrado nenhum velho, mas um negro moço de vinte e um anos, porém, não citou nomes. Esse depoimento indica que mais de uma pessoa estava na casa de Carlos na referida noite e que Carlos expulsou dali a chicotadas. Anna morava com Carlos e, possivelmente, presenciou o ocorrido. E ela afirma que o negro esteve na casa de Izabel, contudo o depoimento se contradiz ao dizer que Carlos afirmou que havia surrado não um velho, mas sim, um jovem negro. Sidney Chalhoub explica que “são as diversas distorções possíveis nos depoimentos quanto às causas reais da agressão física ou do homicídio¹⁹⁰” pelo fato de muitas testemunhas terem ouvido falar do caso por terceiros, os depoimentos se contradizem e fornecem informações diferentes.

Como segunda testemunha Antonia Torres “disse que no dia vinte e um do corrente apareceu no (ilegível) onde mora um preto velho, perdido perguntando por Simão, tinha entrado no quintal e depois saiu em direção à casa do vizinho Belino, aparentando que estava ensanguentado as pernas¹⁹¹”. Antonia deu um depoimento breve e com poucos detalhes que possam contribuir para o desfecho do caso. Contudo, Antonia viu o preto velho

¹⁸⁹ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 5.

¹⁹⁰ CHALHOUB, Sidney. *Os Processos Criminais como fonte para estudos históricos*. Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1981, p. 17.

¹⁹¹ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 7.

ensanguentado, e que o velho teria seguido para a casa do seu vizinho Belino. De acordo com o depoimento de Domingos Ferreira, o preto velho teria ido a casa desse Belino e depois quando retorna a casa de Carlos teria sido agredido.

A terceira testemunha foi Maria Izabel do Espirito Santo,

Disse que no dia vinte do corrente, a tardinha a menina Anna Maria levou o preto velho Jeronymo à sua casa para visitar-lhe, Jeronymo foi embora e a tardinha guiou-o até a frente da casa de Frants Ichran, no outro dia de manhã Carlos Romback passou por sua casa e contou que tinha surrado um negro velho sem dizer o nome. Sabe mais por ouvir dizer que Carlos Romback nessa noite deu muitas pancadas em Jeronymo velho¹⁹².

Ainda quando perguntado sobre os procedentes do acusado Carlos, a mesma disse ignorar¹⁹³. Maria Izabel esteve com Jeronymo no dia de seu desaparecimento, afirma que Jeronymo chegou à tardinha em sua casa e ainda foi embora à tardinha, o que leva a supor que Jeronymo permaneceu por pouco tempo na casa da Maria Izabel, que guiou Jeronymo por alguns metros e no dia seguinte Carlos passou por sua casa e contou que tinha surrado um negro velho, que não disse o nome. Contudo, para Domingos, o russo teria afirmado que agrediu um jovem negro. Teria Carlos agredido duas pessoas na mesma noite? Maria Izabel não acompanhou Jeronymo até o seu destino, pois, segundo ela, já estava escuro, para não ficar mal falada uma mulher andando com um homem sozinhos a noite, ela apenas indica o caminho que deve seguir. Os demais fatos ela ouviu de Carlos.

Muitas testemunhas reproduziram os fatos que ouviram de Carlos ou de terceiros. Nenhuma presenciou o crime, no entanto, souberam dizer que mais de uma pessoa esteve na casa de Carlos, mas apenas foi reclamado o desaparecimento de Jeronymo.

Como quarta testemunha, Anna Maria de Jesus

Disse que há cinco dias a noite estando a dormir em casa de Carlos Romback foi acordada por vozes de Carlos que ralhava com uma pessoa fora da casa, ouvindo Carlos dar duas pancadas e mandando o indivíduo ir embora, no outro dia Brasília disse que um negro viera a noite pedir agasalho a Carlos, recusando este, dá-lhe à momentos, veio novamente o negro e entrou no galinheiro, depois de ter estado encostado a janela do quarto, disse Carlos que tinha vindo a noite um negro ainda moço e que este Carlos havia espancado. Sabe por ouvir dizer que apareceu na chácara do Reverendíssimo Padre Achilles Saporiti um negro desconhecido. Dada a palavra ao promotor público, o requerimento deste disse que perguntado no dia seguinte a Carlos Romback se o negro havia entrado a noite não era um velho e Carlos respondeu que não, que fora um negro ainda moço¹⁹⁴.

¹⁹² Fonte: FCP/IP, 1903, p. 8

¹⁹³ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 8

¹⁹⁴ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 10.

O depoimento de Anna Maria de Jesus traz uma versão de quem estava na casa na noite do ocorrido. A testemunha mesmo estando muito próxima ao ocorrido, visto que as moradas eram de madeira, sendo possível ouvir o que acontecia do lado de fora, certamente ignorou os fatos que ocorreram naquela noite. Este depoimento se repete como os demais, uma vez que a testemunha também ouviu por dizer de Carlos o que de fato aconteceu. Com esse depoimento é possível perceber que Jeronymo esteve pedindo um agasalho na casa de Carlos, diferente do que havia sido comentado nos depoimentos anteriores, porém como todos os outros depoimentos ouviu-se dizer, ninguém de fato presenciou a cena. Anna também afirma que Carlos alegou ter agredido alguém, porém era um jovem moço. Outro detalhe que chama atenção é que no mesmo período de seu desaparecimento apareceu um negro na chácara do padre Achilles Saporiti, porém, esse negro é desconhecido. Após ouvir a testemunha Anna Maria de Jesus o promotor Público intima mais duas testemunhas a depor no caso, sendo elas Rafael Pascoal e Brasília Narcisa da Rosa. Porém, somente Brasília compareceu para depor, e em seu depoimento:

Disse que terça-feira passada depois da meia noite apareceu um negro no quintal de sua casa perto da janela de seu quarto, Carlos abriu e perguntou quem era e o que queria? O negro respondeu chamar-se Isidório, vindo do Passo do Carneiro e queria pousada. Carlos disse que não dava por que tinha muita gente em casa, mas que ia leva-lo a casa de seu vizinho João Belino, o que fez saltando pela janela. Dali a momentos ouviu barulho em um galinheiro e Carlos saiu pela porta da cozinha levando um chicote dizendo ao negro que fosse embora o que ele não fez, nessa ocasião Carlos deu-lhe algumas chicotadas depois do que o negro indo não viu mais. Sabe por ouvir dizer que apareceu um negro velho ensanguentado nas proximidades da chácara de Joaquim Romão, que a testemunha ouviu dizer depois que não era verdade. Sabe também por ouvir dizer que quarta-feira de manhã passou na frente da casa de Henriqueta um negro desconhecido ainda moço que vinha da direção da Casa de Carlos.¹⁹⁵

Ainda ressaltou a testemunha que há tempo encontrava-se amasiada com o Russo Carlos Rombach, embora as informações encontradas apontassem que o Russo era casado com Ana Prestes, nenhuma informação consta no processo referente à esposa dele. Brasília diz que o negro apareceu em sua casa depois da meia-noite, e dizia chamar-se Isidório. Teria Jeronymo outro nome ou apelido pelo qual era conhecido na sociedade? A testemunha destaca ainda que ao pedir para pernoitar Carlos teria guiado ele até a casa do João Belino, porém após alguns instantes esse negro teria retornado ao galinheiro da casa, e aí então Carlos teria agredido com algumas chicotadas, e como as outras testemunhas também ouviram por dizer que um negro velho e ensanguentado teria aparecido nas proximidades da

¹⁹⁵ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 13-14.

chácara de Joaquim Romão, e a testemunha afirma que após o negro ser agredido ele saiu da casa, o que justifica algumas testemunhas alegarem que viram ou ouviram falar que viram alguém ensanguentado nas redondezas.

Cada testemunha alega ter ouvido falar que foi avistado um negro na casa de alguém da cidade, porém não é na mesma casa. Domingos ouviu dizer que o negro passou pela casa de Henriqueta, Antônia viu um negro ensanguentado nas pernas, Anna Maria ouviu que o negro teria passado na casa do pároco, e Brasília ouviu falar que Jeronymo teria sido visto nas proximidades da chácara de Joaquim Romão. Jeronymo, com suas limitações de visão, não conseguiria percorrer várias casas a noite mesmo que não tivesse sido agredido. Por se tratar de uma cidade pequena as informações ao serem ouvidas foram distorcidas.

Outra testemunha que depõe no caso é Henriqueta Maria Victória, que em seu depoimento declarou:

No dia vinte do corrente Carlos Romback foi de manhã em sua casa e contou que em aquela noite apareceu um negro alto, (ilegível) e robusto no quintal de sua casa a meia noite, Carlos levantou-se perguntou quem era e o que queria? Respondeu dizendo o nome que a testemunha não lembra-se, que vinha era de Iguazu, era do Xapecó ou passo do Carneiro. Carlos mostrou a casa de João Belino aconselhando que fosse pousar; o que fez o negro lá chegando mandou que abrisse a porta e injuriando, passado momentos voltou, digo, não ouviu mais, declarou Carlos que se fosse alguém seu conhecido lhe daria pousada e que não tinha surrado nenhum negro. A testemunha viu nesse dia de manhã passar na frente de sua casa um negro com sinais dados por Carlos.¹⁹⁶

A testemunha ainda disse que “soube por ouvir dizer que Carlos havia surrado Jeronymo preto velho que até esta hora não apareceu apesar de diversas pessoas terem procurado desde o dia de seu desaparecimento¹⁹⁷”. Contudo, o seu depoimento traz outra versão contada por Carlos, que alega não ter agredido ninguém. O que se contradiz com o depoimento dos demais. Embora ele alegue ter agredido alguém não deixa claro se era jovem ou velho. Para Henriqueta ele diz que não agrediu ninguém. Henriqueta afirma que um negro passou por sua casa na manhã seguinte, com sinais dados por Carlos. Entretanto, a testemunha não afirma com certeza que a pessoa seja Jeronymo. O que se percebe no referido depoimento é a forma como a testemunha soube do caso: o agressor foi até a casa da testemunha e contou-lhe o que havia acontecido. Sendo assim, a única versão que a testemunha teve do caso é a que Carlos contou-lhe, ou a que ele quis que ela soubesse, não

¹⁹⁶ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 16-17.

¹⁹⁷ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 17.

podendo assim ter veracidade na sua fala e saber como os fatos ocorreram na noite da agressão.

A predominância do poder masculino e branco fez com que os direitos dos africanos ficassem restritos conforme aponta a constituição de 1824¹⁹⁸: os africanos libertos no Brasil eram considerados estrangeiros. Já aos homens libertos nascidos no Brasil a carta magna estabelecia que poderiam votar apenas nas eleições primárias quando satisfizessem os demais requisitos gerias estabelecidos. Sidney Chalhoub (2010) destaca que “o único cargo que eles podiam votar e serem votados eram o de vereadores. Aos egressos da escravidão estava vetada a participação ativa na vida da política, nas funções de Juiz de Paz, subdelegado, membro do corpo diplomático, bispo, sequer podiam ser jurados¹⁹⁹”. Sendo assim, apesar de estar sobre a égide da constituição de 1891, onde todos são iguais perante a lei e todos nascem livres o caso está sendo julgado e analisado por pessoas brancas, pois embora todos fossem livres, nem todos eram iguais, a começar pelos cargos ocupados.

Embora a escravidão tivesse acabado a mentalidade escravistas continuaram em prática na sociedade. Os depoimentos do inquérito policial sinalizam isso. Por diversas vezes as testemunhas que tiveram acesso aos fatos por terceiros ou pelo próprio Carlos alegaram que ele afirmou ter agredido alguém na referida noite. Ora ele alega ser um jovem, ora um velho negro. O que faz supor que naquela noite mais de uma pessoa esteve procurando abrigo na casa de Carlos e ambos eram negros. Quem seria o segundo moço que também esteve lá? O que fora fazer na casa do russo? Somente com as informações existentes no inquérito inicial é difícil responder essas perguntas. Os dois negros desapareceram da cidade? Por que foi reclamado o desaparecimento de somente Jeronymo?

Tendo ouvido as testemunhas o Comissário de Polícia Jocelyn Bahls conclui que:

Pelo depoimento das testemunhas vê-se que Carlos Romback na noite de vinte para vinte e um do corrente deu diversas chicotadas em Jeronymo preto velho que desde essa ocasião desapareceu sem que se tenha notícias alguma a seu respeito. Julgo, portanto procedente as acusações contra o mesmo Romback sendo ainda mais responsável pela ausência do dito preto²⁰⁰.

¹⁹⁸ Para maiores informações sugerimos a leitura da Constituição de 1824. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm Acesso em 26 de Jun de 2022.

¹⁹⁹ CHALHOUB, Sidney. *Precariedade Estrutural: o problema do Brasil escravista (século XIX)*. 2010. Disponível em: <http://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/315/270>. Acesso em 26 jul de 2022.

²⁰⁰ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 19.

Jocelyn Bahls conclui procedentes as acusações feitas contra o russo Carlos Romback e que de fato na noite de vinte e um de janeiro de 1903 Carlos teria agredido fisicamente Jeronymo, que após a agressão desapareceu da cidade. Com isso o Comissário de Polícia intimou novamente as testemunhas a deporem no caso, por entender que o desaparecimento de Jeronymo estava associado ao que houve a noite na casa de Carlos Romback.

2.3 Novos depoimentos

No dia quatorze de fevereiro de 1903, as testemunhas são novamente intimadas a depor sobre os acontecimentos ocorridos naquela noite, na casa de Carlos Romback. A primeira testemunha a depor, Antonia Torres, após prestar a promessa legal disse

Em uma quarta-feira muito cedo, às seis horas da manhã. Apareceu na casa onde ela respondente serve do Vigário desta cidade, um preto velho procurando saber se ali era a casa de Simão de Tal, do que ela testemunha respondeu que não. Retirando-se o mesmo. Que o mesmo indivíduo, desconhecido que lhe era, nada mais perguntou-lhes nem disse-lhes, sabendo ela respondendo somente depois, pelos sinais que o mesmo deu ao negociante Angelo Saporiti, que o aludido preto era Jeronymo, que desaparecera desta cidade, ignorando até o presente o seu paradeiro, que o mesmo preto quando apareceu-lhe na casa achava-se com as calças um pouco ensanguentadas, que sabe por ouvir dizer que geralmente que o citado preto foi na noite anterior batido a chicote por Carlos Romback, que o que sabe unicamente nada podendo adiantar quanto aos precedentes do acusado, nem quanto mais as quaisquer circunstâncias à respeito do fato criminoso que ali nem saber se o mesmo Carlos assassinou ou não Jeronymo²⁰¹.

Diferentemente do seu depoimento inicial Antonia Torres trouxe novas informações a respeito do desaparecimento de Jeronymo. A testemunha afirma trabalhar para o padre Saporitti, e que na manhã seguinte ao ocorrido, chegou a sua residência um negro com as pernas ensanguentadas. O negro estava à procura de um tal Simão, e, em seus dois depoimentos Antonia dá a mesma versão. As novas informações trazidas pela testemunha são que a mesma soube depois, por Angelo: o negro que esteve em sua casa era Jeronymo, que o mesmo estava com suas calças ensanguentadas e que o mesmo havia sido espancado com chicotadas por Carlos.

Antonia afirma ter visto Jeronymo na manhã seguinte com as pernas ensanguentadas, sinais da agressão que sofreu na noite anterior. Após a notícia de que Carlos teria açoitado

²⁰¹ Fonte: FCP/IP, 1903, p. 23.

Jeronymo passou a ser socializada na comunidade, e por já ter passagens pela polícia conforme afirma o inquérito.

Outra testemunha a depor é o negociante Angelo Saporiti que após prestar a promessa legal disse:

que Jeronymo esteve em sua casa à tarde do dia vinte do mês passado, subindo as três e meia horas do mesmo dia, acompanhado por uma menina filha de Irma, sua criada, para ir até a residência da preta Izabel, residente nesta cidade. Que saíram os dois, não voltando Jeronymo, e sim a mesma menina que disse a ele respondente tê-lo deixado ele Jeronymo na casa de Isabel; que esta como Domingos Victorino, afirma que Jeronymo de idade de setenta e tantos anos, voltando da casa de Isabel, sendo já noite dirigiu-se até a casa do acusado Carlos, a quem pediu agasalho, que não foi dado, acomodando-se, entretanto Jeronymo num galinheiro no quintal da casa do mesmo Carlos, onde foi expulso a chicote e facão, que isto dizem os dois e geralmente ouve afirmar, tendo desaparecido da Cidade o acusado Carlos e o mesmo Jeronymo, inúteis todos os esforços empregados a ele respondente e sua família, vindo em companhia de seu sogro o mesmo preto, que sido empregados para a descoberta do fim de Jeronymo, que e o que sabe, acrescentando ainda que no dia seguinte ao que digo, ao em que, á noite foi ferido o preto Ernesto Boise, que contou-lhe que encontrara de madrugada Carlos, acusado, que a cavalo atravessava a cidade em direção a sua própria casa e que nada pode adiantar quanto ater sido assassinado ou não Jeronymo por Carlos, que não goza de simpatia entre o povo e cujo precedentes ignora, bem como se o mesmo Carlos achava-se embriagado²⁰².

O depoimento de Angelo apresenta novas informações para o caso. Angelo afirma que Jeronymo esteve em sua casa no dia do ocorrido e que o mesmo teria ido por volta das três da tarde acompanhado da filha de sua criada Irma até a casa de Maria Izabel, descrita como preta. Percebe-se que o escrivão faz questão de destacar quando a pessoa é preta, assim como no caso de Jeronymo e Maria Izabel. Jeronymo vai até a casa de Maria Izabel e permanece lá. Outra informação importante é que Jeronymo teria mais de setenta anos, como afirma Domingos Victoriano, que embora seja citado no processo não chega a ser intimado para depor, e Izabel. Segundo o depoimento, ao chegar casa de Carlos, Jeronymo teria pedido por agasalho que lhe é negado, e ao se acomodar em um galinheiro é agredido com chicote e facão. O depoimento de Angelo demonstra que Jeronymo teria uma importância para ele e sua família.

Seria Jeronymo escravo da família de Antonio Ferreira Araujo, ou passara a viver com essa família após conseguir sua liberdade? A trajetória de Jeronymo não fica clara no processo, pois, faltam informações sobre ele, mas destaca-se sua importância para a família de Antonio, sogro de Angelo. Por serem uma família importante, tendo em vista que Angelo

²⁰² Fonte: FCP/IP, 1903, p. 25-27.

era irmão do padre, rapidamente conseguem movimentar as pessoas para procurar Jeronymo, porém são inúteis as buscas, pois nada é encontrado. Se nos primeiros depoimentos surgiu a hipótese de duas pessoas terem sido agredidas por Carlos na noite de vinte para vinte e um de janeiro, Angelo em depoimento confirma a identidade do segundo negro agredido por Carlos. Trata-se de Ernesto Boise, que após o ato contou para Angelo que avistou o acusado na madrugada a andar de cavalo atravessando a cidade. As demais testemunhas, inclusive as que estavam na casa na noite do ocorrido, afirmam que Carlos após agredir Jeronymo teria retornado para casa, contudo Angelo afirma que Ernesto contou-lhe que avistou Carlos de madrugada indo em direção a sua casa.

Duas pessoas foram agredidas naquela noite, Jeronymo e Ernesto Boise, contudo somente foi reclamado o desaparecimento de Jeronymo, mesmo Ernesto tendo afirmado para Angelo que fora agredido por Carlos, o mesmo não é intimado a depor e contar a sua versão. O fato de Romback estar a cavalo na madrugada pode-se interpretar que teria ido esconder o corpo de Jeronymo, mas Jeronymo não teria sido avistado na manhã seguinte? Parece que naquela noite, Ernesto teria avistado Carlos desaparecer com o corpo de Jeronymo e por, possivelmente, ser a única testemunha que teria presenciado o crime Carlos teria agredido Ernesto com o chicote também para que ele permanecesse em silêncio e não espalhasse o que havia presenciado pela cidade. As pessoas afirmam que as características batem com as de Jeronymo, contudo o negro que apareceu pelas casas poderia ser Ernesto Boise, e as testemunhas podem ter confundido ele com Jeronymo. Mesmo tendo evidências da agressão. Carlos tendo sido avistado andando na madrugada a cavalo, a testemunha afirma não conseguir comprovar que Jeronymo tenha sido morto por Carlos e que o mesmo não era bem visto pela comunidade.

Após serem ouvidas as testemunhas e pelo avançado das horas as testemunhas foram dispensadas e novamente intimadas para depor no dia dezoito do mesmo mês. Contudo, não há registro de depoimento das testemunhas para esse ano. O processo é engavetado e retomado três anos depois em 1906, quando o acusado Carlos Romback foi intimado a depor, e, em seguida, as demais testemunhas do caso. O que aconteceu nesse período entre 1903 a 1906 que fez com que o processo ficasse parado? Seria por falta de pessoas para atuar no caso? Alguns meses após as testemunhas terem sido ouvidas, novas pistas surgiram para ser acrescentada junto aos autos do processo: uma ossada que foi encontrada no meio do mato. Seria essa a ossada de Jeronymo que foi escondida por Carlos em janeiro de 1903? A seguir

são analisados os Autos de Exumação Cadavérica onde foi relatado o achamento e a exumação da ossada.

CAPÍTULO III:

A PARTE FINAL DO PROCESSO

Após permanecer por três anos parado o processo, no ano de 1906 o caso é retomado e as testemunhas são novamente ouvidas. Também é intimado a depor o réu Carlos Romback, que dá a sua versão dos fatos. A partir da análise das testemunhas e do depoimento do russo, buscar-se-á fazer a relação social e a construção da raça em homens nos homens e mulheres negros, com relação a elite “branca”. O debate sobre a cor que em muitas vezes é inexistente no processo chama a atenção, pois somente Jeronymo aparece como o preto velho, enquanto as demais testemunhas não tem menção a sua cor de pele. O depoimento de Carlos embora importante poucas informações trazem sobre o processo e os fatos que aconteceram na noite em que Jeronymo desapareceu da cidade. Por fim, o debate sobre a construção da raça nos campos de Palmas dá uma visão de como a sociedade reagiu ao fim da escravidão nos campos de Palmas e como os negros foram tratados pela sociedade em que estavam inseridos.

3.1 Uma ossada encontrada: autos de exumação cadavérica

No dia dois de julho de 1903 chegou ao conhecimento do comissário de Polícia Abrahão Pacheco dos Santos que Francisco França encontrou um esqueleto humano no lugar denominado de Baliza, a duas léguas²⁰³ da cidade de Palmas/PR. Com a notícia da existência de uma ossada, o comissário de polícia Abraão determinou que no dia seguinte fosse realizado um exame médico legal no esqueleto às 11 horas da manhã: “sendo intimado para tal fim Dr. Ribeiro Viana e o farmacêutico Jocelyn Bahls, que prestarão a promessa legal intimando também duas testemunhas a fim de assistirem o referido exame²⁰⁴”, sendo as testemunhas Gustavo Müller, residente na Cidade de Palmas e Antonio Ferreira de Araujo, residente na Comarca de Palmas.

Foi pelo Comissário ordenado a Francisco Ferreira França que lhe indicasse o lugar onde se achara a ossada humana que dera notícia, o que cumprindo pelo referido França, indicado o lugar entre duas árvores caídas, no meio de uma picada antiga; disse ser exatamente ali que encontrou a presente ossada [...]. Pelo que o

²⁰³ Aproximadamente 9,6 km.

²⁰⁴ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p.3.

Comissário ordenou que se fizesse o exame no esqueleto que ali se encontrava, a fim de verificar se era de homem ou de mulher, moço ou velho, na presença do Comissário e testemunhas passaram os peritos a fazer o exame ordenado, [...] que examinando o respectivo esqueleto verificaram firmados em estudos, especiais sobre o assunto, pertencer o mesmo esqueleto a um indivíduo do sexo masculino e de idade avançada, nada encontrado nos respectivos ossos que demonstrassem a causa da morte²⁰⁵.

Junto à ossada foram encontrados retalhos de uma camisa xadrez de algodão e de uma calça listrada. Chama atenção de que os restos mortais estavam entre duas árvores e num antigo local de passagem, isso pode indicar que quem deixou o corpo naquele lugar sabia das dificuldades em encontra-lo. No dia seis de julho de 1906 foram inqueridas para depoimento as testemunhas Angelo Saporiti, Tobias Bueno de Andrade, Miguel Theophilo de Vasconcellos, Achilles Saporiti e Anna Lima. Embora Francisco Ferreira França tenha encontrado a referida ossada ele não consta como testemunha do caso, e não é mais citado durante o processo. As testemunhas convocadas para participar da exumação cadavérica, Gustavo Müller e Antonio Ferreira de Araújo, também não foram intimadas para depor. O que nos chama atenção é o fato de as testemunhas que acompanharam a exumação e a pessoa que encontrou a ossada não serem mais citadas no processo. O que levou as autoridades que conduziam o processo não chamar essas pessoas para depor? As testemunhas teriam grande contribuição no processo, mas são ignoradas.

Em depoimento Angelo Saporiti disse:

Que foi levado em sua casa um esqueleto humano dentro de um cestinho junto do qual estavam dois pedacinhos de tecido, sendo um de algodão riscado e outro de xadrez, e que no dia seguinte foi reconhecido o que continha no dito cesto. Isso na ocasião em que encaixotava o referido esqueleto estando presente o profissional Dr. Ribeiro Vianna, que novamente encaixotou a referida ossada, deixando sua irmã dona Josephina que a tempos havia feito uma camisa de igual tecido, sendo parecido o padrão com a camisa, digo com o retalho que estava junto a ossada. Que a camisa que acima referiu foi feita ao preto velho Jeronymo que a meses havia desaparecido desta cidade; que esta ossada foi encontrada, depois colocada dentro de um caixãozinho, enterrado no cemitério desta cidade.²⁰⁶

A testemunha ainda evidencia em seu depoimento que ouviu alguém dizer a seu sogro Antonio de Araújo que não fizesse despesas pois o esqueleto encontrado não era de Jeronymo, que morava com Antonio, acrescenta ainda que a ossada de Jeronymo estaria enterrada em outro local, mas a Angelo não havia perguntado a seu sogro se era verdade. O

²⁰⁵ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p.3.

²⁰⁶ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 5-6.

depoimento de Angelo Saporiti nos leva a crer que o esqueleto encontrado era de Jeronymo com base nos pedaços de roupas que se encontravam junto ao esqueleto, retalhos esses que foram analisados por Josephina que havia confeccionado as roupas para Jeronymo. Contudo, embora o depoimento dê a impressão de que o esqueleto seja de Jeronymo, no final de seu depoimento Angelo afirma ter ouvido, mas não fala de quem, que o esqueleto encontrado não pertencia a Jeronymo, e afirma ainda que a pessoa que lhe falou, ainda afirmou que o esqueleto de Jeronymo estava enterrado em outro local.

Para Tobias Bueno de Andrade o esqueleto encontrado era Jeronymo e ele justifica que

Sabe por ouvir de Angelo Saporiti que a ossada que esteve em sua casa parecia ser a do velho Jeronymo, isto por que parecia-lhe ser o único que desapareceu desta cidade. Perguntado se não sabe que junto a ossada foi encontrada pedaços de tecido respondeu que não sabe ²⁰⁷.

Tobias não chegou a ter contato com a ossada, apenas sabia do caso por ter conversado com Angelo. Ainda afirmou que além de Jeronymo ninguém mais teria desaparecido da cidade nos últimos meses, e por esse motivo ele não acreditava que a ossada fosse de outra pessoa. As testemunhas que presenciaram a exumação e viram o esqueleto ser encaixotado não foram mencionadas no decorrer do processo. Contudo, foram ouvidas pessoas que apenas ouviram sobre o caso, sem de fato terem presenciado a exumação.

Outra testemunha a depor a respeito do esqueleto encontrado foi Miguel Theophilo de Vasconcelos o qual ao prestar a promessa legal:

Disse que assistiu o encaixotamento da ossada e que ouviu D. Avilla de Araujo, digo e que junto a ossada estava dois pedaços de tecido sendo um xadrez e o outro não pode verificar o padrão, visto achar-se muito sujo e que ouviu ali dizerem que aquele pedaço de xadrez era igual a uma camisa que há tempo haviam feiro ao preto velho Jeronymo que há tempos desapareceu dessa cidade [...] disse que no dia que chegou a esta cidade a ossada encontrada ou no dia seguinte falando-se sobre ela Victoriano Camargo, disse que era do preto velho Jeronymo, que havia sido surrado e arrastado, não dizendo, porém com quem²⁰⁸.

A testemunha foi a primeira pessoa que presenciou a exumação e o encaixotamento do esqueleto e viu os pedaços de roupas que foram encontrados junto ao esqueleto e que os mesmos estavam sujos e quase irreconhecíveis, mas parecido com o tecido da vestimenta usada por Jeronymo. Miguel Theophilo ainda afirma que ouviu de outra testemunha que a

²⁰⁷ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 6.

²⁰⁸ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 7.

ossada era de Jeronymo. Após o depoimento, foi intimado a quarta testemunha: o pároco Achilles Saporiti.

O padre, em depoimento, disse:

Que na casa de Angelo Saporiti soube que foi encontrado no lugar Passa-Trez a ossada de um corpo humano e que suponham que essa ossada fosse do preto velho Jeronymo, que há tempos desapareceu desta cidade e que até esta data não encontrou-se. [...] ouviu falar que a ossada encontrada também podia ser de um homem louco que constava haver desaparecido.²⁰⁹

Em seu depoimento o padre diz não ter presenciado o ocorrido, mas sim que ouviu na casa de Angelo. Afirma que o esqueleto poderia ser de outra pessoa que havia desaparecido. Esse depoimento se contradiz com o de Tobias que afirma que Jeronymo foi o único que desapareceu da cidade nos últimos meses.

A próxima testemunha ouvida foi Anna Lima disse que “estava na casa do senhor Angelo quando chegou a ossada humana que haviam achado no mato, e que ouviu dizer na casa, que por um pedaço de tecido que veio junto aos ossos que parecia com a camisa de Jeronymo²¹⁰”. Sendo assim, a testemunha supõe que o esqueleto era de Jeronymo, mas também reproduz as falas que ouviu na casa sobre a ossada ser de Jeronymo. Após o depoimento das testemunhas o promotor público intima a depor Victoriano Coelho de Camargo, que no dia sete de julho de 1903 prestou seu depoimento:

Disse que sabe por ouvir dizer geralmente que foi encontrada a ossada digo a ossada de que refere-se à portaria, disse mais que ouviu dizer que a referida ossada era do preto velho Jeronymo que a tempos consta ter desaparecido desta cidade. Perguntado como explica o que a testemunha Miguel Theophilo Vasconcellos disse quando fora inquerido, e que lhe foi lido, respondeu que o quanto a testemunha Vasconcellos declarou ele não se recorda que tivesse dito, porém se disse foi em gracejos²¹¹.

Victoriano reproduz a fala que ouviu por outras pessoas, de que o esqueleto seria de Jeronymo. E quando perguntado à testemunha Vasconcellos se a ossada pertencia a Jeronymo o mesmo diz que não se recorda e que se disse foi na brincadeira.

O promotor público concluiu que a ossada encontrada no lugar denominado Balisa, após passar pelo exame de exumação cadavérica, pertencia a um indivíduo do sexo

²⁰⁹ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 8.

²¹⁰ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 8.

²¹¹ Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 9.

masculino, cuja idade era avançada, destacando ainda que nada foi encontrado na ossada que pudesse comprovar as causas da morte.

Inqueridas seis testemunhas nada de positivo ficou provado, nem mesmo sobre a circunstâncias de um crime. Entretanto, há sete meses havendo desaparecido desta cidade um preto velho de nome Jeronymo, sem que até hoje, a pesar das diligências empregadas por meus antecessores, pudesse descobrir o mesmo preto, morto ou vivo, as testemunhas inqueridas aqui, são de opinião de que a ossada em questão, pertence ao preto que desapareceu, cujas vestes pareciam-se dos restos de roupa encontrados junto a ossada. O escrivão remeta estes autos ao Promotor Público da Comarca, por intermédio do Dr. Juiz de Direito, para requerer o que entende a bem dos interesses da Justiça²¹².

Com o depoimento das testemunhas e dos Autos de Exumação cadavérica, não foi possível provar que Carlos agrediu Jeronymo na noite do dia 03 de janeiro de 1903 e nem que o mesmo desapareceu por causa da surra que levou, tendo em vista que naquela época não houvesse técnicas avançadas de exumação que pudessem comprovar a veracidade do esqueleto pertencer a Jeronymo.

Mesmo após um esqueleto ter sido encontrado e todas as testemunhas terem sido novamente ouvidas, o processo foi deixado de lado e somente foi retomado em 1906. Várias testemunhas foram intimadas do mesmo modo a depor, e enfim o acusado foi também intimado a depor. Por que o processo ficou parado por três anos? Por que foi retomado somente em 1906? Para essas perguntas não se obteve respostas. Em 1906, o processo terá continuidade com novos comissários, promotor e escrivão.

3.2 O Retorno do processo

O processo de Jeronymo foi arquivado (ou deixado na gaveta, pois ser arquivado requer justificar o arquivamento no processo) por três anos sendo retomado no ano de 1906, pelo então Juiz de Direito Luiz Albuquerque Maranhão, que enviou os autos para serem registrados pelo escrivão Romão Rocha. Em 16 de abril de 1906, o Juiz de Direito intimou as testemunhas a deporem “Designo o dia 1º de Maio próximo vindouro para se prosseguir neste processo inteiradas as testemunhas que ainda não foram ouvidas, [...] o Réu e o Dr. Promotor Público²¹³”. No dia 17 de abril do mesmo ano o escrivão Romão Rocha certifica

²¹² Fonte: FCP/AEEH, 1903, p. 10.

²¹³ Fonte: FCP/PC, 1906, p.3.

que extraiu os mandados de intimação das testemunhas e o réu pra comparecerem no dia primeiro de maio para prestar seus depoimentos. Para depor foram intimadas as testemunhas Domingos Ferreira da Roza, Maria Isabel do Espirito Santo, Anna Maria de Jesus, Brasília Narcisa da Rosa e Henriqueta Maria Victoria, todos residentes na cidade de Palmas e Brasília residente distante no bairro São Sebastião do Rocio, (é neste bairro, formado por negros, que uma parte dos escravos libertos foram morar).

Compareceram para depor as testemunhas Domingos Ferreira da Roza e Anna Maria de Jesus. As demais testemunhas não foram localizadas. Ao consultar os registros de óbito da Cúria Diocesana de Palmas não foram localizados registros de óbito para as testemunhas no período em que o processo ficou suspenso. O caso de Jeronymo foi retomado por um novo Juiz, um novo comissário e promotor. Como primeira testemunha foi ouvido Domingos Ferreira da Roza que em seu depoimento disse.

Com relação a denúncia da fls dois, ele depoente nada sabe de positivo, pois que não assistiu nem viu os fatos que ela se refere; porém no dia imediato ao que se diz ter o denunciado dado algumas chicotadas em um negro, pela manhã apareceram umas meninas em sua casa efetivamente lhe contaram isso, porém não lhe disseram quem era o negro que apanhou, nem como se chamava; que também não perguntou, não soube e nem indagou qual a razão por que o denunciado surrou um negro, que quanto ao desaparecimento e morte do preto Jeronymo, o depoente não pode atribuir este fato ao denunciado, porque não tem elemento nenhum, para sequer supor que tenha sido ele autor de um assassinato, que soube algum tempo depois do desaparecimento desse negro, apareceu no mato uma ossada humana a uma légua e meia mais ou menos dessa cidade; cuja ossada ouviu dizer foi encontrada dentro do mato, que de vista conhece o preto Jeronymo e já era bastante velho e parecia-lhe um tanto cego pois viu por mais de uma vez puxado por uma menina²¹⁴.

A testemunha reafirma algumas informações dadas em seu primeiro depoimento: que não presenciou os fatos que aconteceram com Jeronymo. A testemunha ainda afirma que algumas meninas estiveram em sua casa e contaram-lhe o que havia ocorrido na casa de Carlos na noite anterior. Sobre a identidade da vítima no primeiro depoimento, Domingos afirmou que soube que o negro teria vindo da casa de Izabel, casa que Jeronymo esteve durante o dia. No segundo depoimento Domingos afirmou desconhecer a identidade do negro, sem dar maiores informações sobre quem poderia ser. A testemunha ainda disse não ter indagado o que levou o acusado a agredir alguém na noite anterior. Isso chama atenção, pois a falta de interesse pode estar relacionada ao fato de que ocorrências como essa eram

²¹⁴ Fonte: FCP/PC, 1906, p. 7-9.

comuns de acontecer, que não causou espanto na testemunha saber que um negro havia sido espancado.

Domingos responde ainda sobre a ossada encontrada no meio do mato: que ouviu dizer ser de Jeronymo, mas não afirma se era de Jeronymo ou não. Diz conhecer a Jeronymo e que várias vezes avistou ele ser puxado por uma moça por ser quase cego. Nada mais foi dito pela testemunha, nem foi questionado pelo Promotor Público.

Mesmo com a passagem do tempo, o depoimento de Domingos não se alterou muito, outras informações foram deixadas de lado, outras foram acrescentadas, o que deve ser decorrente da forma como o interrogatório foi conduzido, levando em consideração que são outras pessoas que estão interrogando as testemunhas. Após ouvir a Domingos, passou-se então a ser ouvida a próxima testemunha Anna Maria de Jesus.

Estando na casa do denunciado, na noite de vinte e um de Janeiro de mil novecentos e três a alta noite acordou-se com o barulho que faziam os cães no terreiro, e altas vozes do denunciado que lá se achava e também dizia a quem quer que fosse, que se retirasse do interior de sua casa pois ali não era lugar de estar aquela hora. Que ela não soube nem o denunciado lhe contou quem era essa pessoa que se achava no terreiro da casa, tendo dito apenas que era um Garoto, sem dizer-lhe também se era preto ou branco. Que ouviu o barulho de dois chicotaços, mais não sabe se foram dadas nos cachorros ou no garoto que lá se achava; que mais tarde ouviu dizer que o negro que se refere a denuncia apareceu no mato e morto. Que ainda depois dessa noite a depoente esteve cerca de cinco meses em casa do denunciado e não viu que ele tivesse morto quem quer que fosse e menos ainda viu vestígios de que um crime dessa natureza tivesse dado na mesma casa²¹⁵.

No depoimento de Anna houve a reprodução de alguns pontos de seu primeiro testemunho, afirmando que estava na residência de Carlos; que foi acordada por barulhos de vozes; que ouviu duas chicotadas no local. Inicialmente a testemunha usa a expressão “ouviu Caros dar duas pancadas” já no segundo depoimento a testemunha é mais específica dizendo que “ouviu o barulho de dois chicotaços”, mas não afirma se foram nos cachorros ou na pessoa que lá estava. Com relação a identidade da vítima a testemunha inicialmente afirma ser um negro, mas em seu novo depoimento diz que Carlos apenas falou ser um garoto, sem afirmar a cor de sua pele. Embora a testemunha tenha reproduzido algumas falas de seu primeiro depoimento, algumas diferem, não se relacionando com as informações dadas por Domingos que afirmou ter sido Anna quem contou-lhe o que aconteceu e ela afirmava ser um negro.

²¹⁵ Fonte FCP/PC, 1906, p. 10-11.

O que se sabe é que de fato alguém foi agredido aquela noite. Mas quem foi agredido? Se não foi Jeronymo, por que a outra pessoa não prestou queixa sobre a agressão, após saber que estavam acusando o russo? O caso repercutiu em toda a cidade, as pessoas sabiam por ouvir dizer, que Carlos agrediu a Jeronymo naquela noite, mas de alguma maneira as pessoas não queriam se comprometer e reproduziam o que o próprio acusado havia dito a algumas pessoas.

Ainda em primeiro de maio de 1906, o promotor público desistiu do depoimento das testemunhas que deixaram de comparecer, justificando que as demais testemunhas não foram localizadas para serem intimadas. Passou-se, então, a requer do Juiz a intimação do cidadão Jocelyn Bahls “completando assim o número legal sendo inquerido em presença do denunciado que se acha presente o qual pedia que fosse interrogado²¹⁶”. Passaram então a ouvir o cidadão Jocelyn Bahls que:

Disse que em janeiro de mil novecentos e três, estando o depoente em exercício como Comissário de Polícia, recebeu queixa de que um preto velho de nome Jeronymo havia desaparecido da casa de Araújo, que foi o queixoso, que o depoente procedendo as investigações para conhecer o seu paradeiro soube que naqueles dias que Jeronymo estivera na casa do denunciado onde foi encontrado alta noite em um galinheiro que denunciado ao depoente confessou que havia de fato dado algumas relhadas em um preto, sem no entanto especializar que preto fosse este, que quanto aos fatos da denúncia, primeira parte é só que sabe; que sete meses depois dessa ocasião foi intimado como perito para proceder a um exame de identificação numa ossada, que foi encontrada a duas léguas mais ou menos desta cidade, que procedendo a esse exame verificou ser de um velho pelos traços anatômicos e conformação da caixa tórax, bacia e crânio, que junto a ossada também se encontraram diversos fragmentos das suas vestes e por eles Antonio de Araújo reconheceu serem pertencentes ao preto Jeronymo²¹⁷

Nesse ponto, se apresenta o depoimento de uma testemunha nova, Jocelyn Bahls, que até 1903 atuava como comissário de polícia e havia auxiliado na exumação do esqueleto. Jocelyn fazia parte das investigações e pessoas que estavam descrevendo o caso e agora foi inquerido como testemunha do caso. Em seu depoimento afirma que soube pela denúncia de Antonio Araújo que Jeronymo esteve na casa de Carlos, na noite em que desapareceu, e a testemunha afirma que Carlos o confessou que havia agredido alguém naquela noite. O que chama a atenção é que ele ouviu a confissão do próprio acusado sobre agredir alguém, mas não afirma que foi agredido. Esta confissão teria sido feita em depoimento do acusado?

²¹⁶ Fonte FCP/PC, 1906, p. 13.

²¹⁷ Fonte FCP/PC, 1906, p. 14-15.

Carlos foi intimado e ouvido em 1906, segundo os autos do processo. Ou teria a testemunha ouvido informalmente o depoimento de Carlos quando ainda era comissário?

O depoimento de Jocelyn remete a exumação do esqueleto onde a testemunha afirma que o esqueleto era de um homem, pela medição do crânio, tórax e bacia e que as roupas que estavam junto com o esqueleto foram reconhecidas por Araújo que afirma serem semelhantes às de Jeronymo. Embora estivesse presenciado a exumação, e tendo ouvido inicialmente as testemunhas, também com esse depoimento não foi possível alegar que Carlos tivesse agredido Jeronymo de fato, mas todas as evidências apontavam para ele. Um ponto importante para o processo é o depoimento do réu, que é analisado a seguir.

3.3 Depoimento de Carlos, o acusado:

Ao longo do inquérito e do processo, as testemunhas citaram a figura do russo Carlos Romback como principal acusado do desaparecimento de Jeronymo. Mas, o réu somente foi chamado para depor no dia 01 de maio de 1906, na sala das audiências, na presença do Juiz de Direito da Comarca Luiz Albuquerque Maranhão e do escrivão Romão Rocha foram feitas as seguintes perguntas a Carlos para os autos de qualificação:

Perguntado qual o seu nome?
 Respondeu chamar-se: Carlos Antonio Romback
 Donde é natural?
 Rússia
 Onde reside ou mora?
 Nesta Comarca
 Há quanto tempo ali reside?
 Há dezesseis anos
 Qual sua profissão ou modo de vida?
 Lavrador
 Onde estava no tempo que se diz ter acontecido o crime?
 Em casa
 Conhece as pessoas que foram neste processo? Há quanto tempo?
 Que conhece. E a muito tempo.
 Tem algum motivo particular que atribua a denúncia?
 Não
 Tem fatos a alegar ou provas que justifiquem a sua, digo, ou mostrem a sua inocência?
 Disse que tem e é que nunca deu chicotada no negro que trata a denuncia²¹⁸

No depoimento do réu se nota que o mesmo tentou isentar-se da culpa alegando que não agrediu Jeronymo. Seria isso suficiente para inocentá-lo? Ou condená-lo? Embora as

²¹⁸ Fonte: FCP/PC, 1906, p. 17.

testemunhas afirmem que na noite do ocorrido Jeronymo esteve na casa de Carlos e foi expulso a chicotadas de lá. Porém, nenhuma das pessoas que depuseram afirmam ter visto o réu agredir a Jeronymo, apenas ouviram falar que ele havia agredido.

O rol de depoimentos que figuram no processo não permite afirmar que o russo, naquela noite, agrediu a Jeronymo. Mas na manhã seguinte, Carlos saiu pela vizinhança espalhando que não havia agredido nenhum velho negro em sua casa na noite anterior. Isso evidencia uma preocupação em criar uma versão nova dos fatos ocorridos. Jeronymo não possuía uma família consanguínea, e talvez a sua família fosse a do cativo, ou considerasse família o senhor Antonio Ferreira de Araújo, com quem ele se encontrava hospedado quando do seu desaparecimento.

Existia a intenção por parte do juiz de inocentar o réu e por isso não foram feitas muitas perguntas durante o seu depoimento? Como Jeronymo com suas limitações físicas conseguiria andar durante a noite sem que ninguém percebesse e como ele iria seguir o caminho não tendo visão? De acordo com o depoimento de Ana Lima, o corpo de Jeronymo foi encontrado num e mato e de difícil acesso. Angelo Saporiti afirmou que ouviu de Ernesto que avistou Carlos andando a cavalo na noite em que Jeronymo desapareceu. E o juiz nada questionou sobre isso. O que pode demonstrar uma possível omissão por parte do Judiciário nesse caso.

No ano de 1906 após analisar o processo o Juiz proferiu a sentença a Carlos Rombach:

Visto e examinado estes autos considerando que deles não consta que havia procedido o corpo de delito na pessoa do preto Jeronymo, no qual se aconteceu de causas naturais de convicção da existência de quaisquer das crises a que se fez a denúncia da folha 2; Considerando que assim sendo se deve concluir pela inexistência de crime tentáveis que da prova colhida não se defendeu indícios, se quer relatos de que tenha sido criminoso e ainda que ao denunciado Carlos Rombach caiba qualquer parcela de responsabilidade pelo desaparecimento do referido preto Jeronymo, e considerando ainda que do inquérito da folha de auto exame de uma ossada humana encontrada no lugar denominado “Balisa” à duas léguas desta cidade, seis meses depois do desaparecimento do referido preto, tentando parecer que o mesmo tivesse morrido a mingua. Julgo improcedente a denúncia da folha 2 contra Carlos Rombach para absolve-lo como absolve da acusação que ele foi estendido²¹⁹.

Jeronymo esteve na casa de Carlos na noite em que desapareceu e que o relato das testemunhas, embora afirmem não ter visto a agressão, apontam para o russo como principal

²¹⁹ Fonte: FCP/PC, 1906, p. 20

suspeita do crime. Tendo em vista as condições descritas no processo, possivelmente Jeronymo não andaria sozinho mais de 9 km, durante a noite, sem pedir ajuda. Tem-se um crime, mas o caso é julgado como improcedente por falta de provas.

Nas conclusões do juiz foi descrito que Jeronymo morreu à míngua. Isso leva a ponderar que, por Jeronymo ser um homem negro, a negligência com que o caso foi tratado pode ter sido para favorecer Carlos, por se autodenominar estrangeiro. O processo se prolongou por três anos; diversas pessoas estudaram o caso: escrivães, juízes e comissários de Polícia. Mas, o que não se alterou foi a forma como o caso foi tratado. Os fatos que ocorreram na noite e nos dias seguintes, mas esses fatos não foram levados em consideração e isso se dá pelo fato de Jeronymo ser preto. Se o fato acontecesse de maneira diferente a forma com que o caso seria conduzido seria outro, pois a sociedade dava mais importância as pessoas brancas e estrangeiras que vinham para a região.

3.4 Construção da cor e da cidadania pós-1888.

Ao analisar o processo, se percebe a forma racista com que o caso foi conduzido refletindo como a sociedade de Palmas tratava homens e mulheres negros egressos do cativeiro. Jeronymo, a todo momento foi retratado como “preto velho, infeliz preto, preto desgraçado, miserável negro, dito preto” ligavam-no às suas raízes do cativeiro. Segundo Achille Mbembe

Há nomes que carregamos como um insulto permanente e outros que carregamos por hábito. O nome “negro” deriva de ambos. Por fim, mesmo que determinados nomes possam ser lisonjeiros, o nome “negro” foi, desde sempre, uma forma de classificação e de degradação. Seu poder era extraído da capacidade de sufocar, estrangular, de amputar e de castrar. [...] “Negro” – não se pode esquecer – também se supõe ser uma cor. A cor da escuridão²²⁰.

Jeronymo carregava consigo o nome preto velho, enquanto Carlos carregava consigo o apelido de russo. Se percebe, portanto, a manifestação do racismo na sociedade palmense ao ligar Jeronymo ao negro, como um sinal de inferioridade. O mesmo aconteceu com Maria Izabel que em determinado trecho do processo foi descrita como preta. Segundo Lilia Schwarcz “se a presença de negros em espaços de prestígio social já era basicamente vedada, ou muito dificultada pela escravidão permaneceu bastante incomum no começo de nossa

²²⁰ MBEMBE, Achille. *Crítica da Razão Negra*. São Paulo : n-1 edições, 2018, p. 264.

história republicana²²¹”. Jeronymo, embora estivesse envolto em uma sociedade elitizada, continuava sendo o pobre, preto, velho e cego. Se para uma sociedade o ser preto já era um motivo de exclusão social, se acrescenta à Jeronymo o estigma da deficiência e do etarismo: cego e velho. Se mesmo na contemporaneidade as marcas sociais ainda ferem e marginalizam é possível imaginar como era na época em que viveu Jeronymo: um indivíduo aquém da sociedade, um velho preto, sem direitos, sem oportunidades, sem família.

Embora existisse a miscigenação no Brasil, havia também uma hierarquização, onde os brancos eram vistos como superiores e os negros como inferiores. Por isso, ao longo do processo faz-se necessário lembrar por meio da cor a origem do indivíduo que ali estava, como é o caso de Jeronymo; e por meio da nacionalidade a superioridade dos indivíduos como é o caso de Carlos. Mas, o que aconteceu com os escravizados em Palmas com o fim da escravidão?

Esses indivíduos não desaparecem da cidade nem da sociedade que os discriminavam e não davam condições para que tivessem uma vida digna. Assim diz Chalhoub:

A escravidão havia destituído os negros de toda a vida familiar e dificultado a criação de formas de cooperação e assistência mútua baseada na família. Por conseguinte a herança do escravismo, ao produzir entre negros e mulatos um estado de anomia social, pobreza e despreparo para o trabalho livre, teria sido o principal fator responsável pelo isolamento e subordinação social dos negros e mulatos no período do Pós-abolição²²².

A mobilidade social era comum a “ricos” e “pobres”, contudo percebe-se que os ricos e brancos possuíam uma maior mobilidade social que os negros na sociedade de Palmas. Basta analisar o caso que envolve Jeronymo e a forma como o mesmo foi retratado ao longo do processo. A inserção desses indivíduos na sociedade ocorreu sobre forte hierarquização social, onde os brancos e os estrangeiros brancos apareciam com maior destaque na sociedade do que os negros. Por isso que Carlos insistia em manter o russo junto ao seu nome, por um status social.

Com a abolição da escravidão e o nascimento do Governo Republicano indivíduos negros buscaram legalizar sua situação perante a justiça – registros civis, com intuito de obter alguns poucos direitos perante uma sociedade desigual. Entretanto, nem todos os homens e mulheres negros/as buscaram de imediato realizar seu registro civil, ou foram

²²¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019, p. 31.

²²² CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 81.

orientados a fazer isso. Era comum que pessoas com idade mais avançada, como Jeronymo, não possuíssem registro civil. O que comprova isso é o fato de que não se fez menção de seu sobrenome ao longo do processo, apenas se destaca o preconceito da sociedade com a população negra. Uma sociedade que teve suas raízes no escravismo e assim persiste.

A busca coletiva de legalizar as relações familiares constituídas ainda sob o cativeiro é um índice expressivo das expectativas formadas a partir dessa nova condição de liberdade. Esta antiguidade se ligava a uma preocupação ainda maior, a de construir uma nova imagem positiva da pessoa e da família como parte de um conjunto de valores socialmente reconhecidos e reforçados²²³.

Nas fontes (inquérito e processo-crime) não houve menção da cor de pele das testemunhas, talvez porque Jeronymo estava envolto em uma sociedade racializada e com mandonismo da elite local²²⁴. Por ser uma cidade pequena possivelmente, todos se conheciam, o que fez com que o caso do Jeronymo repercutisse rapidamente. Segundo Hebe Mattos “o sumiço da cor referencia-se, antes, a uma crescente absorção de negros e mestiços no mundo dos livres que não é mais monopólio dos brancos²²⁵”. Isso pode justificar o fato de que muitas das testemunhas, que decorrente das informações encontradas no cruzamento com fontes eclesiásticas e cartoriais, são brancas e ouviram dizer que Carlos não havia agredido ninguém, embora soubessem do ocorrido queriam acreditar que nada havia acontecido naquela noite.

O mesmo acontece quando os restos mortais foram encontrados. Muitas testemunhas não chegaram a ver a ossada, mas afirmaram ser do Jeronymo por causa dos boatos que ouviram pela cidade. “As divisões nacionais e raciais eram um aspecto da visão de mundo das classes populares, que eram a um só tempo, um legado da tradição histórica e uma reelaboração surgida num momento crucial da transição do trabalho escravo e do trabalho livre no país²²⁶”.

No final, o Juiz procedeu à sentença inocentando o russo de toda a culpa, sob a alegação de falta de provas. Esse desfecho pode ser uma demonstração da pouca importância

²²³ RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. *O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas*. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em: http://www.revistatopoi.org/números_antigos/Topoi08/topoi8a5.pdf, p. 186.

²²⁴ SCHWARZ, Lilia Moritz. *Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na intimidade*. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

²²⁵ MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX*. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013, p. 107.

²²⁶ CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim*. 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001, p. 81.

dada à população negra de Palmas. O que não se pode fazer é ignorar a presença desses indivíduos e a importância dos mesmos na história da sociedade ao longo do tempo. A lei é clara, após 1888 não existe mais escravidão no Brasil, a liberdade é negra, mas com o caso de Jeronymo percebe-se que a igualdade não é para todos, pois a fonte demonstra que os indivíduos negros não tiveram seus direitos garantidos ao adentrar na república. O preconceito com os homens e mulheres negros pode ser considerado um dos elementos que levaram Jeronymo ser surrado naquela noite, assim como o negro Ernesto Boise.

Não houve provas para condenar Carlos pelo desaparecimento de Jeronymo. Seguindo as pistas existentes nos depoimentos, se soube que na noite do dia 21 de janeiro de 1903 Jeronymo esteve na casa do Carlos, pediu-lhe ajuda e foi negado e surrado. Após essa noite, Jeronymo desapareceu da cidade, sendo encontrado somente vários meses depois. Várias testemunhas indicaram o “russo” Carlos como culpado por um crime. Se Jeronymo tivesse agredido Carlos naquela noite e, em seguida, “desovado” seu corpo, a forma como o caso seria investigado e julgado possivelmente seria diferente. Contudo, se tem a narrativa de um homem branco que agrediu um homem negro indefeso, e na sequência, construiu uma narrativa acerca do fato, que levou a sua inocência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trabalhar com temáticas ligadas do campo do Pós-abolição requer de o pesquisador adentrar em um universo com muitas lacunas em aberto. O uso de processos crimes abre um leque de possibilidades e caminhos a serem seguidos. No desenvolvimento dessa pesquisa se buscou abordar o caso de Jeronymo, levantando alguns questionamentos que o processo não explicita. Ao adotar como título “A liberdade é negra, mas a igualdade é branca” se faz referência ao processo de liberdade, recém conquistada pelos negros com a assinatura da Lei Áurea em 1888, ao mesmo tempo percebe-se na sociedade brasileira resistência nos padrões de desigualdade no país, que ainda afligem os brasileiros. Com o fim da escravidão a liberdade não era mais necessariamente branca, mas a igualdade em direitos continuava apenas para os brancos. Os egressos da escravidão continuavam negros, com a cor eminente a todo momento. As pessoas faziam questão de mencionar a cor dos indivíduos.

Analisando o referido processo nota-se o quanto o caso contribui para os estudos do campo do Pós-abolição e o processo de racialização nos Campos de Palmas/PR. É sabido que a sociedade de Palmas de meados do século XIX foi uma sociedade escravista, com predomínio de pequenas e médias escravarias. Jeronymo, por ser um homem negro quase cego e de idade avançada, foi agredido por um indivíduo que se reconhecia como estrangeiro.

A história do desaparecimento do Jeronymo, a conclusão e o desfecho do processo crime explicita uma sociedade pautada em seu passado escravista, no preconceito e no racismo. O tratamento dado a Jeronymo foi uma amostra de como a sociedade lidava com os indivíduos negros/as. Eles foram invisibilizados, em oposição a visibilidade e a importância dada à elite local e aos imigrantes brancos que ali chegavam. Isso reflete diretamente na forma discriminatória que essa sociedade agia com os indivíduos que outrora estiveram ligados à escravidão. Ou seja, o passado escravista estava presente. Indivíduos negros como Jeronymo não possuíam registro, dando ainda mais invisibilidade para essa parcela da população. As fontes consultadas para realizar essa pesquisa deram um direcionamento para compreender melhor quem era a sociedade que estava envolta do Jeronymo.

Ao fazer uma contextualização da sociedade palmense no século XIX é possível compreender que a população negra esteve presente na sociedade desde os primórdios de sua ocupação. O desenvolvimento econômico desta sociedade deu-se pautado no uso da

mão-de-obra escrava, levando em consideração que na região haviam pequenas e média escravarias. O fim da escravidão no Brasil não se dá da noite para o dia, é resultado de lutas e resistência. Ao longo do primeiro capítulo foram abordadas as leis abolicionistas, foi possível perceber como as leis chegaram aos Campos de Palmas e como a sociedade reagiu a essas leis. Com a abolição da escravatura os homens e mulheres negros/as não desapareceram da cidade, mas continuaram vivendo lá, quiçá trabalhando para os mesmos senhores que outrora foram seus ‘donos’. Na cidade não existia uma política que incluíssem essas pessoas na sociedade. Sem condições de terem uma vida digna esses homens e mulheres estão presentes no centro da cidade, nos interiores, exercendo as mesmas funções que desenvolviam quando eram cativos.

O processo de construção da raça se deu a partir da análise dos registros eclesiásticos e possibilitou entender como a Lei do Ventre Livre chegou aos Campos de Palmas, a forma com que o pároco realizava o registro dos *ingênuos* no Livro de Registros dos Filhos da Mulher Escrava, evidencia como essas crianças eram tratadas perante a sociedade. No cruzamento de fontes dos registros eclesiásticos, foi possível perceber quem eram as pessoas que são citadas no processo de Jeronymo, e assim compreender qual a sua relação com a vítima e com pessoas importantes na cidade que se tornam testemunhas no processo, como é o caso do vigário Achilles Saporiti, que, embora exercesse o cargo de clérigo secular, era casado e possuía cinco filhos. A dificuldade de pesquisar sobre a vida de Jeronymo se deu pelo fato de não aparecer em nenhum momento a menção de seu sobrenome ou a existência de seu parentesco, única coisa que se soube a partir dos documentos encontrados foi que o mesmo se encontrava hospedado na casa de Antonio Araújo, e é o próprio Araújo quem dá falta de Jeronymo e presta queixa junto a polícia local. Isso limita a pesquisa e não permite que se tenha mais informações sobre quem era Jeronymo.

A pesquisa demonstrou uma sociedade pautada no escravismo, no preconceito e no racismo, e com um número considerável de imigrantes que vieram para a região, com intuito de civilizar os povos que ali estavam. As autoridades tratam o caso do Jeronymo com desinteresse, o que também possivelmente aconteceu com outros indivíduos negros. Jeronymo por não ter mais condições físicas para desenvolver algum trabalho e também por não possuir família consanguínea para aquela sociedade possivelmente não servia para mais nada.

A sentença do processo, por sua vez, foi inconclusa, pois um crime ocorreu na noite do dia 21 de janeiro de 1903 que culminou com o desaparecimento de um homem negro. O

caso da morte de Jeronymo ocorrido há mais de um século demonstra, ainda hoje, o abismo no campo social entre os privilégios da população branca e a marginalização e invisibilidade da população negra, refletida no âmbito do judiciário. O processo aqui analisado trouxe uma visão da marginalização e invisibilidade da população negra, contudo se ressalta a necessidade de estudar outros processos-crimes envolvendo pessoas negras na Comarca de Palmas, no período após a abolição, para aprofundar e dar mais consistência à questão da racialização recorrente da presença negra em Palmas.

Corpos racializados sofrem violência sistêmica em uma sociedade marcada pelo racismo estrutural e cotidiano. E somente quando se resolverem os problemas com o passado que criou privilégios para a branquitude²²⁷, o presente poderá ser escrito e vivido diferente, de forma a construí-lo a partir da frase que tem ecoado entre os movimentos sociais nas últimas décadas, onde “histórias e vidas negras importam”.

²²⁷ Corroboramos com Schucman (2014, P. 84): “no Brasil, ser branco está ligado à aparência, aos status e ao fenótipo; [...] A branquitude é entendida como uma posição em que sujeitos que ocupam esta posição foram sistematicamente privilegiados no que diz respeito ao acesso a recursos materiais e simbólicos, gerado inicialmente pelo colonialismo e pelo imperialismo, e que se mantêm e são preservados na contemporaneidade”.

FONTES CONSULTADAS:

Arquivo Público do Estado do Paraná (<http://www.arquivopublico.pr.gov.br/>)
Relatórios de Presidentes da Província do Paraná 1853-1888.

Coleção de Leis do Império:

BRASIL, Diretoria Geral de Estatística. **Recenseamento do Brazil em 1872**. Rio de Janeiro, 1872. 12 v. Disponível em : <https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=225477&view=detalhes>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Recenseamento Geral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Imprensa Nacional: Rio de Janeiro 1890.

BRASIL, **Lei de 07 de novembro de 1831**. Declara livre todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Rio de Janeiro, 1831. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html Acesso em 25 Ago 2021.

BRASIL, Lei nº 3.270 de 28 de setembro de 1885. **Regula a extinção gradual do Elemento Servil**. Rio de Janeiro, 1885. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 02 out 2021.

BRASIL. **Lei n 581 de 4 de setembro de 1850**. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste império. Rio de Janeiro, 1850. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm. Acesso em 28 Ago 2021.

BRASIL, **Lei nº 2.040 de 28 de Setembro de 1871**. Regula a extinção gradual do elemento servil. Rio de Janeiro, 1871. Disponível em: em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3270.htm Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL, **Lei 3.353 de 13 de Maio de 1888**. Declara extinta a escravidão no Brasil, Rio de Janeiro, 1888. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM3353.htm acesso em 28 jul 2021.

Cúria Diocesana De Palmas:

Livro de Registro e batismo dos filhos da mulher escrava (1871-1888)

Tabelionato de Notas de Palmas:

Livro de notas nº. 2 ao nº. 12.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

ANDREAZZA, Maria Luiza. Imigrantes insurgentes: a experiência dos Eslavos de Antonio Olinto. In: MENDONÇA, Joseli Maria Nunes; SOUZA, Jhonatan Uewerton.

Paraná Insurgente: histórias e lutas sociais- séculos XVIII ao XXI. São Leopoldo: Casa Leira, 2018. p. 93-101.

BACELLAR, Carlos. Uso e mau uso dos arquivos. In. PINSKY, Carla Bassanezi (org). **Fontes Históricas.** 2ª Ed. São Paulo. Contexto 2008.

CARDOSO, Carlos Eduardo. **Preto Velho Jeronymo:** estudo de caso no pós-abolição Palmas/PR, 2019. 55 f. TCC (Graduação) - Curso de História. Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2019. Disponível em: <https://rd.uffs.edu.br/handle/prefix/3491> Acesso em 11 jan. 2021.

CARVALHO, José Murilo. **A Construção da Ordem:** a elite política imperial; **Teatro das Sombras:** A política imperial. 4.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CHALHOUB, Sidney. **Os processos Criminais como fonte para estudos históricos.** Rio de Janeiro: Universidade Federal Fluminense, 1981.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, Lar e Botequim.** 2. ed. Campinas - SP: Editora da Unicamp, 2001.

CHALHOUB, Sidney. **Precariedade estrutural:** o problema do Brasil escravista (século XIX). 2010. Disponível em: <https://www.ifch.unicamp.br/ojs/index.php/rhs/article/download/315/271> acesso: 24 jul. 2021.

COSTA, Emília Viotti da. **Da Monarquia à República:** Momentos decisivos. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

COSTA, Emília Viotti da. **A Abolição.** São Paulo: Editora da UNESP, 2010.

COWLING, Camilla. **Concebendo a Liberdade:** Mulheres de cor, gênero e a abolição da escravidão nas cidades de Havana e Rio de Janeiro. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2018.

DORADIOTO, Francisco. Rio Branco e a Questão de Palmas. In: **Obras do Barão do Rio Branco I:** questão de limites República Argentina. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2012, p. 33-53. Disponível em: http://funag.gov.br/loja/download/969Obras_do_Barao_do_Rio_Branco_I_Questão_de_Limites_-_República_Argentina.pdf. Acesso em 29 Mar. 2021.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro.** 1ª ed. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo. 2017.

FLORENTINO, Manolo; GOES, José Roberto. **A paz das senzalas:** famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, 1790-1850. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

FLORENTINO, Manolo. **Em Costas Negras:** Uma História do Tráfico escravo entre a África e o Rio de Janeiro (Séculos XVIII e XIX). São Paulo: Editora Unesp, 2014.

FOLADOR, João David. **História de Campo Erê.** Prefeitura Municipal de Campo Erê, SC, 1991.

- FRANCO NETTO, Fernando. **População, escravidão e família em Guarapuava no século XIX**. Tese de Doutorado. Curitiba: UFPR, 2005.
- GRINBERG, Keila. **Código Civil e Cidadania**. 3 ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- HEINSFELD, Adelar. **Fronteira Brasil/Argentina: A Questão de Palmas (de Alexandre Gusmão a Rio Branco)**. Passo Fundo: Méritos, 2007.
- HEINSFELD, Adelar. **As fronteiras nacionais e a imprensa na República Velha**. Passo Fundo: Acervus, 2020.
- IANNI, Octávio. **As metamorfoses do escravo: apogeu e crise da escravatura no Brasil**
- KREWER, Neiva. **A Liberdade em Cartas de Alforria: Campos de Palmas/PR 1860-1888**. 2017. 81 f. TCC (Graduação), Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2017.
- LAGO, Lourdes Stefanello. **Origem e Evolução da População de Palmas - 1840-1899**. 1987. 253 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1987.
- MACHADO, Brasil Pinheiro. **Sinopse da História regional do Paraná** (a ser publicado pelo Instituto, por ocasião do centenário da Província, em 1953). Curitiba: Instituto Histórico Geográfico e Etnográfico Paranaense, 1951.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. Colonização e Conflitos no Sul do Brasil: estudos sobre os Campos de Palmas. In: OLINTO, Beatriz Anselmo; MOTTA, Márcia Mendes; OLIVEIRA, Oséias de (orgs). **História Agrária: Propriedade e Conflito**. Paraná: Editora Unicentro, 2008.
- MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos Livres: a abolição do tráfico escravo no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. **Os filhos do ventre livre: Palmas/ PR, 1871-1910**. 2015. 79 f. TCC (Graduação) Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2015.
- MARTINS, Maria Cláudia de Oliveira. **Fronteiras Fluidas: Escravidão e Liberdade na Comarca de Palmas/PR (1860–1900)**. 124 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2017.
- MARTINS, José de Souza. **Fronteira: A Degradação do Outro nos Confins do Humano**. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 2016.
- MARQUES, Sônia Maria dos Santos. São Sebastião do Rocio: Narrativas sobre a construção de um bairro negro em Palmas/PR. In: LANGER, Protácio Paulo, MARQUES, Sônia Maria dos Santos; MARSCHNER, Waler Roberto (org). **Sudoeste do Paraná: Diversidade e ocupação territorial**. Dourados, MS: Editora UFGS, 2010.
- MARQUETTI, Délcio. **“Matem que eu respondo!”: Militares e Imigrantes Poloneses na Zona Estratégica do Paraná (virada do século XIX para o XX)**. 2015. 290 f. Tese (Doutorado)- Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo 2015.

- MATTOS, Hebe. História e Movimentos Sociais. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Novos Domínios da História**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012. p. 94-111.
- MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil, século XIX**. 3 ed.- Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.
- MBEMBE, Achille. **Crítica da Razão Negra**. São Paulo : n-1 edições, 2018.
- MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. 3. ed. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- MENDES, Adilson Miranda. **Origem e Composição das Fortunas na Sociedade Tradicional Paranaense Palmas-1859-1903**. 429 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba 1989.
- MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. Escravidão, Africanos e Afrodescendentes na “cidade mais europeia do Brasil”: Identidade, Memória e História Pública. **Tempos Históricos**. Marechal Candido Rondon, v. 20, p. 218-240, 01 set. 2016. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/temposhistoricos/article/view/13138/9960> Acesso em:
- MURARO, Valmir Francisco. Sobre Fronteiras e Colonização. In: RADIN, José Carlos; VALENTINI, Delmir José; ZARTH, Paulo A. (Org). **História da Fronteira Sul**. Porto Alegre, RS: Letras & Vida, 2015.
- NALADIN, Sérgio Odilon. **História e Demografia: Elementos para um diálogo**. Campinas: Associação Brasileira Populacional –ABEP, 2004.
- PAIVA, Eduardo França. **Dar nome ao novo: Uma história lexical da Ibero-América entre os séculos XVI e XVIII (as dinâmicas de mestiçagens e o mundo do trabalho)**. 1. ed. - Belo Horizonte: Autentica Editora, 2015.
- PINTO, Adriano Moura da Fonseca; MIRANDA, Sandra de Mello Carneiro. O Ministério Público no Império. **Confluências**, Niterói, v. 13, n. 1, p. 96-116, nov. 2012. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/download/34374/19775/115470> Acesso em 05 Maio 2022.
- PERUSSATTO, Melina Kleinert. **Como se de ventre livre nascesse: experiências de cativo, parentesco, emancipação e liberdade nos derradeiros anos da escravidão – Rio Pardo/RS, c.1886 – c.1888**. 2010. 305 f. Dissertação (Mestrado); Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2010.
- PETROLI, Francimar Ilha da Silva. **Fronteiras, Províncias e Unidade Nacional na Formação do Brasil: Uma análise sobre a “Questão de Limites” entre Santa Catarina e Paraná (1853-1889)**. 2018. 383 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.
- REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil: a história do levante de Malês em 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- RIOS, Ana; MATTOS, Hebe. **O pós-abolição como problema histórico: balanços e perspectivas**. *TOPOI*. v. 5, n. 8, jan-jun. 2004, pp. 170-198. Disponível em:

http://www.revistatopoi.org/números_anteriores/Topoi08/topoi8a5.pdf Acesso em 13 mar. 2021.

RITTER, Marina Lourdes. Caminhos para a História do Paraná: Brasil Pinheiro Machado e o modelo das formações das comunidades. **Revista Paranaense de Desenvolvimento**, Curitiba, n. 73, 1980.

SALLES, Ricardo. **E o Vale era o escravo**: Vassouras, século XIX. Senhores e escravos no coração do Império. Rio de Janeiro: Civilizações Brasileiras 2008.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das Raças**: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário**: cor e raça na sociabilidade brasileira. 1ª ed. – São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. **Psicologia & Sociedade**. 26(1), 2014, p. 83-94.

SCOTT, Rebecca J; HÉBRARD Jean M. **Provas de Liberdade**: Uma odisséia atlântica na era da emancipação. Campinas, SP. Editora Unicamp, 2014.

SIQUEIRA, Ana Pruner de. Cativos em terras de pecuária. **Revista Catarinense de História**, Florianópolis, n. 17, p. 155-169, 2009.

SLENES, Robert W. **Na senzala, uma flor – Esperanças e recordações na formação da família escrava**: Brasil Sudeste, século XIX 2ª ed. Corrig. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

TAKATUZI, Tatiana. **Águas batismais e santos óleos**: uma trajetória do aldeamento do Atalaia, 2001. 162 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 2005. Disponível em:

http://repositorio.unicamp.br/jspui/bitstream/REPOSIP/281412/1/Takatuzi_Tatiana_M.pdf
Acesso em 04 de Março de 2021.

VENSON, Leticia Maria. **“Donde se avista o caminho da roça”**: José Bernardino Bormann e a Colônia Militar do Xapecó. 2020. 132 f. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em História, Universidade Federal da Fronteira Sul, Chapecó, 2020.

WACHOWICZ, Ruy Cristovam. **Paraná, sudoeste**: ocupação e colonização. Curitiba, Litero Técnica, 1985.

WEIGERT, Daniele. **Compadrio e Família Escrava em Palmas, Província do Paraná (1843-1888)**. 2010. 150 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010.

WEIMER, Rodrigo de Azevedo. **Os nomes da liberdade**: experiências de autonomia e práticas de nomeação em um município da serra rio-grandense nas duas últimas décadas do

século XIX. 2007. 338 f. Dissertação (Mestrado); Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, São Leopoldo, 2007.